EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*[1], **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**[2], firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.05.2024 a 01.05.2034**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em frequência modulada na localidade de **São João de Meriti**, estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 12 de abril de 2024.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[1] Instrumento de mandato outorgado pelo representante legal da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.,** o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**.
[2] Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**, acompanhado dos documentos pertinentes.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.		
CNPJ:	29.353.059/0001-45	***CEP da sede:***	22.793-100
Endereço da sede:	Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada (migração AM/FM) ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	São João de Meriti	***UF:***	RJ
Fistel:	50440676959		

Eu, **ABNER DE CÁSSIO FERREIRA**, inscrito no CPF nº: 096.980.018-59, na qualidade de representante legal da pessoajurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Digitalizado com CamScanner

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro – RJ, 09 de abril de 2024.

ABNER DE CÁSSIO FERREIRA
Assinatura do representante legal

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0044593-3	29.353.059/0001-45	28/08/1968	27/09/1967

Endereço:
AV Rachel De Queiroz, 0951, SALA 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.793-100

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)	Indeterminado	EPP

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
09/06/2021	00004081617	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio

Atividades Econômicas:
- **6010100 Atividades de Rádio**
- 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 350,00
Condição: Sócio

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
CPF/CNPJ: 002.270.368-32 Participação no capital: R$ 150,00
Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

10/05/1957 - 00000007257 - 105* -	04/10/1957 - 00000007257 - 105* -	28/05/1960 - 00000007257 - 105* -	03/09/1968 - 33200445933 - 102* -
30/01/1973 - 00000007257 - 105* -	08/11/1973 - 00000007257 - 105* -	07/05/1987 - 00000363472 - 105* -	04/07/1989 - 00000449493 - 105* -
23/04/1997 - 00000845086 - 105* -	07/07/1997 - 00000856750 - 104* -	21/10/1999 - 00001026274 - 204* -	14/12/1999 - 00001038959 - 105* -
13/05/2005 - 00001519654 - 105* -	19/12/2007 - 00001761220 - 105* -	16/08/2011 - 00002222043 - 104* -	09/01/2017 - 00002994492 - 506* -
05/02/2018 - 00003151804 - 002 -	23/12/2020 - 00003990475 - 310 -	09/06/2021 - 00004081617 - 002 -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2024/00083324-3

Local, data
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0044593-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2021/149137-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003990475 - 23/12/2020

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Boleto(s):

Hash: D499B0FD-FAE6-4F90-A806-AFF09B0E0703

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUICE DE LEANDRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004081617	29.353.059/0001-45	Avenida Rachel De Queiroz 0951	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 09/06/2021 e arquivado em 09/06/2021

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0044593-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2021/149137-3 07/06/2021 22:32:12

JUCERJA

Último arquivamento:
00003990475 - 23/12/2020

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Boleto(s): 103688430

Hash: D499B0FD-FAE6-4F90-A806-AFF09B0E0703

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21964747009
E-mail:	orivaldodiversos@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/06/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

07/06/2021

Data

00-2021/149137-3

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE:33.2.0044593-3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Fruto do Mato, nº 87, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-480, portador da carteira de identidade nº 13.939.692-5, SSP/SP e CPF nº 096.980.018-59, **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1986, portador da carteira de identidade nº 03486469393 CNH/RJ e CPF 113.529.717-71, residente e domiciliado na Rua Aroazes, nº100 bl 02 apto 806, Jacarepagua, RJ, CEP 22775-060 e **ORIVALDO APARECIDO PRATTIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 128467, OAB/RJ e CPF 002.270.368-32, residente e domiciliado na Rua Eduardo Agostini, nº 38, Jacarepagua, RJ, CEP 22723-390, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP,** estabelecida nesta na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, RJ. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) O sócio **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, acima qualificado, possuidor de 100 (cem) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais), ao **SR. ABNER DE CASSIO FERREIRA**, acima qualificado, dando neste ato, plena e total quitação.

B) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

Paragrafo Único - A sociedade adota um nome fantasia de CONTINENTAL 1520 AM.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de música.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, iniciando sua atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum reais), cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cassio Ferreira, acima qualificado, subscreve 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R$ 350,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Orivaldo Aparecido Prattis, acima qualificado, subscreve 150 (cento e cinquenta) quotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: **A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Abner de Cassio Ferreira em conjunto ou separadamente.**

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mesmo a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites sempre que o caixa da empresa suportar.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, que será convocada pêlo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f" ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade,

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (via) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2021.

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ABNER DE CASSIO FERREIRA

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

JONATAS AZEVEDO PRATTIS

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ABNER DE CASSIO FERREIRA.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 6,06 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 8,23

Selo: EDTP93937-RNL

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Substituto do Tabelião
Matr.: 94/7254


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS; JONATAS AZEVEDO PRATTIS.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 12,12 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 14,29

Selo: EDTP93926-RFD, EDTP93927-RTN

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Substituto do Tabelião
Matr.: 94/7254

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2182507234

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	**29.353.059/0001-45**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ23253547 - 29353059000145

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☐ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
ABNER DE CASSIO FERREIRA	**096.980.018-59**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 10/11

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP, NIRE 33.2.0044593-3, PROTOCOLO 00-2021/149137-3, ARQUIVADO EM 09/06/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004081617, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS

09 de junho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 193E8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.353.059/0001-45 **MATRIZ**		**27/09/1967**

NOME EMPRESARIAL
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONTINENTAL 1520 AM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RACHEL DE QUEIROZ	**00951**	**SAL 223**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.793-100	**BARRA DA TIJUCA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2547-6928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **08:48:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2570527.411-1

REQUERIDA EM: 18/01/2024

997581
13/54 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (09/01/2004 a 09/01/2024) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA Qualificação: 29353059000145 (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 23/01/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABK24533-DLI
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no TJRJ (https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 29.353.059/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:36 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.
Código de controle da certidão: **208F.C7AF.4BEE.645C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2024/1897927

Código de verificação de autenticidade: ccd10836e0a97571d9f0ce0ced5ddf15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 29.353.059/0001-45	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2024 ÀS 12:03:01

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

1MC3BC9MCC

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, inscrição municipal nº 0.409.692-4, com endereço no(a) R RACHEL DE QUEIROZ, nº 951 - SAL 223 - RJ Cep: 22793-100, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/02/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/06/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda**

CNPJ: **29.353.059/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:47 do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.353.059/0001-45

Razão Social: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

Endereço: AV RACHEL DE QUEIROZ 951 SAL 223 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22793-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718254684636473

Informação obtida em 09/04/2024 08:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.353.059/0001-45
Certidão nº: 24538637/2024
Expedição: 09/04/2024, às 08:50:43
Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.353.059/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.939.692-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAI/2002

NOME ABNER DE CASSIO FERREIRA

FILIAÇÃO MANOEL FERREIRA

E IRENE DA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE CAPAO BONITO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/NOV/1963

DOC ORIGEM BRASILIA-DF SOBRADINHO CC:LV.B008/FLS.0014/N.003814

CPF 096980018/59 PIS 12002749479

CARLOS ANTONIO DE SEQUEIRA Delegado de Polícia DRCD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8200-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12099214-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

FILIAÇÃO
BELLARMINO PRATTIS

MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PRATTIS

NATURALIDADE SÃO PAULO DATA DE NASCIMENTO 17/12/1957

DOC ORIGEM C.CASM LIV B149 FLS 74
TERM 16167 D CAMPINAS SP
002270368/32

CPF 004

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

04

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA (MCOM)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio-administrador **ABNER DE CÁSSIO FERREIRA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 096.980.018-59, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "*ad judicia e extra*", para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR) – CARTA DE SERVIÇOS, CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão de todos os serviços, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão e outorga de canal RTVD primário e secundário, canal de rede, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, *respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo*, defesas, alegações finais e recursos administrativos, confessar materialidade de infrações, renunciar o direito de recorrer, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Rio de Janeiro – RJ, 09 de abril de 2024.

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ABNER DE CÁSSIO FERREIRA

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Digitalizado com CamScanner

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11472239

Usuário Externo (signatário): Rodolfo machado moura (E)
Data e Horário: 12/04/2024 11:39:56
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.010685/2024-57
Interessados:
Rodolfo Machado Moura
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de Outorga (2024/2034) 11472237
- Documentos Essenciais:
- Documento de Representação Legal Procuração 11472238

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 29.353.059/0001-45

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	29.353.059/0001-45	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	036.710.531-43	Lucas Cardoso de Oliveira	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	29.353.059/0001-45	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	096.980.018-59	Abner de Cassio Ferreira	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	29.353.059/0001-45	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	636.175.011-68	Rodolfo Machado Moura	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11670509

Pessoa Jurídica Outorgante:	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CNPJ:	29.353.059/0001-45
Responsável Legal:	Abner de Cassio Ferreira
Outorgado:	Rodolfo Machado Moura

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Abner de Cassio Ferreira**, **Usuário Externo - Cidadão**, em 29/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11670509** e o código CRC **770D1F83**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Criado por bispoabnerferreira@gmail.com, versão 2 por bispoabnerferreira@gmail.com em 29/07/2024 16:51:08.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.353.059/0001-45
NOME EMPRESARIAL:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500,00 (Quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ABNER DE CASSIO FERREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/01/2025** às **11:35** (data e hora de Brasília).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.353.059/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:39:50 do dia 14/01/2025 , com validade até o dia 13/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: gp1qRSiRfC1NEDzOt5mH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	29353059000145	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	50440676959	P	Comercial	FM	230	RJ	São João de Meriti		210		89.9	A4	Principal	22° 46' 57.50" S	43° 21' 20.81" W	3.8451	15		1	2023-05-31 11:46:10		60d47f723be8b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013 Lim.: 10,9 dB 120° a 165°, e 17 dB 290° a 320°

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=60d47f723be8b
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o número 9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Icon Center Inc.
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda				**29353059000145**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1013206166	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 46' 57.50" S**	**43° 21' 20.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Alto da Boa Vista, nº s/nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vilar dos Teles	**São João de Meriti**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São João de Meriti	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.9 MHz	**CANAL:**	210
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	159.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW234		
NOME FANTASIA:	Continental 1520 AM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São João de Meriti		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Euvira	**BAIRRO:**	Parque Analândia
MUNICÍPIO:	São João de Meriti	**UF:**	RJ
NUMERO:	10	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Carvalho de Souza	**BAIRRO:**	Madureira
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
NUMERO:	20	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	FMV6RT210
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE ELEMENTOS MONTADOS V	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2025 09:15:25

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	23/06/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ3NzVkYjI5MDdmOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Id solicitação: 60d47f723be8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda	
Nome Fantasia: Continental 1520 AM	
Telefone: (21) 25476928	**E-mail:** contato@mouraeribeiro.adv.br
CNPJ: 29.353.059/0001-45	**Número do Fistel:** 50440676959
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sal 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 00951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Boa Vista		**Complemento:**
Bairro: Vilar dos Teles		**Numero:** s/nº
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25565410

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Euvira		**Complemento:**
Bairro: Parque Analândia		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25586120

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Carvalho de Souza		**Complemento:**
Bairro: Madureira		**Numero:** 20
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 21350180

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 3.8451kW
HCI: 15 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013206166	**Número Indicativo:** ZYW234
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.039956/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 46' 57.50" S	**Longitude:** 43° 21' 20.81" W	**Cota da base:** 159.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RT210			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.45	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.54	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.36	**80º:** 0.27	**85º:** 0.18	**90º:** 0.09	**95º:** 0.87	**100º:** 0.18	**105º:** 0.36	**110º:** 0.54	**115º:** 0.63
120º: 0.72	**125º:** 0.82	**130º:** 0.92	**135º:** 1.01	**140º:** 1.11	**145º:** 1.21	**150º:** 1.31	**155º:** 1.41	**160º:** 1.51	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.62	**210º:** 1.51	**215º:** 1.41	**220º:** 1.31	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 0.82	**245º:** 0.63	**250º:** 0.45	**255º:** 0.18	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0.18	**280º:** 0.27	**285º:** 0.36	**290º:** 0.45	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´54.27´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**5º:** Lat 22°35´15.92´´ S Lon 43°20´14.33´´ W	**10º:** Lat 22°35´9.91´´ S Lon 43°19´5.68´´ W	**15º:** Lat 22°35´9.72´´ S Lon 43°17´55.41´´ W	**20º:** Lat 22°35´20´´ S Lon 43°16´45.87´´ W	**25º:** Lat 22°35´53.34´´ S Lon 43°15´45.4´´ W	**30º:** Lat 22°36´18.71´´ S Lon 43°14´41.39´´ W	**35º:** Lat 22°36´57.12´´ S Lon 43°13´45.53´´ W	**40º:** Lat 22°37´35.98´´ S Lon 43°12´50.55´´ W	**45º:** Lat 22°38´5.69´´ S Lon 43°11´44.93´´ W	**50º:** Lat 22°38´53.99´´ S Lon 43°10´56.87´´ W	**55º:** Lat 22°39´43.24´´ S Lon 43°10´9.33´´ W
60º: Lat 22°40´43.6´´ S Lon 43°9´39.73´´ W	**65º:** Lat 22°41´43.38´´ S Lon 43°9´11.69´´ W	**70º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°9´18.54´´ W	**75º:** Lat 22°43´44.89´´ S Lon 43°8´23.53´´ W	**80º:** Lat 22°44´46.42´´ S Lon 43°7´58.11´´ W	**85º:** Lat 22°45´50.16´´ S Lon 43°7´33.35´´ W	**90º:** Lat 22°46´56.91´´ S Lon 43°7´30.08´´ W	**95º:** Lat 22°48´0.41´´ S Lon 43°8´14.13´´ W	**100º:** Lat 22°49´7.47´´ S Lon 43°7´57.68´´ W	**105º:** Lat 22°50´11.52´´ S Lon 43°8´12.98´´ W	**110º:** Lat 22°51´14.09´´ S Lon 43°8´34.28´´ W	**115º:** Lat 22°52´14.71´´ S Lon 43°9´1.42´´ W
120º: Lat 22°53´8.19´´ S Lon 43°9´43.12´´ W	**125º:** Lat 22°53´51.98´´ S Lon 43°10´37.69´´ W	**130º:** Lat 22°54´32.94´´ S Lon 43°11´31.17´´ W	**135º:** Lat 22°54´58.49´´ S Lon 43°12´38.35´´ W	**140º:** Lat 22°55´27.75´´ S Lon 43°13´35.77´´ W	**145º:** Lat 22°56´7.06´´ S Lon 43°14´22.86´´ W	**150º:** Lat 22°56´42.66´´ S Lon 43°15´13.87´´ W	**155º:** Lat 22°56´39.83´´ S Lon 43°16´25.9´´ W	**160º:** Lat 22°56´47.94´´ S Lon 43°17´27.42´´ W	**165º:** Lat 22°56´18.64´´ S Lon 43°18´37.53´´ W	**170º:** Lat 22°56´6.27´´ S Lon 43°19´35.74´´ W	**175º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°20´19.98´´ W
180º: Lat 22°57´35.37´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**185º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°22´21.63´´ W	**190º:** Lat 22°57´2.32´´ S Lon 43°23´16.62´´ W	**195º:** Lat 22°56´50.71´´ S Lon 43°24´13.42´´ W	**200º:** Lat 22°56´43.49´´ S Lon 43°25´12.43´´ W	**205º:** Lat 22°55´43.97´´ S Lon 43°25´47.4´´ W	**210º:** Lat 22°56´1.6´´ S Lon 43°27´1.97´´ W	**215º:** Lat 22°55´47.64´´ S Lon 43°28´3.97´´ W	**220º:** Lat 22°55´16.86´´ S Lon 43°28´55.9´´ W	**225º:** Lat 22°54´48.44´´ S Lon 43°29´52.33´´ W	**230º:** Lat 22°54´17.72´´ S Lon 43°30´50.71´´ W	**235º:** Lat 22°53´24.82´´ S Lon 43°31´21.72´´ W
240º: Lat 22°52´37.43´´ S Lon 43°32´0.5´´ W	**245º:** Lat 22°51´42.73´´ S Lon 43°32´25.52´´ W	**250º:** Lat 22°50´4.58´´ S Lon 43°30´39.3´´ W	**255º:** Lat 22°47´54.54´´ S Lon 43°25´11.87´´ W	**260º:** Lat 22°47´35.75´´ S Lon 43°25´16.38´´ W	**265º:** Lat 22°47´16.67´´ S Lon 43°25´19.1´´ W	**270º:** Lat 22°46´57.45´´ S Lon 43°25´20´´ W	**275º:** Lat 22°46´20.74´´ S Lon 43°28´54.27´´ W	**280º:** Lat 22°45´1.36´´ S Lon 43°33´12.37´´ W	**285º:** Lat 22°43´49.82´´ S Lon 43°33´58.23´´ W	**290º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°33´23.08´´ W	**295º:** Lat 22°41´59.46´´ S Lon 43°32´52.68´´ W
300º: Lat 22°41´9.75´´ S Lon 43°32´12.96´´ W	**305º:** Lat 22°40´21.39´´ S Lon 43°31´33.39´´ W	**310º:** Lat 22°39´33.67´´ S Lon 43°30´53.62´´ W	**315º:** Lat 22°38´52.69´´ S Lon 43°30´5.87´´ W	**320º:** Lat 22°38´5.07´´ S Lon 43°29´24.67´´ W	**325º:** Lat 22°37´28.21´´ S Lon 43°28´32.54´´ W	**330º:** Lat 22°36´51.58´´ S Lon 43°27´39.7´´ W	**335º:** Lat 22°36´23.43´´ S Lon 43°26´41.04´´ W	**340º:** Lat 22°35´55.65´´ S Lon 43°25´41.71´´ W	**345º:** Lat 22°35´37.2´´ S Lon 43°24´38.24´´ W	**350º:** Lat 22°35´28.59´´ S Lon 43°23´32.37´´ W	**355º:** Lat 22°35´1.74´´ S Lon 43°22´28.63´´ W

Distância por radial											
0º: 22.3	**5º:** 21.8	**10º:** 22.2	**15º:** 22.6	**20º:** 22.9	**25º:** 22.6	**30º:** 22.8	**35º:** 22.6	**40º:** 22.6	**45º:** 23.2	**50º:** 23.2	**55º:** 23.4
60º: 23.1	**65º:** 22.9	**70º:** 21.9	**75º:** 22.9	**80º:** 23.2	**85º:** 23.7	**90º:** 23.7	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.2	**110º:** 23.2	**115º:** 23.2

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

120º: 22.9	**125º:** 22.3	**130º:** 21.9	**135º:** 21	**140º:** 20.6	**145º:** 20.7	**150º:** 20.9	**155º:** 19.8	**160º:** 19.4	**165º:** 17.9	**170º:** 17.2	**175º:** 19.8
180º: 19.7	**185º:** 19.8	**190º:** 19	**195º:** 19	**200º:** 19.3	**205º:** 17.9	**210º:** 19.4	**215º:** 20	**220º:** 20.1	**225º:** 20.6	**230º:** 21.2	**235º:** 20.9
240º: 21	**245º:** 20.9	**250º:** 16.9	**255º:** 6.8	**260º:** 6.8	**265º:** 6.8	**270º:** 6.8	**275º:** 13	**280º:** 20.6	**285º:** 22.3	**290º:** 21.9	**295º:** 21.8
300º: 21.5	**305º:** 21.3	**310º:** 21.3	**315º:** 21.2	**320º:** 21.5	**325º:** 21.5	**330º:** 21.6	**335º:** 21.6	**340º:** 21.8	**345º:** 21.8	**350º:** 21.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000012500201464	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico
291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Ato	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Termo Aditivo	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000348/2022-46	144	Ato	ORLE	06/01/2022	28/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda**

CNPJ: **29.353.059/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:28 do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda			**Nº FISTEL:**	50440676959
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	29353059000145
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**	13/09/2042	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	03/02/2022	R$ 284,37	04/01/2022	284,37	284,37	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/07/2022	R$ 2.600,00	22/06/2022	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	01/03/2023	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	01/03/2023	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 858,00	19/03/2025	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 130,00	19/03/2025	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 15/04/2025 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 15/04/2025 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
ıento Inscrito no CADIN
ıento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5345	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.353.059/0001-45

RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABNER DE CASSIO FERREIRA	096.980.018-59	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	350	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	002.270.368-32	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 09:22:24

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	096.980.018-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABNER DE CASSIO FERREIRA	096.980.018-59	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA	27.215.508/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaguaí
		RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	350	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA	27.215.508/0001-63	Sócio	1184	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaguaí

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 15/04/2025** **Hora: 09:22:41**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.270.368-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	002.270.368-32	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA	27.215.508/0001-63	Sócio	1184	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaguaí

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **09:23:23**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.353.059/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **09:23:43**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Correspondência Eletrônica - 12176796

Data de Envio:
14/01/2025 11:53:55

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010685/2024-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada OM / FM), no município de São João Meriti / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.353.059/0001-45 **MATRIZ**		**27/09/1967**

NOME EMPRESARIAL
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONTINENTAL 1520 AM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RACHEL DE QUEIROZ	**00951**	**SAL 223**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.793-100	**BARRA DA TIJUCA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2547-6928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025** às **09:38:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.353.059/0001-45
NOME EMPRESARIAL:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500,00 (Quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ABNER DE CASSIO FERREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/04/2025** às **09:38** (data e hora de Brasília).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

323

PORTARIA N.º 788, DE 12 DE MAIO DE 1958

16-5-58

O Ministro de Estado, atendendo ao [illegible] Clube Fluminense [illegible] Estado do Rio, e tendo em vista os pareceres da Comissão Técnica de Rádio, ns. 112, de 1 de fevereiro de 957, e 213, de 17 de abril de 1958, resolve autorizar à [illegible] Clube Fluminense [illegible] a instalar a [illegible] na cidade de [illegible] de Meriti, Estado do Rio de [illegible] de [illegible] de 100 watts, destinada a [illegible] na freqüência de [illegible] Rádio Limitado.

[illegible] Regulamento [illegible] pelo Decreto número [illegible] de 5 de março de 1932, fica a [illegible] obrigada a submeter à [illegible] Ministério a documentação a que o mesmo se refere. — [illegible] Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 16.848 — 14-5-58 — Cr$ 91,80).

Aprovação de local e de documentação técnica.

D.O. de 14/7/59

PORTARIA N.º 131-CTR, DE 8 DE JULHO DE 1959

14-7-59

O Presidente da Comissão Tecnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 247, de 3 de maio de 1956, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 5 subseqüente, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Fluminense Limitada, permissionaria, pela Portaria n.º 323 de 12 de maio de 1958, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de São João de Meriti-RJ, e tendo em vista o Parecer n.º 347, de 25 de junho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

a) os locais, situados na cidade de São João de Meriti — RJ, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Clube Fluminense Limitada deverá instalar estúdio, trasmissor e sistema irradiante de sua estação;

b) a planta anexa rubricada, também, pelo mesmo Diretor, relativa ao sistema irradiante, constituído de antena vertical de 45 metros de altura. — Gen. *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

pg. 15777

N.º 24.812 — 13-7-59 — Cr$ 132,60).

OK

Aprovação de documentação técnica de transmissor.

D. O. de 3/9/1959

PORTARIA N.º 178-CTR, DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

3-10-59

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 427, de 24 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 26 subseqüente, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Fluminense Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 323, de 12 de maio de 1958, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de São João de Meriti-RJ, e tendo em vista o Parecer número 485, de 9 de setembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as especificações técnicas, diagrama e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, relativos ao transmissor de ondas médias, de 100 watts, tipo F-100, de fabricação da Sociedade Técnica Paulista S. A., que a Rádio Clube Fluminense Limitada tem permissão para instalar na cidade de São João de Miriti-RJ. — Cel. *Nicolau Fico*, Presidente da CTR.

21189

(N.º 32.582 — 2-10-59 — Cr$ 102,00)

Permissão para utilizar em suas transmissões externas um radiomicrofone portatil BTP-1A DO) de 2-1-1960

PORTARIA N.º 237 — CTR DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n. 1.161, de 8 de maio de 1954, do Ministro da Viação e Obras Públicas publicada no *Diário Oficial* do dia 16 subseqüente, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Fluminense Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão em São João de Meriti — R. J., tendo em vista o Parecer número 613, de 21 de outubro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Conceder permissão à Rádio Clube Fluminense Ltda., para utilizar em suas transmissões externas um radiomicrofone portátil, tipo BTP-1A, de fabricação da RCA Victor Rádio S. A., consignando-se a freqüência de 25,94 Mc/s para ser usada na cidade de São João de Meritir — R. J. — *Cel. Nicolau Pico.*, Presidente da C. T. R.

(N. 41.109 — 31-12-59 — Cr$ 91,80)

Transf

D.O. d

PORTA

D-

O Minis
do que req
infringe o I
de radiodi
Lei nº 242, de

Resolve
Fluminense

I — T

Antônio de
Murilo Au
Costa .
Ely Sallin
América M
Francisco
Costa .
Antônio Se
Azira dos S
Albertina M
José Amorim
Medellin So

Tot

Para:

Zoelzer Pou
Ruyter Clev
Gaurre .

Tot

II — Des
Poubel Vida
retor-Presid

Com essas
cial da enti
tuído:

Zoelzer Poul
Getúlio Mou
Ruyter Clev
Gaurre .
Domingos
Costa . .

To

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365/1
365/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 1004, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 08.09.76
Sônia Mary Magalhães
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 09 / 1976
Página N.º 11973
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RJ

18

PORTARIA N.º 1004 DE
26 DE 8 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.477/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 333, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente, à Rádio Clube Fluminense Ltda. para executar na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço [redacted]

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.835, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
18.8.76 ACITAN

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

25

Serfio

Decreto n.º 89.631, de 08 de maio de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000476/84, 142.438/83, 142.149/83, 29101.000218/84, 29101.000235/84 e 29102.000235/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974.
  Entidade: RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.
  Cidade: Faxinal do Soturno
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 73. de 23 de janeiro de 1946.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.
  Cidade: Barra do Piraí
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO FEDERAL LTDA.
  Cidade: Niterói
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946.
  Entidade: RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.
  Cidade: Três Rios
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.
  Cidade: São João do Meriti
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 255, de 04 de maio de 1960.
  Entidade: RÁDIO MEDIANEIRA LTDA.
  Cidade: Santa Maria
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 08 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a emissora **RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **29.353.059/0001-45**, representada por seu **Sócio Administrador**, **Sr. Abner de Cássio Ferreira**, inscrito no RG nº 13.939.692-5 - SSP/SP, CPF n.º 096.980.018-59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 323, de 12/05/1958, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti/RJ. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda**., o **canal 210** (duzentos e dez), **Classe A4**, correspondente à **frequência 89,9 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.048346/2016-87, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de de **São João de Meriti**, estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão
Substituto

(assinado eletronicamente)
Abner de Cássio Ferreira
RBD - Rádio Difusão Brasileira Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ABNER DE CASSIO FERREIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2021, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8914079** e o código CRC **54F96E7E**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

PARTES: União e RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ (Processo 53000.012500/2014-64).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Abner de Cássio Ferreira, Sócio administrador da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Comprovante PUB_TERMO_ADITIVO_125_2021 (8948120) SEI 53000.012500/2014-64 / pg. 4

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda			**Nº FISTEL:**	01008008907
Serviço:	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média			**CNPJ/CPF:**	29353059000145
Situação:	Excluída	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não - E	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	10/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/03/1995	452,64	67,43	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1995	385,21	114,51	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1995	270,70	104,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1995	166,20	95,77	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	70,43	70,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	26/10/1999	200,11	200,11	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/10/1999	178,25	178,25	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/04/2001	546,15	29/01/2004	546,15	546,15	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/04/2001	546,15	29/01/2004	546,15	546,15	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	1998	31/03/1998	R$ 771,50	01/11/1999	1.158,09	1.158,09	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	01/11/1999	1.016,52	1.016,52	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	14/04/2001	R$ 619,63	29/01/2004	619,63	619,63	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	29/03/2000	771,50	771,50	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	29/03/2001	771,50	771,50	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/12/2003	1.180,08	1.180,08	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 944,82	29/01/2004	944,82	944,82	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	29/01/2004	1.053,71	1.053,71	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	28/07/2006	1.215,11	1.215,11	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	12/05/2004	R$ 4.090,18	24/03/2005	5.014,55	5.014,55	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	13/08/2004	R$ 5.797,86		0,00	0,00	0023 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	02/03/2005	771,50	771,50	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	28/07/2006	960,82	960,82	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	21/03/2007	771,50	771,50	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	27/03/2008	771,50	771,50	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	27/03/2009	694,35	694,35	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	03/06/2009	77,52	77,52	0031 Histórico do Lançamento		
					20/10/2009	1,21	1,21		Quitado	0,00
1329 -	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	26/03/2010	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	17/03/2010	77,00	77,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	12/04/2011	728,78	728,78	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	21/03/2011	77,00	77,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	28/03/2012	509,19	509,19	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	28/03/2012	77,00	77,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2012	10/05/2012	R$ 4.800,00	09/05/2012	4.800,00	4.800,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	04/09/2012	R$ 1.200,00	03/09/2012	1.200,00	1.200,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	04/09/2012	R$ 1.080,00	03/09/2012	1.080,00	1.080,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	28/03/2013	509,19	509,19	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	28/03/2013	77,00	77,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	30/03/2016	730,95	730,95	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	30/03/2016	110,53	110,53	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	30/03/2016	676,06	676,06	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	30/03/2016	102,23	102,23	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	25/04/2018	722,90	722,90	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	25/04/2018	109,32	109,32	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	25/04/2018	657,34	657,34	0049	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	25/04/2018	99,40	99,40	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	25/04/2018	556,29	556,29	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	25/04/2018	84,12	84,12	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	06/12/2019	636,08	636,08	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	06/12/2019	96,19	96,19	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/01/2020	R$ 280,70	06/12/2019	280,70	280,70	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	23/03/2020	509,19	509,19	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	23/03/2020	77,00	77,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	19/03/2021	509,19	509,19	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	19/03/2021	77,00	77,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	14/02/2022	R$ 185.219,44	17/11/2021	185.219,44	185.219,44	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	21/03/2022	509,19	509,19	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	21/03/2022	77,00	77,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							Total devido em 15/04/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 15/04/2025 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
nto em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 14/01/2025 13:58
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada OM / FM), no município de São João Meriti / RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010685/2024-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada OM / FM), no município de São João Meriti / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ:	29.353.059/0001-45
Razão Social:	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO

Endereço Sede

Endereço:	Av. Rachel de Queiroz		
Número/Complemento:	951 Sala 223		
Bairro:	Barra da Tijuca	**CEP:**	22.793-100
Cidade:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
Telefone:	(21)2547-6928		

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cassio Ferreira	350	350,00
Orivaldo Aparecido Prattis	150	150,00
TOTAL	500	500,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
Abner de Cassio Ferreira	Administrador

Processo 53115.019797/2021-21

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ANATEL

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	29.353.059/0001-45
Razão Social:	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	Comercial
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Av. Rachel de Queiroz		
Número/Complemento:	951 Sala 223		
Bairro:	Barra da Tijuca	**CEP:**	22.793-100
Cidade:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
Telefone:	(21)2547-6928	**Fax:**	(21)2547-6928
E-Mail:			

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	500,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	500	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	150	150,00		
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	350	350,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

ntante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE:33.2.0044593-3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Fruto do Mato, nº 87, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-480, portador da carteira de identidade nº 13.939.692-5, SSP/SP e CPF nº 096.980.018-59, **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1986, portador da carteira de identidade nº 03486469393 CNH/RJ e CPF 113.529.717-71, residente e domiciliado na Rua Aroazes, nº100 bl 02 apto 806, Jacarepagua, RJ, CEP 22775-060 e **ORIVALDO APARECIDO PRATTIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 128467, OAB/RJ e CPF 002.270.368-32, residente e domiciliado na Rua Eduardo Agostini, nº 38, Jacarepagua, RJ, CEP 22723-390, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP,** estabelecida nesta na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, RJ. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) O sócio **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, acima qualificado, possuidor de 100 (cem) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais), ao **SR. ABNER DE CASSIO FERREIRA**, acima qualificado, dando neste ato, plena e total quitação.

B) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

Paragrafo Único - A sociedade adota um nome fantasia de CONTINENTAL 1520 AM.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de música.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, iniciando sua atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum reais), cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cassio Ferreira, acima qualificado, subscreve 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R$ 350,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Orivaldo Aparecido Prattis, acima qualificado, subscreve 150 (cento e cinquenta) quotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: **A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Abner de Cassio Ferreira em conjunto ou separadamente.**

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mesmo a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites sempre que o caixa da empresa suportar.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, que será convocada pêlo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f" ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade,

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (via) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2021.

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ABNER DE CASSIO FERREIRA

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

JONATAS AZEVEDO PRATTIS

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ABNER DE CASSIO FERREIRA.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test_____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 6,06 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 8,23

Selo: EDTP93937-RNL

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Subsituto do Tabelião
Matr.: 94/7254


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS; JONATAS AZEVEDO PRATTIS.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test_____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 12,12 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 14,29

Selo: EDTP93926-RFD, EDTP93927-RTN

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Subsituto do Tabelião
Matr.: 94/7254

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2182507234

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	**29.353.059/0001-45**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ23253547 - 29353059000145

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☐ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
ABNER DE CASSIO FERREIRA	**096.980.018-59**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP, NIRE 33.2.0044593-3, PROTOCOLO 00-2021/149137-3, ARQUIVADO EM 09/06/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004081617, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS

09 de junho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DOCUMENTO Nº 04

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0044593-3	29.353.059/0001-45	28/08/1968	27/09/1967

Endereço:
AV Rachel De Queiroz, 0951, SALA 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.793-100

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)	Indeterminado	EPP

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
09/06/2021	00004081617	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
ATIVIDADE DE RADIO DIFUSAO.

Atividades Econômicas:
- **5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música**
- 6010100 Atividades de Rádio

Sócios:

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 350,00
Condição: Sócio

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
CPF/CNPJ: 002.270.368-32 Participação no capital: R$ 150,00
Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

10/05/1957 - 00000007257 - 105* -	04/10/1957 - 00000007257 - 105* -	28/05/1960 - 00000007257 - 105* -	03/09/1968 - 33200445933 - 102* -
30/01/1973 - 00000007257 - 105* -	08/11/1973 - 00000007257 - 105* -	07/05/1987 - 00000363472 - 105* -	04/07/1989 - 00000449493 - 105* -
23/04/1997 - 00000845086 - 105* -	07/07/1997 - 00000856750 - 104* -	21/10/1999 - 00001026274 - 204* -	14/12/1999 - 00001038959 - 105* -
13/05/2005 - 00001519654 - 105* -	19/12/2007 - 00001761220 - 105* -	16/08/2011 - 00002222043 - 104* -	09/01/2017 - 00002994492 - 506* -
05/02/2018 - 00003151804 - 002 -	23/12/2020 - 00003990475 - 310 -	09/06/2021 - 00004081617 - 002 -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

00-2021/166332-8

Local, data
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DOCUMENTOS Nºs 05 E 06

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.939.692-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAI/2002

NOME ABNER DE CASSIO FERREIRA

FILIAÇÃO MANOEL FERREIRA

E IRENE DA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE CAPAO BONITO -SP

DATA DE NASCIMENTO 12/NOV/1963

DOC ORIGEM BRASILIA-DF
SOBRADINHO
CC:LV.B008/FLS.0014/N.003814

CPF 096980018/59 PIS 12002749479

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8200-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12099214-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

FILIAÇÃO
BELLARMINO PRATTIS

MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PRATTIS

NATURALIDADE
SÃO PAULO

DATA DE NASCIMENTO
12/12/1957

DOC ORIGEM C.CASM LIV B149 FLS 74
TERM 16167 D CAMPINAS SP
002270368/32

CPF 004

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



004

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DOCUMENTOS Nºs 07 A 10

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/053.432-7 25 abr 2005 16:42:
JUCERJA Guia: 300/0586561-9
3320044593-3 Atos:105
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
PREVISTO: JUNTA - 112,50 DNRC - 5,
LT.ARQ.: 00001038959 14/12/1999 105

00-2005/053.432-7 11 mai 2005 16:21:0
JUCERJA Guia: 300/0586561-9
3320044593-3 Atos:105
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
PREVISTO: JUNTA - 112,50 DNRC - 5,0
ARQ.: 00001038959 14/12/1999 105

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire: 33.2.0044593-3
Protocolo: 00-2005/053432-7 - 25/04/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00001519654
DATA: 13/05/2005
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ALTERACAO CONTRATUAL
				ENTRADA DE SÓCIOS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local

___/___/___
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: KESIA PINHEIRO DA CUNHA
Assinatura: Kesia Pinheiro da Cunha
Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 04.2.05 Data Responsável

Marli Palmeira de Castro
Aux. Serv. Gerais
Mat. 0687-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire: 33.2.0044593-3
Protocolo: 00-2005/053432-7 - 25/04/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001519654
DATA: 13/05/2005
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		
☐ Processo indeferido. Publique-se.		

12.5.05 Data

JORGE A. AMARAL
JULGADOR SINGULAR
JUCERJA MAT. 036-4
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

CADASTRO
Em 25/05/05

___/___/___ Data
Vogal
Presidente da ____ Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ C 007

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://intoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP

CNPJ No.29.353.059/0001-45
NIRE.33.2 0044593 3

Os infra-assinados **ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA,** brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/05/1926 natural do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Oricá No. 74 – Brás de Pina – RJ, empresário, portador da carteira de identidade No. 1.020.569, IFP e CPF No 029.743.807-78, **KESIA PINHEIRO DA CUNHA,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1946, jornalista, empresária, portadora da carteira de identidade No. 2.799.488-8 IFP, e CPF No. 219.049.797-34, residente e domiciliada na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte. Por este e na melhor forma do direito, em consonância com o que determina o art. 2.028 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ sob o No. 29.353.059/0001-45**, estabelecida nesta cidade na Comandante Vergueiro da Cruz, No 151 - Olaria – RJ, com o seu Contrato devidamente arquivado na **JUCERJA** sob o No. 33 2 0044593 3, em 27/09/1967, resolvem de comum acordo arquivar sua 1ª Alteração Contratual e consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

a) Ingressam na sociedade os sócios **DANIEL SOTERO DA CUNHA,** brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/1983, empresário, portador da carteira de identidade No. 001.730.126, SSP/RN, e CPF No. 092.173.167-17 e o Sócio **JOEL SOTERO DA CUNHA,** brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1985, empresário, portador da carteira de identidade No. 001.941.902, SSP/RN e CPDF No. 059.188.374-00, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte.

b) O sócio **ALTOMIRES SOTERO DA CUHNA,** acima qualificado, possuidor de 450 (quatrocentas e cinqüentas) cotas, cede e transfere para o **SRS. DANIEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado, 100 (cem) cotas pelo preço liquido e certo de R$ 100,00 (cem reais), para **JOEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado, 150 (cento e cinqüenta) e para

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

160

KESIA PINHEIRO DA CUNHA, acima qualificada 200 (duzentas) cotas pelo preço liquido e certo de R$ 200,00 (duzentos reais), dando neste ato plena e total quitação.

c) O Capital social passa a ser assim distribuído:

Kesia Pinheiro da Cunha.....	250 cotas.....	R$ 250,00
Joel Sotero da Cunha.....	150 cotas.....	R$ 150,00
Daniel Sotero da Cunha.....	100 cotas.....	R$ 100,00
TOTAL.....	500 cotas.....	R$ 500,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

SEGUNDA – O objeto da sociedade é atividade de rádio difusão.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Comandante Vergueiro Cruz, 151, Olaria, RJ, iniciando suas atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado..

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) A sócia Késia Pinheiro da Cunha, subscreve 250 (duzentos e cinquenta) cotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Joel Sotero da Cunha , subscreve 150 (cento e cinquenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país,

c) O sócio Joel Sotero da Cunha, subscreve 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do pais.

§ 1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2° – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3° – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que
houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4° - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
https://jtofer.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

180

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: A Administração da sociedade sera exercida pela sócia Kesia Pinheiro da Cunha que podera assinar em conjunto ou separadamente.

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais ou judiciais, inclusive podendo nomear procuradores e assinar escrituras de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função.

§ 2º O administrador recebera um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pêlos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
https://jtofer.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição do administrador;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

21

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano , será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

2201

DÉCIMA NONA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto 2004.

7º OFÍCIO DE NOTAS

ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA

7º OFÍCIO DE NOTAS

KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA

7º OFÍCIO DE NOTAS

DANIEL SOTERO DA CUNHA

7º OFÍCIO DE NOTAS

JOEL SOTERO DA CUNHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33 2 0044593-3
Protocolo : 00-2005/053432-7 - 25/04/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00001519654
DATA : 13/05/2005
Valéria A. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas: **Visto do Advogado**

1 - LUIZ CARLOS MARCOLINO SILVA
CPF 696642587-00 ID. 04543057-6

2 - ANDRÉ LUIS MAIA GONÇALVES FILHO
CPF 550638657-49 ID. 20458959-2

7º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS CELIO SOARES
TABELIÃO
Maria José Brandão Soares
Liliane de Lima Carvalho
Stephanie Brandão Soares Pereira
Valéria de Lima Cid Medeiros
Ana Claudia Pereira de Aquino
Elione Silva
Basiladedil Batista de Macêdo
SUBSTITUTOS - NATAL/RN

Reconheço a(s) firma(s) ...
Natal, 13 AGO. 2004
Em testemunho ... da verdade.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
https://jutoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 030972005-17002080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 29.353.059/0001-45
NOME: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
ENDERECO: R.COMDTE.VERGUEIRO DA CRUZ 151
BAIRRO OU DISTRITO: OLARIA
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 21021-020

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO,NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAO PARCIAL OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 19 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 18/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 72/84
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE 33.2.0044593 3
CNPJ No. 29.353.059/0001-45

Os infra-assinados **KESIA PINHEIRO DA CUNHA**, brasileira, viúva, empresária, portador da carteira de identidade No. 2.799.488-8, IFP e CPF No. 219.049.797-34, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte; **DANIEL SOTERO DA CUNHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade No. 001.730.126, SSP/RN e CPF No. 092.173.167-17, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte; e, **JOEL SOTERO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade No. 001.941.902 SSP/RN e CPF No. 059.188.374-00, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP**, localizada nesta cidade na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 151, Olaria, RJ, CEP 21.021-020, inscrita no CNPJ sob o No. 29.353.059/0001-45; por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) - A sócia **KESIA PINHEIRO DA CUNHA**, acima qualificado, possuidor de 250 (cinqüenta) cotas no valor liquido e certo de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas 250 (duzentas e cinqüenta) cotas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para o SR. **ABNER DE CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da identidade No. 13.939.692-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 096.980.018-59, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Fruto do Mato No. 87, Freguesia, RJ, dando neste ato total e plena quitação, **DANIEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado possuidor de 100 (cem) cotas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais) para o SR. **SAMUEL CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado á Rua Barão de Parnaíba, nº 149, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13.013-170, portador da carteira de identidade nº 21.217.848-8, SSP/SP e CPF nº 081.043.088-66, dando neste ato total e plena quitação e **JOEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado possuidor de 150 (cento e cinqüenta) cotas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas pelo valor liquido e certo de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), para a SRA **IRENE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4.543.192-9 SSP/SP e CPF 132.456.258-71, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa No. 3600, Bloco 02, apt. 1802, Barra da Tijuca, RJ, dando neste ato total e plena quitação.

b) - O Capital Social passa a ser assim distribuído.

ABNER DE CASSIO FERREIRA	**250 cotas**	**R$ 250,00**
SAMUEL CASSIO FERREIA	**100 cotas**	**R$ 100,00**
IRENE DA SILVA FERREIRA	**150 cotas**	**R$ 150,00**
TOTAL	**500 cotas**	**R$ 500,00**

c) Os novos sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da sede da sociedade para Rua Carolina Machado No. 180, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP No. 21351-021.

d) Os sócios resolvem de comum acordo acrescentar a seguinte redação ao objeto da sociedade : é a atividade de radiodifusão, mediante a instalação de radiodifusoras no Estado do Rio de Janeiro, ou em outros pontos do território nacional, sempre em conformidade com o que estabelece a legislação específica vigente sobre radiodifusão.

e) A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio Abner de Cássio Ferreira, que poderá assinar em conjunto ou separadamente.

f) Os sócios resolvem alterar a redação da Clausula Sexta, **§ 1º** , para: - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais e judiciais, inclusive podendo nomear procuradores "ad juditia" e "ad negotia", assinar escritura de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função, a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

g) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de radiodifusão, mediante a instalação de radiodifusoras no Estado do Rio de Janeiro, ou em outros pontos do território nacional, sempre em conformidade com o que estabelece a legislação específica vigente sobre radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua Carolina Machado, 180, Madureira, RJ, CEP 21351-021, iniciando suas atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído em 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizados pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cássio Ferreira subscreve 250 (duzentos e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Samuel Cássio Ferreira, subscreve 100 (cem) cotas no valor total de R$ 100,00 (cem reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

c) A sócia Irene da Silva Ferreira subscreve 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CLÁUSULA QUINTA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.
§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio Abner de Cássio Ferreira, que poderá assinar em conjunto ou separadamente.
§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais e judiciais, inclusive podendo nomear procuradores "ad juditia" e "ad negotia", assinar escritura de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função, a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.
§ 2º - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.
§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

§ 3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA NONA – Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) aprovação das contas da administração;
b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas:
I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f" ;
II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CAPÍTULO VI

Retirada Morte, ou Exclusão de Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.
§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do socio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se pelo que esta contido neste instrumento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2007.

KESIA PINHEIRO DA CUNHA

DANIEL SOTERO DA CUNHA

JOEL SOTERO DA CUNHA

ABNER DE CASSIO FERREIRA

SAMUEL CASSIO FERREIRA

IRENE DA SILVA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

MARVI BORGES FERREIRA

Reconheço por semelhança a firma de: ABNER DE CASSIO FERREIRA
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Taxa TJ+FUNDOS
Total
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
KOG IX[illegible]3404

Reconheço por semelhança a firma de: DANIEL SOTERO DA CUNHA
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Taxa TJ+FUNDOS
Total
Fernando Antonio da Cruz escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
IXC78769

Reconheço por semelhança a firma de: JOEL SOTERO DA CUNHA
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Taxa TJ+FUNDOS
Total
Fernando Antonio da Cruz escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
IXC78770

Reconheço por semelhança a firma de: ABNER DE CASSIO FERREIRA
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Taxa TJ+FUNDOS
Total
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
KOG
IX[illegible]3404

Reconheço por semelhança a firma de: SAMUEL CASSIO FERREIRA
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Taxa TJ+FUNDOS
Total
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
KOG
IX[illegible]3403

Reconheço por semelhança a firma de: IRENE DA SILVA FERREIRA
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Taxa TJ+FUNDOS
Total
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
KOG
IX[illegible]3405

Reconheço por semelhança a firma de: ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Taxa TJ+FUNDOS
Total
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
KOG
IX[illegible]3406

Reconheço por semelhança a firma de: MARVI BORGES FERREIRA
Cod: 02ES297F81F4
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Taxa TJ+FUNDOS
Total
FERNANDO ANTONIO DA CRUZ escrevente aut.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
KOG
IX[illegible]3407

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33 2 0044593-3
Protocolo : 00-2007/191077-8 - 18/12/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/12/2007, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00001761220
DATA : 19/12/2007
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

00-2007/ 1 9 1 0 7 7 - 8 18 dez 2007 17:02
JUCERJA Guia: 200/0801858-(
3320044593-3 Atos: 105
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

	JUNTA	DNRC
PREVISTO:	112.50	5,0

ULT. ARQ.: 00001519654 13/05/2005 105

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliães: Carlos Alberto Firmo Oli...
Rua do Cargo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels: 21...

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução...
original que foi apresentado. Cod. 1525286CIHEFERA. Conf. Nº: ...
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2005.

Monique Belo de Mendonca - Autorizado

Serventia	
30% TJ+FUNDOS	: 1,...
Total	: 4,89

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Monique Belo de Mendonça
Escrevente
CADASTRO Nº 94...
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICADO
HBK
FFG01832

Cartório da 14ª C.R.C.P.M.-Tabelionato, Rua Dagoar da Fonseca, 118
Madureira-RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias. Reconheço
por semelhança a firma de: SAMUEL CASSIO FERREIRA
Cod: 01130255094S
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. doc:
Em testemunho _____ da verdade.
Arnaldo de Oliveira

Serventia	
30% TJ+FUNDOS	
Total	

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
COMPARECIMENTO E FIRMA
LIM
IXI51326

10º Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Viana Teixeira
Av. Arnaldo Lossardi, 940 lojas F e J - RJ - Tel. 2493-0... Nº 648311
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s): #
IRENE DA SILVA FERREIRA-1286/17º-IXF46539
9. ==========
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007 as 14:00:02
1- Em testemunho da verdade.
VENISE BARRETO DE OLIVEIRA - Autorizado - 080 - 1
Firma 0,71 + Dados 2,56 + FETJ 0,56 + Fundos 0,32 = R$ 4,15

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
GIO
IXE46539

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE: 33.2 0044593 3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da identidade No. 13.939.692-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 096.980.018-59, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Fruto do Mato No. 87, Freguesia, RJ, **SAMUEL CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado á Rua Barão de Parnaíba, nº 149, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13.013-170, portador da carteira de identidade nº 21.217.848-8, SSP/SP e CPF nº 081.043.088-66, **IRENE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4.543.192-9 SSP/SP e CPF 132.456.258-71, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa No. 3600, Bloco 02, apt. 1802, Barra da Tijuca, RJ, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP**, localizada nesta cidade na Rua Carolina Machado No. 180, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP No. 21351-021, inscrita no CNPJ sob o No. 29.353.059/0001-45. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

a) Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da sede para Avenida das Américas, no. 3434, bloco 04 sala 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21351-021. p

b) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

Parágrafo Único – A sociedade adota um nome fantasia de **CONTINENTAL 1520 AM.**

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de musica.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Avenida das Américas, no. 3434, bloco 04 sala 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ,CEP 21351-021, iniciando suas atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado pelo sócio, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cássio Ferreira, subscreve 250 (duzentos e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

b) O sócio Samuel Cássio Ferreira, subscreve 100 (cem) cotas no valor total de R$ 100,00 (cem reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.
c) A sócia Irene da Silva Ferreira subscreve 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio Abner de Cássio Ferreira, que poderá assinar, em conjunto ou separadamente.

§ 1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais e judiciais, inclusive podendo nomear procuradores "ad judittia" e "ad negotia", assinar escritura de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função, a assinatura isolada, obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador recebera um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pêlos administradores.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

6
4

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA:

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:
I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "c" e "f";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

3

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CAPÍTULO VI

Retirada Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;
§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2011.

ABNER DE CASSIO FERREIRA

SAMUEL CASSIO FERREIRA

IRENE DA SILVA FERREIRA

Testemunhas:

1 _____
Orivaldo Aparecido Prattis
CPF 002.270.368-32 - Ident 12099214-4 IFP/RJ

2 _____
Jonatas Azevedo Prattis
CPF: 113.529.717-71 – Ident 359882031-SSP/SP

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Barreira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconhece por semelhança as firmas de: ABNER DE CASSIO FERREIRA, IRENE DA SILVA FERREIRA e SAMUEL CASSIO FERREIRA
Cod: 02IB38+0L75D
Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2011. Conf. com a(s) cópia(s) apresentada(s).
Em testemunho _____ da verdade.
Selo(s): 1 2,15 | 1 3,62 | Total 25,01
CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BITTENCOURT
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ
Cláudio Marcelo Azevedo Bittencourt
Substituto do Tabelião

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SIA18697
SIA18698
SIA18699
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Cláudio Marcelo Azevedo Bittencourt
Substituto do Tabelião

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

00-2011/279217-0 08 ago 2011 13:10
JUCERJA Guia: 100191446
3320044593-3 Atos: 104
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 133,50 Pago: 133,50
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001761220 19/12/2007 105

00-2011/279217-0 11 ago 2011 17:07
JUCERJA Guia: 100191446
3320044593-3 Atos: 104
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 133,50 Pago: 133,50
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001761220 19/12/2007 105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33.2.0044593-3
Protocolo : 00-2011/279217-0
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N
00002222043
DATA: 16/08/2011
Valeria C. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33.2.0044593-3
Protocolo : 00-2011/279217-0 - 08/08/2011
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/08/2011 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002222043
DATA : 16/08/2011
Valeria C. M. Serra
SECRETARIA GERAL

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0044593-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2018/016799-5 Recebido em 24/01/2018

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00002994492 - 09/01/2017

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Boleto(s): 102583735

Hash: 90055770-93D2-46D7-B47A-EEA26912FA93

Orgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALERIA GASPAR MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003151804	29.353.059/0001-45	Avenida Rachel De Queiroz 00951	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 05/02/2018 e arquivado em 05/02/2018

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/016799-5

Nº de Páginas: 8

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/016799-5 02/02/2018 - 12:51:19

JUCERJA

Último Arquivamento:
00002994492 - 09/01/2017

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Órgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102583735
Hash: 90055770-93D2-46D7-B47A-EEA26912FA93

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.2.0044593-3

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxx	xxxx

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE:33.2.0044593-3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Fruto do Mato, nº 87, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-480, portador da carteira de identidade nº 13.939.692-5, SSP/SP e CPF nº 096.980.018-59, **SAMUEL CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Barão de Parnaíba, nº 149, Botafogo, Campinas, SP, CEP: 13.013-170, portador da carteira de identidade nº 21.217.848-8, SSP/SP e CPF nº 081.043.088-66 e **IRENE DA SILVA FERREIRA,** brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa, nº 3600, bloco 02, apto 1802, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22630-900, portadora da carteira de identidade nº 4.543.192-9, SSP/SP e CPF nº 132.456.258-71, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA,** estabelecida nesta na Av. das Américas, nº3434, BLC 4, sala 318, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102, RJ. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) O sócio **SAMUEL CASSIO FERREIRA,** acima qualificado, possuidor de 100 (cem) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais), ao **SR. JONATAS AZEVEDO PRATTIS,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1986, portador da carteira de identidade nº 03486469393 CNH/RJ e CPF 113.529.717-71, residente e domiciliado na Rua Aroazes, nº100 bl 02 apto 806, Jacarepagua, RJ, CEP 22775-060, a sócia **IRENE DA SILVA FERREIRA,** acima qualificada, possuidora de 150 (cento e cinquenta) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$150,00 (cento e cinquenta reais) ao **SR. ORIVALDO APARECIDO PRATTIS,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 128467, OAB/RJ e CPF 002.270.368-32, residente e domiciliado na Rua Eduardo Agostini, nº 38, Jacarepagua, RJ, CEP 22723-390, dando neste ato, plena e total quitação.

B) Os sócios resolvem alterar o endereço da sede para Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100.

C) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.**

Paragrafo Único - A sociedade adota um nome fantasia de CONTINENTAL 1520 AM.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de música.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, iniciando sua atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum reais), cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E
https://jfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) O sócio Abner de Cassio Ferreira, acima qualificado, subscreve 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do pais.

b) O sócio Jonatas Azevedo Prattis, acima qualificado, subscreve 100 (cem) quotas no valor total de R$ 100,00 (cem reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

c) O sócio Orivaldo Aparecido Prattis, acima qualificado, subscreve 150 (cento e cinquenta) quotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: **A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Abner de Cassio Ferreira em conjunto ou separadamente.**

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mesmo a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites sempre que o caixa da empresa suportar.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, que será convocada pêlo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de cão.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E
https://jtoler.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f" ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E
https://jfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (via) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2018 .

28º OFÍCIO DE NOTAS

ABNER DE CASSIO FERREIRA

28º OFÍCIO DE NOTAS

SAMUEL CASSIO FERREIRA

28º OFÍCIO DE NOTAS

IRENE DA SILVA PERREIRA

28º OFÍCIO DE NOTAS

JONATAS AZEVEDO PRATTIS

28º OFÍCIO DE NOTAS

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

28º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
TITULAR: RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
AV RIO BRANCO 156, SALA 3010 CENTRO - 3559-2828
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhanca:
IRENE DA SILVA PERREIRA
RIO DE JANEIRO, 09/01/2018. Valor: 14,68
Em test. da verdade. Conf. por:
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
ECJU 79146 RKP. ECJU 79147 XCL https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
28º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Testemunhas:

1 .....
André Luiz Maia G. Filho
CPF:110.638.657-43

2- .....
Luiz Carlos Marcolino Silva
CPF:606.642.587-00

28º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
TITULAR: RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
AV RIO BRANCO 156, SALA 3010 CENTRO - 3559-2828
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhanca:
JONATAS AZEVEDO PRATTIS
RIO DE JANEIRO, 09/01/2018. Valor: 7,34
Em test. da verdade. Conf. por:
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
ECJU 79150 ALW https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
28º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

28º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
TITULAR: RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
AV RIO BRANCO 156, SALA 3010 CENTRO - 3559-2828
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhanca:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
ABNER DE CASSIO FERREIRA
RIO DE JANEIRO, 09/01/2018. Valor: 14,68
Em test. da verdade. Conf. por:
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
ECJU 79149 WKN https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
28º OFÍCIO DE NOTAS
ESCREVENTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA,
D.D. COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA

Assunto: Alteração Contratual

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média em São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], encaminhar, tempestivamente, em atenção ao artigo 38, alínea 'b' da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, **a íntegra de sua última alteração contratual**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, em 09 de junho de 2021, sob o nº 4081617, que promoveu, tão somente, a alteração do quadro societário com a saída de um sócio, **não havendo o ingresso de novos membros**.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, a referida alteração contratual foi registrada no órgão responsável no último dia **09 de junho**, data em que o prazo legal de 60 (sessenta) dias para comunicação ao Poder Concedente começou a fluir, sendo certo que a apresentação desta não excedeu ao prazo legal, patente sua tempestividade.

[1] Documento nº 01 – Instrumento de mandato.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Desta feita, aproveita o ensejo para instruir o presente com o anexo **Requerimento Padronizado de Alteração Contratual**[2], **firmado pelo próprio representante legal** da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**, a íntegra da sua última alteração no contrato social[3], acompanhada da certidão simplificada[4], expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados, as provas de condição de brasileiros natos de ambos os membros[5], bem como as cópias de suas alterações contratuais anteriores[6], com objetivo de atualizar sua pasta cadastral.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que sejam realizados os devidos registros e atualização da pasta jurídica e demais sistemas pertinentes, com a consequente homologação da alteração contratual promovida pelo **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de julho de 2021.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

---

[2] Documento nº 02 – Requerimento padronizado de Alteração Contratual de interesse da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, firmado pelo próprio representante legal, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira.**

[3] Documento nº 03 – Íntegra da alteração contratual da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

[4] Documento nº 04 – Certidão simplificada contendo, inclusive, o histórico detalhado de todos os atos arquivados, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, de interesse da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**

[5] Documentos nºs 05 e 06 – Documentos de identidade dos Srs. **Abner de Cássio Ferreira** e **Orivaldo Aparecido Prattis**.

[6] Documentos nºs 07 a 10 – Alterações Contratuais de interesse da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, desde 2005.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL,
D.D. SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro – RJ, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São João do Meriti, estado do Rio de Janeiro, vem, por intermédio de seu representante legal, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social[1], incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	150	150,00
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	250	250,00
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS	100	100,00

São João do Meriti – RJ, 03 de dezembro de 2019.

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.

1 Conforme comunicado a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº **53900.048346/2016-87.**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12946/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019797/2021-21.
INTERESSADA: RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, por intermédio do qual encaminhou sua última alteração no contrato social, acompanhada da certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados, as provas de condição de brasileiros natos de ambos os membros, bem como as cópias de suas alterações contratuais anteriores, com objetivo de atualizar sua pasta cadastral (SEI 7908909, págs. 1-2).

2. Inicialmente, cumpre registar que por meio do processo nº 53000.039957/2007-97, em 19/08/2007, a entidade encaminhou sua alteração contratual registrada em 13/05/2005, sob o nº 00001519654, que versou sobre: *i)* ingresso e retirada de sócios, por transposição de quotas; e *ii)* consolidação do contrato social.

3. Ademais, nos autos do processo nº 53000.032494/2009-02, em 16/07/2009, a entidade enviou sua alteração contratual registrada em 19/12/2007, sob o nº 00001761220, que versou sobre: *i)* retirada e ingresso de sócios; *ii)* alteração no quadro diretivo e no controle societário; *iii)* alteração do endereço; *iv)* alteração do objeto social; *v)* alteração da administração, *vi)* consolidação do contrato social.

4. Em relação à alteração apresentada nos autos do processo nº 53900.055138/2016-34, em 28/09/2016, arquivada sob o nº 00002222043, em 16/08/2011, esse ato resultou na: *i)* alteração do endereço da sede para Av. das Américas 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca - RJ, CEP: 21.351-021; e *ii)* consolidação do contrato social.

5. Nos autos do processo nº 01250.017273/2020-66, em 14/04/2020, a interessa encaminhou sua alteração contratual arquivada em 05/02/2018, sob o nº 00003151804, que versou sobre: *i)* alteração do endereço da sede para Av. Raquel Queiroz 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22793-100; *i i)* retirada de sócio; *iii)* cessão e transferência de cotas, *iv)* consolidação do contrato social.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

6. Por fim, houve o envio da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00004081617, em 09/06/2021, que dispôs sobre: *i)* retirada de sócio por transferência e cessão de quotas; e *ii)* consolidação do contrato social.

ANÁLISE

7. É cediço que as entidade que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

8. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

> Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.
>
> Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> I - certidão de nascimento ou casamento;
>
> II - certificado de reservista;
>
> III - cédula de identidade;
>
> IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> V - carteira profissional;
>
> VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> VII - passaporte.
>
> [...]

9. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não gerar efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

10. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. Abner de Cassio Ferreira, intitulado representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

11. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última composição contratual **aprovada** por este Ministério diz respeito àquela resultante da alteração contratual registrada em 14/12/1999, culminando na confecção da Exposição de Motivos nº 678 de 30/04/2002. À época, os quadros societário e diretivo aprovados foram os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Altomires Sotero Cunha	450	450,00
Késia Pinheiro da Cunha	50	50,00
TOTAL	500	500,00

NOME	CARGO
Altomires Sotero Cunha	Gerente

12. Inicialmente, cumpre registara que por meio do processo nº 53000.039957/2007-97 em 19/08/2007, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 13/05/2005 (SEI 7908909, págs. 31/39). Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Késia Pinheiro da Cunha	**250**	**250,00**
Joel Sotero da Cunha	**150**	**150,00**
Daniel Sotero da Cunha	**100**	**100,00**
TOTAL	500	500,00

**alteração do controle societário.*

NOME	CARGO
Késia Pinheiro da Cunha	**Administradora**

13. Em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 10.610/2002). Nesse sentido, diante da inobservância da legislação torna-se necessário a comunicação da Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas à apurar possível irregularidade(processo nº 53115.031399/2021-82).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

14. Nos autos do processo nº 53000.032494/2009-02, datado de 16/07/2009, protocolo apenso ao de nº 53000.039957/2007-97, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 19/12/2007 (SEI 7908909, págs. 41/49). Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cássio Ferreira	**250**	**250,00**
Irene da Silva Ferreira	**150**	**150,00**
Samuel Cássio Ferreira	**100**	**100,00**
TOTAL	500	500,00

**alteração do controle societário.*

NOME	CARGO
Abner de Cássio Ferreira	**Administrador**

15. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 10.610/2002). Nesse sentido, diante da inobservância da legislação torna-se necessário a comunicação da Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas à apurar possível irregularidade (processo nº 53115.031399/2021-82).

16. Em 28/09/2016, através do protocolo n.º 53900.055138/2016-34, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 16/08/2011 (SEI 7908909, págs. 50/55). Desse modo, verifica-se que a modificação resultou tão somente na mudança do endereço da sede para Av. das Américas 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca - RJ, CEP: 21.351-021, constando-se que não houve alteração nos quadros societário e diretivo da Entidade.

17. Com relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 10.610/2002), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (16/08/2011) e da protocolização do requerimento (28/09/2016), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, motivo pelo qual a Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM será provocada, com vistas à apurar possível irregularidade (processo nº 53115.031399/2021-82).

18. Em 14/04/2020, através do protocolo 01250.017273/2020-66, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 05/02/2018 (SEI 7908909, págs. 58/62). Observa-se da operação a mudança de endereço da sede para **Av. Raquel Queiroz n.º 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.793-100**. Além disso, verificou-se que a composição societário restou dessa ira:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cássio Ferreira	250	250,00
Jonatas Azevedo Prattis	**100**	**100,00**
Orivaldo Aparecido Prattis	**150**	**150,00**
TOTAL	500	500,00

NOME	CARGO
Abner de Cassio Ferreira	**Administrador**

19. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (05/02/2018) e da protocolização do requerimento (14/04/2020), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, motivo pelo qual a Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM será provocada, com vistas à apurar possível irregularidade (processo nº 53115.031399/2021-82).

20. Oportuno ressaltar que a intempestividade do encaminhamento de alteração contratual não inviabiliza o registro da operação perante o Ministério das Comunicações, nos termos do art. 100, § 1, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

> Art. 100. Cumpridos os requisitos legais, o Ministério das Comunicações registrará em seus arquivos a alteração estatutária ou contratual realizada. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> § 1º A comunicação da alteração contratual ou estatutária realizada fora do prazo de que trata o art. 98 não inviabiliza a efetivação do registro no Ministério das Comunicações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

21. Por fim, no dia 21/07/2021, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 09/06/2021 (SEI 7908909, págs. 14/22). Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cassio Ferreira	350	350,00
Orivaldo Aparecido Prattis	150	150,00
TOTAL	500	500,00

NOME	CARGO
Abner de Cassio Ferreira	Administrador

22. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

"b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017 ou Lei nº 10.610/2002 ou Lei nº 12.872/2013), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (21/07/2021) e da protocolização do requerimento (09/06/2021), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

23. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 8322546).

24. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 28/10/2021 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 8322528).

25. Ademais, informa-se que através do protocolo nº 01250.068479/2019-11 a interessada informou, em cumprimento ao art. 38, alínea i, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do seu capital social, cujo quadro declarado corresponde à alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 05/02/2018.

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 09/06/2021, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pele Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 13, inciso V, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta; e

b) encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais apresentadas (SEI 7908909, págs. 14/62), bem como a prova de nacionalidade dos sócios/administradores (SEI 7908909, págs. 1-2), a declaração de composição societária (SEI 5015929) e a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 21 e procedendo, ainda, a atualização do endereço para **Av. Raquel Queiroz 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP : 22.793-100**.

28. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_MCOM_DOC**, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 28/10/2021, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 20:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8323389** e o código CRC **3628739B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA – QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
CGC : 29.353.059/0001-45.

QUADRO DIRETIVO				
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	( ) DEC ( ) PORT. (X) E.M.	
			Nº	DATA
ALTOMIRES SOTERO CUNHA 029.743.807-78	IND.	GERENTE	678	30.04.02

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA – QUADRO SOCIAL

ENTIDADE : RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
CGC : 29.353.059/0001-45.

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA E.M. N.º 678, DE 30 / 04 / 2002

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	
ALTOMIRES SOTERO CUNHA 029.743.807-78	450			450,00
KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA 219.049.797-34	50			50,00
TOTAL	500			500,00

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
GRUPO DE TRABALHO – PARTARIA Nº 158, de 20/06/2008

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 10.610/2002, art. 7º, b, i (alterações contratuais ou estatutárias que independem de prévia anuência - declaração de composição do capital social - Decreto nº 52.795/1963, art. 102, § único, 97 - aprovação de atos praticados).

Despacho nº 3077/COSUD/CGLO/DEOC/SCE/MC Brasília, 03 de novembro de 2008

À: DIVISÃO DE CADASTRO-DICRA

Solicitamos, neste ato, tendo por base o processo **53770.000947/95**

Em nome da entidade interessada: **RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA**

a) <u>Alteração Contratual</u>, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001038959, de 14 de dezembro de 1999.

- Efetuar o registro conforme assinalado:

( ) nova composição societária por aumento do capital social;
( ) nova composição societária por cessão(ões) simples de cotas/ações;
( ) mudança de denominação (razão) social;
( ) mudança de endereço;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 048946/2008-89
DEOC/AP/CGLO/DEOC/SC
03/11/2008-10:35

b) <u>Declaração da Composição do Capital Social:</u>
( ) compatibilizar com a Ficha Cadastral Jurídica os dados nela descritos;

c) <u>Aprovação de Atos Praticados</u>:
(**x**) cópia para a Pasta Jurídica da Alteração Contratual de aprovação dos Atos Praticados, com base na Exposição de Motivos nº 678, de 30 de abril de 2002, a minuta relativa ao ato de autorização apresentada às fls. 107-109 e o documento registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001038959, de 14 de dezembro de 1999 constante às fl(s) 111-113 confere com a citada minuta.

d) <u>Procuração com poderes de representação</u>
( ) para assentamento na pasta jurídica.

Após, devolver (se for o caso) a COSUD, para prosseguimento.

Brasília, DF, 15 de outubro de 2008

ILAIR ANTONIO TUMELERO JÚNIOR
Estagiário de Direito

De acordo. A consideração da Senhora Coordenadora Geral

RAIMUNDO C. BAHIA ALVES
Coordenador

De acordo. Encaminhem-se ao DICRA para as providências de alçada.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSUD/IlairJr/15.10.08

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

14 12 99

RDB RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. - EPP

CGC 29.353.059/0001-45
NIRC 49.395/77

Alteração do Contrato Social

AUGUSTO JOSÉ ARISTON, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Almirante Alvaro Alberto, 210/304, Identidade no. 19/351/OAB-RJ e CIC 022.521.637/04; e

HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Souza Lima, 289/902, Identidade no. 5242522-0/IFP e CIC 667.303.687/72;

KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Oricá, 74, Identidade no. 2799.488/8-IFP e CIC 219.049.797/34;

únicos sócios de RDB RÁDIO DIFUSÃO BRAS. LTDA. - EPP, sediada na Rua Comandante Verguêiro da Cruz, 151, Rio de Janeiro/RJ, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 49.395/77, e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

1 - efetuar a transferência indireta da concessão que detém, mediante a cessão de 90% das cotas, como se segue::

De:	AUGUSTO JOSÉ ARISTON	225 cotas
	HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES	225 cotas
PARA:	ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA	450 cotas

brasileiro, casado, comerciante, Identidade 72254/OAB/RJ e CIC 029.743.807/78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ à rua Oricá, 74, que ingressa na Sociedade,

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 0197702C084E57. Conf.por:
Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.

Armando de Oliveira

Serventia : 3.55
FUNDOS : 1.05
Total : 4.60

14º CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO

ETF36953

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
A AUGERJ não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

2 - designar para exercer a função de Gerente ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA, já identificada, que declara neste ato não estar impedida de exercer atividades mercantis;

3 - reformar, em conseqüência, as cláusulas Quinta e Sétima do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

"QUINTA - DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 cotas de R$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
ALTOMIRES SOTERO CUNHA	450	450,00	90
KESIA PINHEIRO DA CUNHA	50	50,00	10
TOTAL:	500	500,00	100

Parágrafo primeiro: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo de qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital social."

"SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo cotista ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA, com a designação de Gerente, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social, respondendo pelos excessos praticados.

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 01197020084E56. Conf.por:

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.

Serventia : 3,55
30% TJ+FUNDOS :
Total :

Armando de Oliveira

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO KOF ETF36954

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

6º Instrumento Particular de Alteração Contratual na Forma abaixo da RADIO CLUBE FLUMINENSE LTDA.

ZOELZER POUBEL VIDAURRE, brasileiro, casado, jornalista, residente à Praia de Icaraí,453/201 - Niterói, RJ., Identidade nº280.247 I.P.F. CPFMF Nº 039963107-06 e RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, brasileiro, casado, advogado, residente em DUQUE DE CAXIAS-RJ., Identidade nº 171.840 Ministério da Guerra, CPFMF Nº 035466247, únicos sócios da RADIO CLUBE FLUMINENSE LTDA., com sede, até aqui, na cidade de Duque de Caxias à Rua Nunes Alves, nº 1, Contratos Social e respectivas alterações registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº S.Q. 7257 em 28/08/68 por força das alterações ora acordadas, a sociedade, além de continuar a se reger pela lei nº 3.708 de 10/06/1914, passará a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade girará sob a denominação de RADIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA., e tem sua sede e foro na Rua Sacadura Cabral,81 conjunto 702 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo ter escritórios, filiais ou Sucursais em todo o território nacional.

SEGUNDA - O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão com caráter comercial e cultural.

SRD/DR/RIO FLS 163
DR / RIO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

36

JUCERJA
REGIST. SOB. Nº 49.395=/=77

2º Ofício de Notas
Tab. J. ARLTON PRATES
Substituto
Marco Antonio Prates
Sub. Dr. JORGE CALA
Substitutos
Alvaro de Mello Alves Vello
Maria Rosana Cunha
Nair da Silva Costa
Yvone Nataraga
Maria D'Apparecida Z. Costa

A PRESENTE FOTOCÓ-
PIA CONFERE COM O
ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO
EM 26/11/17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

Parágrafo primeiro: Os administradores e procuradores com poderes de gerência designados pela Sociedade devem ser, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem seus nomes sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo segundo - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente."

Estando conforme ajustado, as partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, firmando o presente em quatro vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 09 NOV 1999

AUGUSTO JOSÉ ARISTON

HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES

ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA

KESIA PINHEIRO DA CUNHA

Testemunhas: Marilia Maioli) CPF: 963200607 00 e Rosane M. Machado Schneider CIC 360.592.737-91 IFP 03.376.869-8

Pto. 113 Rubrica

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ SELO DE AUTENTICAÇÃO Nº AA223880 JUCERJA

00001038959
DATA : 14/12/1999

MURILO N. PINHEIRO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Aristides Maia Moreira
OAB/RJ 53.829

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO ATO POSTERIOR Nº 252498
Protocolo : 00-2008/125016-9 - 06/08/2008
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33200445933
CERTIFICO QUE É COPIA FIEL DO ATO REGISTRADO E QUE CONSTAM ATOS POSTERIORES.
Registro : 00001038959 Data : 14/12/1999
RJ,27/08/2008
Eu, Valéria G. M. Serra Mat 089-3, conferi e assino.
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0117702008A4E55. Consultar:
Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.

Armando de Oliveira

Serventia 14ª
36% TJ+FUNDOS
Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO HDG ETF36955

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

37

SRD/DR//RJO
FLS. 164

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O aumento do Capital Social é integralizado em Moeda Corrente do País e passa a ser de CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) divididos em 300 (Trezentas) cotas de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, assim proporcionalmente divididas: Ao Sócio ZOELZER POUBEL VIDAURRE caberá 260 (Duzentas e sessenta) cotas de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de CR$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros). Ao Sócio RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, caberá 40 (Quarenta) cotas de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de CR$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Assim, cada cota de CR$ 1.000,00 (Hum cruzeiro) passa a valer CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro). O capital anterior era de CR$300,00 (Trezentos [illegible]).

QUARTA - Continua em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato social e suas respectivas alterações naquilo que não colidir com a presente alteração.

E assim, por acharem justo e contratados assinam o presente em 4 (quatro) vias iguais com 2 (duas) testemunhas abaixo.

RIO DE JANEIRO,

ZOELZER POUBEL VIDAURRE

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

TESTEMUNHAS:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Mauá Grande Rio

5º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, na forma abaixo:

ZOELZER POUBEL VIDAURRE, RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, GETULIO MOURA FILHO E DOMINGES CORRÊA DA COSTA, brasileiros, jornalista, tabelião, Industrial, o primeiro residente à Praia de Icaraí, 453 apto. 201, Niterói, portador da carteira de identidade número 280.247, expedida pelo Instituto Pereira Faustino; o segundo residente a rua Assunção, 102, Duque de Caxias, portador da carteira de identidade número 171.840, expedida pelo Ministério da Guerra; o terceiro residente a Rua Estrada Adreanopolis s/n, Nova Iguaçu, e portador da carteira de identidade número 261.304, expedida pelo Instituto Pereira Faustino; e o quarto residente à Rua Arruda Negreiros S/n, São João de Meriti, portador da carteira de identidade número 292.049, expedida pelo Instituto Pereira Faustino; únicos sócios da firma Rádio Clube Fluminense Ltda, com sede na cidade de Duque de Caxias à Rua Nunes Alves, 1, com seu contrato social e alterações resgistradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sobre o número S.Q. 7257, em 28/8/68, tem justo e contratado entre si, alteração do seu contrato social mediante as cláusula seguintes:

Primeira - Que o sócio GETULIO MOURA FILHO, na qualidade de detentor de cinquenta (50) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), cede e trasfere para o senhor ZOELZER POUBEL VIDAURRE, as aludidas quotas, pelo preço de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), recebendo o cedente, neste ato, a mencionada importância, pelo que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Segunda - QUE o sócio DOMINGOS CORREIA DA COSTA, na qualidade de detentor de dez (10) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), cede e trasfere para o Sr. ZOELZER POUBEL VIDAURRE as aludidas quotas, pelo preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), recebendo o cedente, neste ato, a mencionada importância, pelo que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Terceira - Que em consequência da presente sessão, fica o cessionário sub-rogado em todos os direitos e obrigações dos cedentes na sociedade, sem qualquer reserva;

Quarta - Que o capital social continua inalterado, isto é, de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros)

continua .....

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

40

ASSESSORIA / GM
Fls. nº 99
RD.

15

continuação .....

Quinta - Que em razão da presente alteração, as quotas de capital da sociedade, ficam assim distribuídas: ao sócio ZOELZER POUBEL VIDAURRE, duzentos e sessenta (260) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro)cada uma, num total de Cr$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) e ao sócio RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, quarenta (40) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros)

Sexta - Continuam em vigor e inalterada as demais cláusulas de contrato inicial e alterações posteriores, naquilo que não colidirem com a presente alteração.

Assim avindos, firmam êste intrumento em seis (6) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 19

ZOELZER POUBEL VIDAURRE

GETULIO MOURA FILHO

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

DOMINGOS CORREIA DA COSTA

TESTEMUNHAS

Andréa Vieira de Meus Costa

Reconheço a firma de Zoelzer Poubel Vidaurre, Getulio Moura Filho, Ruyter Cleves Poubel Vidaurre, Domingos Correia da Costa

Niterói, 24 de outubro de 1973

em testemunho da verdade.

LECIO SIMOES
Substituto

6º OFÍCIO NITERÓI
RUA DA CONCEIÇÃO, 72
Antigo Roussoulières
W. H. XAVIER
Tabelia
MARCO ANTONIO C. CAMPOS
Substituto
JADIR REVARES PINTO
Esc. Autorizado

CARTÓRIO DO 12 OFÍCIO

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento datilografado em 6 (seis) vias de igual teor os abaixo assinados, Zoelzer Poubel Vidaurre, brasileiro, casado, Jornalista; Ruyter Cleves Poubel Vidaurre, brasileiro, casado, Jornalista; Gatulio Moura Filho, brasileiro, casado, Tabelião; e Domingos Corrêa da Costa, brasileiro, casado, Industrial, sócios da RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA., resolveram alterar as cláusulas, Terceira e Décima do Contrato Social, registrado no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Público do Comércio desta comarca sob o nº 1455, as fôlhas 193 no livro de registro de contratos comercias em 22 de outubro de 1957, mediante as alterações seguintes:

PRIMEIRA: A CLÁUSULA TERCEIRA da última alteração contratual, passa a ter a seguinte redação:
A sociedade girará sob a razão social de Rádio Clube Fluminense Ltda. e durará por prazo indeterminado.

SEGUNDA: A CLÁUSULA DÉCIMA, da última alteração contratual, passa a ter seguinte redação:

A sociedade será dirigida por um Diretor Presidente que será o Sr. Zenon Poubel Vidaurre com poderes de: Supervisionar todo e qualquer negócio da empresa, movimento bancário representar a sociedade em juizo e fora dêle, admitir e demitir pessoal, gerenciar todos os negócios da firma assinar em seu nome junto as repartições Públicas e Privadas, podendo outorgar procuração para durante seus impedimentos o Procurador exercer os direitos para os quais forem outorgados, ficando esclarecido que o Procurador indicado, sómente poderá desempenhar suas funções após prévia autorização do "Contel", sendo que o mesmo deverá ser obrigatoriamente brasileiro nato.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

42

E por se acharem justos e contratados o presente instrumento lido na presença dos contratantes e das testemunhas, e por todos assinados, ratificam, aceitam e obrigam a bem e fielmente cumpri-lo e tomam conhecimento de toda a legislação, portarias e demais atos e leis de Radiodifusão no País.

DUQUE DE CAXIAS 29 Dezembro 1967

ERNESTO POUBEL VIDAURRE

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

GETULIO MOURA FILHO

DOMINGOS CORREA DA COSTA

Reconheço a firma Getulio Moura Filho e Domingos Correa da Costa

São João de Meriti, 29 de Dezembro de 1967

Em test.º da verdade.

LECIO SIMÕES
Substituto

1º OFÍCIO
TABELIÃO
MURILLO COSTA

FIRMAS
TABELIONATO
CARMEN COPELLO
Assembléia, 36 - Rio - GB
Rua Raul de Oliveira, 1
CASCADURA

Testemunhas: [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

...TO DE CONTRATO SOCIAL, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, datilografado (...) vias de igual teor, de ambos assinados - [illegible] MOURA VILLELA [illegible], ANTERO CHAVES MOURA VILLELA, solteiro, [illegible], brasileiros, [illegible] naturalista residentes nesta cidade; ANTONIO BARRA LOBATO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente em Nova Iguaçú, neste Estado; MARCELO [illegible], brasileiro, casado, industrial, dito, tabelião, residente em Nova Iguaçú; DOMINGOS [illegible] DA COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente em São João de Meriti; LEY SALEM RAMUCH, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente em São João de Meriti; FRANCISCO CORREA DA COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente em São João de Meriti; ANTONIO SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente em São João de Meriti; JOSÉ MOREIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, residente em São João de Meriti; ALZIRA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, funcionária Pública, residente em São João de Meriti; ALBERTINA MORELLA BARBOSA, brasileira, casada, de prendas domésticas, também residente nesta cidade; HERCILIA SOARES MATTOS, brasileira, casada, serventuária da Justiça, residente em São João de Meriti; ALVARO MORAIS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade; e GETULIO MOURA FILHO, brasileiro, casado, tabelião, residente em Nova Iguaçú, sócios da RÁDIO CLUBE ELDORADO LIMITADA, resolveram alterar o contrato social, registrado, e arquivado no Cartório do Registro Público do Comércio da 2a. Circunscrição desta Comarca, sob o nº 1198, a fls. 110 do Livro 4-1 de Registro de Contratos Comerciais, em 7 de junho de 1955, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

PRIMEIRA:- A Emprêsa mantém a sua forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos moldes do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, para a exploração dos serviços de rádio-difusão, por meio de uma estação emissora a ser instalada no Município de São João de Meriti, neste Estado, com sêde e fôro na mesma Cidade, onde exercerá as atividades decorrentes de seu objetivo principal, com obediência à legislação em vigor e às condições da permissão que lhe foi oficialmente concedidas.

SEGUNDA:- O capital social continua sendo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em trezentas quotas iguais de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SEXTA:- A sociedade girará sob a razão social de "RÁDIO-CLUBE DE [illegible] LTDA" e terá a mesma duração do prazo de sua permissão, exclusive se esta for prorrogada pelo Governo Federal.

SÉTIMA:- Neste ato, o sócio GUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, das suas 200 (duzentas) quotas, transfere 10 (dez) quotas para cada um dos seguintes sócios que, com passam a integrar a Sociedade:- ANTONIO SOUZA LIMA, dez quotas; MARIO AUGUSTO MATTOS DA COSTA, dez quotas; DOMINGOS CORREA DA COSTA, dez quotas; NEY BELLO BLOCH, dez quotas; RÁDIO RURAL, dez quotas; MARCELLO CORREA DA COSTA, dez quotas; e ANTONIO GOMES, dez quotas, ficando o sócio cedente, GUYTER POUBEL VIDAURRE, com 130 (Cento e trinta) quotas.

OITAVA:- O sócio RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, das suas 100 (cem) quotas transfere 50 (cinquenta) quotas para o sócio GETULIO MOURA FILHO e 10 (dez) quotas para cada um dos seguintes sócios, os quais, como este último, passam também a integrar a Sociedade: NAIRA SANTOS SILVA, dez quotas; HELENEIA MOREIRA BARATA, dez quotas; JOSÉ NAGEM PEREIRA, dez quotas; e NEUZELIA SOARES MATTOS, dez quotas; ficando o sócio cedente, RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, com as restantes dez quotas.

NONA: - A responsabilidade dos sócios é, de acôrdo com a lei, igual ao montante do capital social.

DÉCIMA:- As quotas são nominativas e individuais e não poderão ser transferidas ou caucionadas, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

ONZE:- É vedado o ingresso de estrangeiros na Sociedade.

DOZE:- Entre os associados as quotas são livremente transferíveis. Os sócios, porém, só podem ceder suas partes a estranhos, mediante consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observada a restrição da cláusula DÉCIMA;

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DÉCIMA:- A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente de brasileiros natos e se constituirá de um Diretor-Presidente, que será o quotista MÁRIO AUGUSTO ESTEVES DA COSTA, ao qual incumbe a administração plena e geral da Sociedade; um Diretor-Gerente, que será o quotista GUILHERME FOUBEL VIDAURRE, com os poderes que a lei confere ao gerente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada; e um Diretor-Artístico, que será o quotista RUYTER CLEVIS FOUBEL VIDAURRE, incumbido da parte artística da Rádio.

UNDÉCIMA:- Desde que a situação financeira da emprêsa o permita, e havendo disponibilidade de "caixa", os Diretores Gerente e Artístico poderão fazer uma retirada mensal, "pró-labore", de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), respectivamente, cujas importâncias serão levadas à conta de "despesas gerais".

DÉCIMA SEGUNDA:- O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, dentro de três meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, até êste atingir o valor do capital social; b) 5% (cinco por cento) para gratificação de empregados, a juízo da Diretoria; c) 10% (dez por cento) para a Diretoria; d) o restante será dividido entre os associados, na proporção das respectivas quotas.

DÉCIMA TERCEIRA:- Sempre que houver prejuízos e não bastando o fundo de reserva para ressarci-los, não serão distribuidos dividendos em exercícios subsequentes, até a reintegração ao capital social.

DÉCIMA QUARTA:- Os dividendos não vencem juros, e os que não forem reclamados no prazo de dois anos, contados do primeiro dia fixado para pagamento, serão considerados como renunciados e reverterão ao fundo de reserva da Sociedade.

DÉCIMA QUINTA:- A Sociedade não tem conselho fiscal nem assembléia de quotistas. Os associados tomarão conhecimento da administração social através de exame direto dos livros e arquivos, nos primeiros dez dias de cada um dos trimestres do ano, independentemente de qualquer au-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

de qualquer autorização, desde que êsses associados representem o mínimo de 50 (cinquenta) quotas.

DÉCIMA SEXTA:- O balanço será acompanhado de carta firmada pelo Diretor-Gerente, em cuja segunda via se apanhará o ciente do interessado, remetido aos sócios dentro de oito dias do encerramento do prazo mencionado na cláusula DÉCIMA SEGUNDA. O associado deverá manifestar-se sôbre o balanço dentro de cinco dias de seu recebimento; a falta de resposta equivale à sua aprovação. No caso de contestação, o Diretor-Gerente convocará uma reunião, no prazo de dez dias, para efeito de solucionar as dúvidas suscitadas; o não comparecimento a essa reunião, sem motivo justificado, equivale também à aprovação do balanço;

DÉCIMA SÉTIMA:- A Sociedade não entrará emdissolução, digo, em dissolução e, conquentemente, em liquidação, por motivo de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros associados queiram prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um dêsses eventos, os haveres do sócios, digo, do sócio que falecer, fôr declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme o balanço previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA e o sócio retirante, ou seus herdeiros ou representantes legais, serão pagos, pelo capital respectivo, lucros e quaisquer outros créditos a que tenha direito, em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros de 8% (oito por cento) ao ano, contados da data do evento.

DÉCIMA OITAVA:- Na hipótese de morte de qualquer associado, os herdeiros poderão optar ou pela sua participação na sociedade - observada a restrição da cláusula OITAVA - ou pelo recebimento dos créditos apurados, de acôrdo com a cláusula DÉCIMA SÉTIMA.

DÉCIMA NONA:- Em caso de dissolução da Sociedade, os quotistas, por maioria de votos representando a maioria do capital social, elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma da liquidação. Ao liquidante poderá ser arbitrada, pelos sócios ou judicialmente, uma comissão dentro dos limites fixados pelo Art. 667 do Código de Processo Civil.

VIGÉSIMA:- É expressamente proibido, aos Diretores, utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, alheios

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

digo, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

VIGÉSIMA PRIMEIRA:- O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser prorrogado pelo consenso da maioria dos associados.

VIGÉSIMA SEGUNDA:- Os Diretores respondem, para com a Sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do contrato social.

VIGÉSIMA TERCEIRA:- A compra e venda de material e de imóveis, bem assim quaisquer outros compromissos que envolvam o patrimônio social, serão sempre assinados por todos os Diretores.

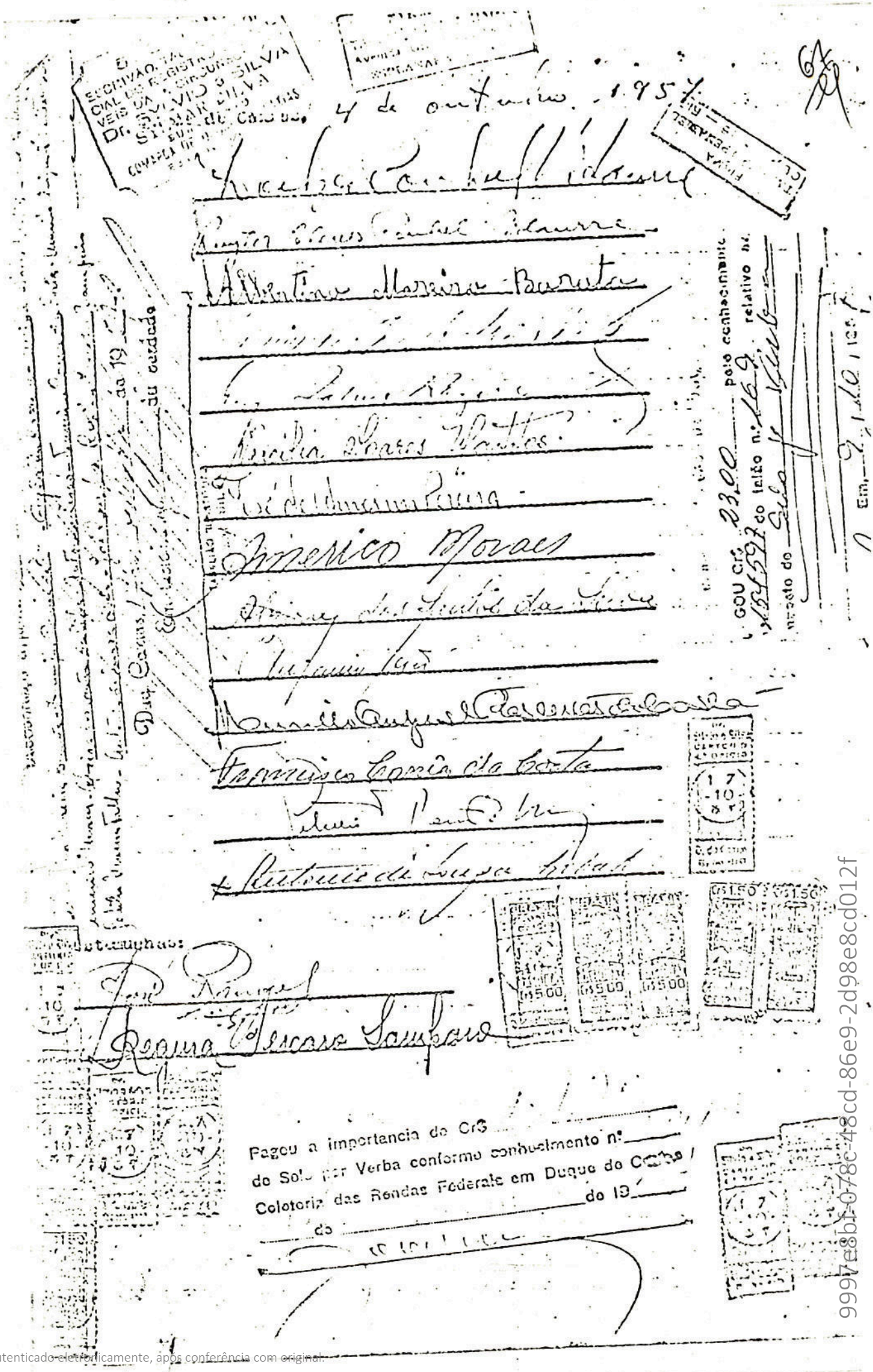
VIGÉSIMA QUARTA:- No caso de impedimento do Diretor-Gerente, por moléstia ou ausência por mais de trinta dias, os demais quotistas, de comum acôrdo ou por maioria de votos representando a maioria do capital social, designarão outro sócios para Gerente interino, fazendo-se a devida comunicação ao Registro Comercial, inclusive quando cessar a substituição.

VIGÉSIMA QUINTA:- As decisões coletivas resultam, a critério do Diretor-Presidente, de assembléia geral ou de voto por escrito; neste caso, o Diretor-Gerente dirigirá a cada socio a consulta por carta, da qual apanhara recibo na segunda via, no prazo de dez dias, contados do recebimento da carta, o sócio responderá ao Gerente, dando o seu voto, sob pena de seu silêncio valer como aprovação.

VIGÉSIMA SEXTA:- A Sociedade toma conhecimento de tôda a legislação do país, que rege os serviços de radio-comunicação, portarias e atos do Govêrno Federal que disciplinam a materia, procurando cumpri-los.

E por se acharem todos justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento de retificação de contrato, em três vias de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas no fim assinadas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e obrigam a bem e fielmente cumpri-lo - ficando mantidas as disposições contratuais que não contrariam a presente retificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f



Pagou a importancia de Cr$
do Sêlo por Verba conforme conhecimento nº
Coletoria das Rendas Federais em Duque de Caxias
do

49

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados, ZOELZER POUBEL VIDAURRE, casado, e, RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, solteiro, ambos brasileiros, jornalistas, residentes nesta Cidade, socios exclusivos componentes da firma que gira nesta Cidade, sob a denominação particular de RADIO EMISSORAS "POUBEL", LTDA., com sede a Av. Duque de Caxias, nº 270, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, fazer a alteração do contrato da referida sociedade, - por quotas de responsabilidade limitada -, cujo contrato social esta devidamente registrado e arquivado no Registro Publico do Comercio desta Comarca (2ª Circ.), sob o nº 1198, as fls. 110, do Lº 4-I, de Registro de Contratos Comerciais, em 7 de Junho de 1955, pelo modo seguinte:-

1º) - A clausula primeira passa a ter a seguinte redação:- A sociedade girara sob a denominação particular de RADIO CLUBE FLUMINENSE, LTDA., que sera empregada nos negocios sociais seguida das firmas individuais dos gerentes ou diretores, devendo estes mencionar sempre as suas qualidades de socios-gerentes, que, em caso nenhum, poderão usar desta faculdade em negocios alheios e estranhos ao objetivo da sociedade;

2º) - A clausula terceira passa a ser assim redigida:- O objetivo da sociedade e a execução de serviços de radio-difusão;

3º) - Fica assim alterada a clausula quinta:- O capital da sociedade e aumentado para Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), entrando o socio Zoelzer Poubel Vidaurre, nesta data e em moeda corrente do Pais, com mais uma quota de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando assim com duas quotas desse valor na sociedade, no total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e, continuando o socio RuyterCleves Poubel Vidaurre com a quota que já tinha de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

4º) - Fica surprimida a clausula décima-terceira do contrato que or se altera, passando, em consequencia, as clausulas decimaesexta e decima-quinta a designar-se, respectivamente, decima-terceira e decima-quarta. Ressalva:- Leia-se, nesta clausula, ou melhor, neste item, suprimida, ao envez de surprimida;

5º) - Continuam inalteraveis as demais clausulas.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente em três (3) vias de igual valor e teor, seladas na forma da lei, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos regulares de direito.

Duque de Caxias, [illegible] junho 1957

Zoelzer Poubel Vidaurre

Ruyter Cleves Poubel Vidaurre

Testemunhas:-

1) - [illegible]

2) - [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DÉCIMA SEGUNDA - Os diretores, independentemente de quaisquer formalidades, se substituirão mutuamente em seus impedimentos ocasionais ou temporários. ----------

DÉCIMA TERCEIRA - Cada diretor retirará mensalmente e pro-labore, a quantia de Cr$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) que será levada á conta de despesas gerais. ----------

DÉCIMA QUARTA - O ano social coincide com o ano civil. Os lucros apurados, depois de deduzidos dez por cento para a formação de um fundo de reserva, até atingir a vinte por cento do capital social, serão divididos entre os sócios na proporção do valor das suas respectivas quotas de capital. ----------

DÉCIMA QUINTA - Em caso de morte de um sócio, querendo o herdeiro ou herdeiros do sócio pre-morto que satisfaçam as condições legais, e o socio remanescente, poderão continuar com a sociedade, substituindo o sócio falecido. Em caso contrário, e salvo melhor acôrdo entre os interessados, a sociedade entrará em liquidação, sendo nomeado liquidante o socio remanescente. ----------

---

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias do igual teôr, perante duas testemunhas, sendo o selo respectivo pago por verba, de acordo com a lei.

Cr$ 1.50

Duque de Caxias, 25 de Maio de 1955

Paulo Vidaurre

Rubens Gomes Paulo Vidaurre

Pegorim Imóveis

Gabriel Pinto Portugal.

Edmundo Fonseca

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que entre si fazem - ZOELZER POUBEL VIDAURRE - e - RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE - o primeiro casado, o segundo solteiro, e ambos brasileiros natos, jornalistas e domiciliados e residentes em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade terá a denominação de - RÁDIO EMISSORAS "POUBEL" LTDA. - e a sua séde e foro em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. ----------

SEGUNDA - A sociedade durará pelo prazo de dez anos, prorrogável por comum acordo dos sócios. ----------

TERCEIRA - O objetivo da sociedade é a execução de serviços de rádio difusão, inicialmente por meio de uma estação instalada nesta cidade de Duque de Caxias. ----------

QUARTA - A sociedade se obriga a cumprir a legislação específica sôbre rádio difusão, atual e futura, inclusive os preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, instruções e portarias das autoridades competentes, aplicáveis ao serviço de rádiodifusão. ----------

QUINTA - O capital social é de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), divididos em duas quotas de Cr$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) cada uma, assim distribuidas: uma ao sócio - ZOELZER POUBEL VIDAURRE -; uma ao sócio - RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE . ----

SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social. ----------

SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis; qualquer transferência de quotas só poderá ser feita em perfeito acôrdo com a legislação vigente ou a vigorar. Em igualdade de condições, em caso de transferência, tem preferência os sócios que queiram adquiri-las. É vedado o ingresso de estrangeiros na sociedade, cujas quotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas. ----------

OITAVA - A gerência da sociedade será exercida, com dispensa de caução, por ambos os sócios, a quem compete o uso da denominação social, e que se intitularão: - diretor comercial, o sócio - ZOELZER POUBEL VIDAURRE -, e diretor técnico o sócio - RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE -. ----------

NONA - A compra e venda de material e bens imóveis, e quaisquer outros compromissos que envolvam o patrimônio social, serão obrigatóriamente assinados pelos dois diretores. É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios extranhos ao interesse da sociedade. ----------

DÉCIMA - Ao diretor comercial compete representar a sociedade em Juizo ou fóra dêle, superintender os serviços de secretaria, admitir auxiliares para a mesma e agenciadores, firmar contratos de publicidade e responder pela Caixa. ----------

DÉCIMA PRIMEIRA - Ao diretor técnico compete dirigir a parte técnica das atividades sociais, podendo nomear e demitir auxiliares técnicos, locutores e auxiliares de programação, organizar programas, horários, e tudo o que se relacione com a parte técnica da sociedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

52

A L T E R A Ç Ã O D E C O N T R A T O S O C I A L

Pel- 28732
20/7/67
SQ-7257.

Pelo presente instrumento particular, datilografado em 3 (treis) vias de igual teor os abaixo assinados - Zoelzer Poubel Vidaurre,casado - Ruyter Cleves Poubel Vidaurre,solteiro, ambos brasileiros,maiores,jornalistas domiciliados nesta cidade;Antonio Souza Lobato,comerciante,solteiro;Murilo Augusto Esteves da Costa,tabelião,casado;Getulio Moura Filho,tabelião,casado;êstes três últimos brasileiros residentes em Nova Iguaçu,Estado do Rio de Janeiro;Domingos Corrêa da Costa,industrial,casado;Ely Salim Rasuck,serventuário da Justiça, casado;Francisco Corrêa da Costa,industrial, casado;Antonio Serão,industrial,casado;José Amorim Pereira,estudante solteiro,Alzira dos Santos da Silva,funcionária Pública,casada;Albertina Moreira Barata,prendas domésticas,casada;Nercília Soares Mattos,serventuária da Justiça,casada;e Américo Morais,comerciante, sendo os nove últimos todos brasileiros e residentes em São João de Meriti,Estado do Rio de Janeiro,sócios da RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA.,resolveram alterar o contrato social,registrado no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Público do Comércio desta comarca sob o nº 1455 fôlhas 193 no livro de registro de contratos comerciais em 22 de outubro de 1957 mediante as seguintes cláusulas e condições:-

PRIMEIRA:-A Emprêsa mantém sua forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada,para a exploração dos serviços de rádio-difusão,com séde e foro na cidade de Duque de Caxias,Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA:- O Capital Social continua sendo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)divididos em trezentas quotas iguais de Cr$ 1.000,00 - (hum mil cruzeiros) cada uma.

TERCEIRA:-A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA.,e terá a mesma duração do prazo de sua permissão,inclusive se esta for prorrogada pelo Governo Federal.

QUARTA:- Nesta data os sócios Antonio Souza Lobato,Murilo Augusto Esteves da Costa,Ely Salim Rasuck,Américo Morais,Francisco Corrêa da Costa,Antonio Serão e Alzira dos Santos da Silva,transferem tôdas as suas quotas que são 10 (dez) de cada um, dos sócios acima num total de 70 (setenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) fazendo um total de Cr$ 70,000,00 (setenta mil cruzeiros) para o sócio Zoelzer Poubel Vidaurre,que passa a ter desta transferência em diante 200 (duzentas) quotas de Cr$ 1.000,00 num total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

QUINTA:- Os sócios Albertina Moreira Barata,José Amorim Pereira e Nercília Soares Mattos transferem tôdas as suas quotas,que são 10 (dez) de cada um,dos sócios acima num total de 30 (trinta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o sócio Ruyter Cleves Poubel Vidaurre,que passa a ter desta transferência em diante 40 (quarenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

SEXTA:- A sociedade fica desta forma assim constituida:200 (duzentas) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para o sócio Zoelzer Poubel Vidaurre;50 (cincoenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para o sócio Getúlio Moura Filho;40 (quarenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o sócio Ruyter Cleves Poubel Vidaurre e 10 (dez) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ra o sócio Domingos Corrêa da Costa .

SÉTIMA:- A responsabilidade dos sócios é de acôrdo com a lei igual ao montante do capital social.

OITAVA:- As quotas são nominativas e individuais e não poderão ser transferidas,direta ou indiretamente,a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

NONA:- Entre os associados as quotas são livremente transferíveis,os sócios,porém,só podem ceder suas partes a estranhos mediante consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, dependendo em qualquer caso de autorização do govêrno.

DÉCIMA:- A Diretoria será constituida de um Diretor Presidente,que será o quotista Zoelzer Poubel Vidaurre a quem compete a supervisão e interferência em todo e qualquer negócio ou atividade da emprêsa,movimento bancário,representar a sociedade em juizo e fora dele,admitir e demitir pessoal e gerenciar todos os negócios da firma;e de um Diretor Artístico que será o quotista Ruyter Cleves Poubel Vidaurre,a quem compete tôda a parte artística da Rádio.

DÉCIMA PRIMEIRA:- O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano,levantado o balanço,dentro de três meses do encerramento do ano social,com observância das prescrições legais;do lucro líquido deduzir-se-ão 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal;o restante será dividido entre os associados na proporção de suas quotas.

DÉCIMA SEGUNDA:- Sempre que houver prejuizo e não bastando o fundo de reserva para ressarcí-lo,não serão distribuidos dividendos,até a reintegração do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA:- Os dividendos não vencem juros,e os que não forem reclamados no prazo de dois anos contados do primeiro dia fixado para pagamento,serão considerados como renunciados e reverterão ao fundo de reserva da sociedade.

DÉCIMA QUARTA:- A sociedade não entrará em dissolução e consequentemente, em liquidação,por motivo de retirada,morte,falência ou incapacidade de qualquer dos sócios desde que os outros sócios queiram continuar com a sociedade.Ocorrendo um dêsses eventos os haveres do sócio que falecer,for declarado falido,interdito, incapaz,ou que desejar retirar-se serão apurados conforme o balanço previsto e o sócio retirante ou seus herdeiros ou representantes legais,serão pagos pelo capital respectivo,lucros e quaisquer outros créditos a que tenham direito em 12 (doze) prestações mensais,acrescidas dos juros de 8% (oito por cento) ao ano,contados da data do evento.

DÉCIMA QUINTA:- Na hipótese da morte de qualquer associado,os herdeiros poderão optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento dos créditos apurados,de acôrdo com a cláusula DÉCIMA QUARTA.

DÉCIMA SEXTA:- Os Diretores respondem para com a sociedade e para com terceiros,solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do contrato social.

DÉCIMA SÉTIMA:- Sòmente esta alteração contratual regerá a sociedade,ficando anuladas as cláusulas e disposições contratuais anteriores que vênham contrariar a presente retificação.

E por se acharem todos justos e contratados,mandaram datilografar o presente instrumento de retificação de contrato,em três vias de igual teor e forma,o qual,lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas no fim assinadas,foi achado conforme e o retificam aceitam e obrigam a bem e fielmente cumprí-lo tomam conhecimento de tôda a legislação,portarias e demais atos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

54

lei de Rádio-difusão no País.

Duque de Caxias em, 28 de Maio de 1940

Pagou a importância de Cr$ 1$000
de selo por Verba conforme conhecimento n.º
Serviços das Rendas Federais em Duque de Caxias
de 19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 23 JAN 1990
CÓPIA AUTENTICADA

SETOR DE REGISTRO
44
RIO DE JANEIRO

Decreto nº 98.854, de 22 de janeiro de 1990

Revoga a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 140.322/83, decreta:

Art. 1º - Fica revogada a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pela Portaria MVOP nº 277, de 04 de junho de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1960, para executar, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único - O Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL adotará providências no sentido de interromper o serviço objeto da concessão revogada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

25

Serfio

Decreto n.º 89.631, de 08 de maio de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000476/84, 142.438/83, 142.149/83, 29101.000218/84, 29101.000235/84 e 29102.000235/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974.
  Entidade: RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.
  Cidade: Faxinal do Soturno
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 73. de 23 de janeiro de 1946.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.
  Cidade: Barra do Piraí
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO FEDERAL LTDA.
  Cidade: Niterói
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946.
  Entidade: RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.
  Cidade: Três Rios
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.
  Cidade: São João do Meriti
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 255, de 04 de maio de 1960.
  Entidade: RÁDIO MEDIANEIRA LTDA.
  Cidade: Santa Maria
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 08 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

D.O. 21 22.03.84

Decreto n.º 89.471 de 21 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda tropical, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 170.291/83 e 140.047/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.096, de 02 de dezembro de 1950.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA.
  Cidade: Taubaté
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 277, de 04 de junho de 1960.
  Entidade: RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.
  Cidade: São João do Miriti
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGISTROS
12
SEAJ - RAB

Decreto nº 82 034 de 25 de julho de 1978

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Clube Fluminense Ltda., posteriormente denominada Rádio Mauá Grande Rio Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

fág. 11658
365/2/3

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.526/73,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1973, a outorga deferida através da Portaria nº 277-MVOP, de 4 de junho de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho do mesmo ano, à Rádio Clube Fluminense Ltda., posteriormente denominada Rádio Mauá Grande Rio Ltda., para executar, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL.
Geraldo Azevedo Henning

Decreto nº 82 035 . de 25 de julho de 1978
... favor dos Tribunais

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/01/02
PÁGINA 94-I
ANOTADO POR:

Portaria nº 626, de 26 de dezembro de 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 184, de 5 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53770.005611/97** resolve:

Aplicar **RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto no subitem III.2 da N-03/87- Norma Técnica para Emissoras do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 de julho de 1987, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30 / 09 / 1999
PÁGINA 36
ANOTADO POR:

Portaria nº 411 **, de** 26 **de** agosto **de 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 1, de 26 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53770.002368/96**, resolve:

RDB - RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

Aplicar à **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 619,63 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no subitem III.2 da N-03/87 – Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 de julho de 1987, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

mrl

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3
Portaria

365.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 8 / 1997
PÁGINA 18436 - Seç. I
ANOTADO POR:

Portaria nº 1001 **, de** 18 **de** AGOSTO **de 1997.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Aplicar à RDB - RADIODIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., executante de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa de R$. 546,15 (quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, valor este calculado com base no art. 1° da Portaria n° 85, de 28 de fevereiro de 1994 e considerado o disposto no art. 61, da Lei citada, por deixado de transmitir programa político de caráter obrigatório em 07.08.95, de acordo com a conclusão constante do processo nº 53770.001130/95.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Daniel/mul130/XVI

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGISTROS
FLS. 42
RAD/DENTEL

0146 10 AGOSTO 89

365-3

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000146/89,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RDR-RADIODIFUSÃO BRASILLIRA LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização, constante da Exposição de Motivos nº 036, de 09 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente.

THEMISTOCLES SOUZA OLIVEIRA
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJO4J
MECM/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

38

0148 21 JULHO 87

365-3

da Diretoria Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000141/87,

R E S O L V E autorizar a RDB-RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA, com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a utilizar em suas transmissões a denominação de fantasia RÁDIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Diretor Regional do DENTEL/DR/RJO
Substituto

DR/RJO4J
HM/cp.

SM

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

37

365-3

0114 11 JUNHO 87

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000141/87,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela "ROB-RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA", com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos nº 035, de 17 de março de 1987.

THEREZINHA SOUZA OLIVEIRA
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJO4J
ARS/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de____/____/ 19____
Página N.º
Encarregado da Revisão

35

331 30 DEZEMBRO 86. 365-3

Diretor da Diretoria Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000229/85,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RÁDIO DA BAIXADA LTDA, com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos nº 198, de 05 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 08 subseqüente.

THEREZINHA SOUZA OLIVEIRA
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO
Respondendo

DR/RJ04J
MECM/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 14/04/1986 Página N.º

Encarregado da Revisão

33

365.3

082 18 MARÇO 86.

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000235/84,

R E S O L V E :

I - Homologar a alteração contratual a que a RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, procedeu em decorrência do aumento do capital social de Cz$ 300,00 para Cz$ 7.000,00, conforme as oitava e nona alterações contratuais já arquivadas na JUCERJA sob os nºs 153.252, em 29.09.81 e 224.419, em 29.09.83, respectivamente.

II - Em consequência, o capital social da entidade ficou assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
ZOELZER POUBEL VIDAURRE	6.300	6.300,00
RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE	700	700,00
T O T A L	7.000	7.000,00

CATARINA DE MORAES JOUVAL
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJO4J
MECM/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/03/1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

Portaria nº 0230, de 13 FEV 1984 de 1984.

365.3

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo 140.833/83.

R E S O L V E :

Receber o pedido de reconsideração apresentado pela RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti -RJ deferindo-o e reconsiderando a decisão tomada, para nos termos do artigo 59, parágrafo 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, advertir, por praticar ato que caracteriza infração ao disposto no artigo 38, alínea "d" do citado Código e artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Tornar sem efeito a Portaria nº 1483, de 28.09.83, publicada no Diário Oficial da União do dia 11.10.83.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

MG/mja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Divisão de Fiscalização

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2074, de 05.10.82, publicada no Diário Oficial da União de 25.10.82, relativa à RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 141.176/82,

ONDE SE LÊ: Na cidade do Rio de Janeiro

LEIA-SE: Na cidade de São João do Meriti

DOU: 29-10-82

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL FEDERAL

de 05/10/1982

Página N.º 2012

Encarregado da Revisão

18

Portaria nº 2074 de de 5 OUT 1982 de 19

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 141.176/82.

R E S O L V E:

Aplicar a pena de multa no valor de Cr$ 34.349,00(trinta e quatro mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros) à RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na conformidade do previsto no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por haver infringido o disposto no artigo 67, item 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o item II das Normas Reguladoras, aprovadas pela Portaria MC nº 55/74.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

SEAJ/FIS
GS/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 11/10/1983
Seção II Nº 17325
Revisão

Portaria 1483

28 SET 1983

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 140.833/83.

R E S O L V E:

Aplicar a pena de multa no valor de Cr$ 96.178,00(noventa e seis mil cento e setenta e oito cruzeiros) à RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti-RJ, na conformidade do previsto no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por praticar ato que configura infração ao disposto no artigo 38 alínea "d" do citado Código e art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

MG/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06/03/1981
Página N.º 4503
Encarregado da Revisão

DIRETOR DE REGISTROS 15

365/13

085 24 fevereiro 81

Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 142.856/80,

R E S O L V E :

I - Aprovar ZUELLER FOUBEL VIEGUENE FILHO como procurador da Rádio Mauá do Rio de Janeiro, encontente do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Determinar que a entidade apresente à Diretoria Regional o instrumento de procuração devidamente formalizado no prazo de 15 (quinze) dias, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ADELIR DE OLIVEIRA
Diretor Regional do DENTEL/DR/RJO.

DR/RJO/SERD.
MECM/cp.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365|3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 28/11/1980 Página N.º 23937 Encarregado da Revisão

14

0616 14 NOVEMBRO 80

Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 44.477/73,

R E S O L V E:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RÁDIO MANÁ CARIOCA LTDA. (atual RÁDIO MANÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.), concernente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 0523, de 1º de outubro de 1 980, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente.

LUIZ FERNANDO C. VILLELA DE ANDRADE
Diretor Regional do DENTEL/DR/RJO.
-Substituto-

DR/RJO/SRAD.
Ref.:Proc. 44.477/73
HM/ep.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 27/10/1980 Página N.º 2147
Encarregado da Revisão

MMA - SETOR DE CLASSIFICAÇÃO 13

0523 19 OUTUBRO 80

Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 142.346/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro a:

a. mudar sua denominação social para RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.;

b. transferir sua sede da Rua Sacadura Cabral nº 81 - 7º andar - Rio/RJ. para Rua do Livramento nº 189 - 6º andar - Rio/RJ.;

c. exercer o cargo de Diretor-Presidente o cotista ECELZER POUBEL VIDAURRE.

Ficam, assim, alteradas as cláusulas Primeira e Segunda do seu Contrato Social, que passarão a redigir-se, conforme minuta apresentada no Processo nº 142.346/80.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam ser com-

/...

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 0523 · DE 1º DE OUTUBRO DE 1 980

provados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

LUIZ FERNANDO C. VILLELA DE ANDRADE

Diretor Regional do DENTEL

- Substituto -

DR/RJO/SRAD.

Ref.:Proc. 142.346/80

HM/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365/1
365/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 1004, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 08.09.76
Sônia Mary Magalhães
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 09 / 1976
Página N.º 11973
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RJ/D

18

PORTARIA N.º 1004 DE
26 DE 8 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.196, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.477/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.138, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 338, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente, à Rádio Clube Fluminense Ltda. para executar na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço [redacted]

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.835, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
18.8.76 AC/TAN

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

DECLARO que a presente Portaria foi publicada no B. I. nº 16 de 31-08-77 fls 7

Em,

ARY BERNARDO DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
DR/RJO

SETOR DE REGISTROS 10 SEAJ - RAD

MEC - DENTEL - DR/RJO

PORTARIA Nº 2236 (G), DE 23 AGO 1977

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15 287, de 25 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho do mesmo ano e tendo em vista o que consta do Processo nº 01 502/76,

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais praticados pela RÁDIO MARÁ GRANDE RIO LTDA., ex-Rádio Clube Fluminense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo de entrega foi renovado através da Portaria MEC nº 1 094, de 26 de agosto de 1 976, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro do mesmo ano, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 1 503, de 17 de março de 1 977, publicada no Diário Oficial da União de 21 subseqüente.

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL NO RIO DE JANEIRO

REF: Proc. 01 502/76.
mcm/prpf.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGISTROS 9 SEAJ - RAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARO que a presente Portaria foi publicada no D. I. no 08 de 25.4.77
fls 9

Em,

ARY BERNARDO DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
DR/RJO

PORTARIA Nº 2101 (9), DE 26 ABR 1977

no uso das atribuições conferidas no item I, letra "a" nº 2, da Portaria nº 740 (1), de 19 de maio de 1976, publicada no D.O.U. de 28 subsequente, e o que consta do Processo nº 44.477/73,

R E S O L V E :

I - Aprovar a alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 7257, em 08 de novembro de 1973, que a RADIO CLUBE FLUMINENSE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1083, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro seguinte, procedeu em decorrência da transferência de cotas, efetivada com amparo no art. 103, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficou assim constituído:

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2101 (91/77-DR/RJO, DE 26 DE = ABR DE 1977 - 2

COTISTAS	COTAS	VALOR
ZOELZER POUBEL VIDAURRE	260	Cr$ 260,00
RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE	40	Cr$ 40,00
TOTAIS	300	Cr$ 300,00

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
Diretor Regional do DNTEL no Rio de Janeiro

Ref.: Proc. 41.852/73
ALe

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 31 / 03 / 1977 Página N.º 3749

Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS 8 SEAJ - RAD

Portaria nº 1903 (3) , de de 17 MAR 1977 de 197

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 81.503/76,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio Clube Fluminense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1.004, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro do mesmo ano a mudar a sua denominação para Rádio Mauá Grande Rio Ltda.

II - Autorizar, ainda, o aumento do seu capital social de Cr$ 300,00 para Cr$ 300.000,00, ficando o quadro societário da entidade assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
Zoelzer Poubel Vidaurre	260	260.000,00
Ruyter Cleves Poubel Vidaurre	40	40.000,00
TOTAL	300	300.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC - DENTEL
PROCESSO Nº 81.503/76

III - Em conseqüência, ficarão alteradas as cláusulas primeira, segunda e terceira do seu contrato social que passarão a redigir-se nos termos da minuta anexada ao processo supracitado.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que, após a efetivação dos atos ora autorizados estes devam ser comprovados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Regina Maria da Cruz Cabral

Engª. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretor da Divisão de Radiodifusão

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DECLARO que a presente Portaria foi publicada no B. I. n.º 22 de 30-11-76 / fls 3/33

Em,

ARY BERNARDO DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
DR/RJO

SETOR DE REGISTROS 7 SEAJ - RAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

19

Portaria n.º 2268, de (9) de 17 NOV 1976 de 197

O Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 749, de 19 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 44.477/73,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais praticados pela RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo da outorga foi renovado pela Portaria nº 1.004, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1976, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 583, de 02 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente.

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 44.477/73

MSCM/mjf.-

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 08 / 1967
Página N.º 2
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 583 de 2 de agôsto de 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66-CONTEL, tendo em vista o Parecer 224/67, da Divisão Jurídica do DENTEL e o que consta do processo 2561/63,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, alterar seu contrato social com a finalidade de:

a) afastar de sua direção os atuais Diretores, Srs. Zoelzer Poubel Vidourre e Juyter Cleves Poubel Vidourre, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Artístico";

b) designar o Sr. Leron Poubel Vidourre, para exercer o cargo de Diretor Presidente da sociedade.

HELIO PINTO GUIMARÃES - Ten.Cel.
Diretor Geral -DENTEL-

Procedeu-se
à(s) [illegible]

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGISTROS 6 SEAJ - RAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC-DENTEL
DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO
PROCESSO: Nº 81.503/76
INTERESSADA: Rádio Clube Fluminense Ltda
ASSUNTO :-Mudança de denominação
-Aumento do capital social
LEGISLAÇÃO: Artigos 98, 99 e 100 item 1 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

PARECER DRD Nº 38/77

A RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1.004, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro do mesmo ano, requer autorização para alterar o seu contrato social, como se segue:

1. Mudar a sua denominação para "RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA".,

2. Aumentar o seu capital social de Cr$. 300,00 (trezentos cruzeiros) para Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) divididos em 300 cotas de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, distribuidas proporcionalmente entre os cotistas, ficando o quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
ZOELZER POUBEL VIDAURRE	260	260.000,00
RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE	40	40.000,00
TOTAL	300	300.000,00

Consequentemente, as cláusulas que serão modificadas no contrato social da requerente passarão a redigir-se nos termos da minuta anexada às folhas 2/3, retificada às fls. 14.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O pedido encontra-se formalmente instruído, pelo que opinamos pelo seu deferimento.

Face o exposto, sugerimos o encaminhamento do processo ao Diretor desta Divisão, autoridade competente para decidir sobre o assunto.

É o parecer.

Brasília, 4 de março de 1977

Lourdes Maria Balby Silva

LOURDES MARIA BALBY SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Diretor da Divisão de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 1977

DOMINGOS POTY CHABALGOITY
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos
de Radiodifusão

lmbs/mjsb

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS 5 SEAJ - RAD

MC-DENTEL
DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/S.O.
ENTIDADE: Rádio Clube Fluminense Ltda., autorizada a alterar a sua denominação para RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA.
PROCESSO: Nº 4.526/73
PORTARIA: MVOP nº 227, de 4 de junho de 1960
ASSUNTO : Revisão de Outorga

PARECER RAD Nº 215/77

I - Parecer complementar ao de nº GT/R nº 71/73.
II - Reexame da vida societária da entidade.
III - CONCLUSÃO: Pela renovação.

À vista do despacho de fls. 101, passamos ao reexame dos presentes autos e complementação do Parecer GT/R nº 71/73, de fls. 94, esclarecendo que a solicitação de alteração contratual que motivou seu retorno a esta Seção não tem mais razão de ser estudada em virtude de já estar efetivada, isto é, arquivada na Junta Comercial nº 7.257, datada de 8.11.73 (fls. 98), com base no artigo 105 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Esclarecemos que a entidade beneficiou-se do silêncio do Poder Público ao fim dos 90 dias contados da data da entrada do requerimento no DENTEL, prevista na legislação acima citada, tendo já estes atos sido aprovados pela Diretoria Regional competente, conforme comprova a Portaria nº 2101/77 (fls. 108).

A Rádio Clube Fluminense Ltda., posteriormente Rádio Mauá Grande Rio Ltda., requereu tempestivamente a renovação do prazo da outorga que lhe fora deferida, para executar, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MC-DENTEL

PROCESSO Nº 4.526/73

Observamos que a entidade foi autorizada a alterar sua denominação para Rádio Mauá Grande Rio Ltda. e aumentar seu capital social de Cr$ 300,00 para Cr$ 300.000,00, através da Portaria DENTEL nº 1.903(3), de 17 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 31 subseqüente (fls. 106), cujos atos legais foram aprovados pela Portaria DENTEL nº 2.236(9), de 23 de agosto de 1977, publicada no BI nº 16, de 31 seguinte (fls. 110), ficando o quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
Zoelzer Poubel Vidaurre	260	260.000,00
Ruyter Cleves Poubel Vidaurre	40	40.000,00
TOTAL	300	300.000,00

A direção da entidade está a cargo de Zenon Poubel Vidaurre, na qualidade de Diretor Presidente, conforme Portaria DENTEL nº 583, de 2 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente (fls. 104), cujos atos legais foram aprovados pela Portaria DENTEL nº 2.268(9), de 17 de novembro de 1976, publicada no BI nº 22, de 30 seguinte (fls. 105).

Ressaltamos que, apesar de ter sido a outorga deferida através de Portaria, na qualidade de permissão, a entidade executa serviço que, de acordo com o disposto no artigo 1º inciso I, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, deverá receber tratamento de concessionária, sendo que, no caso de se decidir favoravelmente ao pretendido pela postulante, esta decisão competirá ao Presidente da República por força do que contém o art. 6º do citado diploma legal.

Observamos que a entidade, até a presente data, não sofreu qualquer penalidade por descumprimento à legislação a que se subordina na qualidade de executante de serviço de radiodifusão sonora.

À vista do exposto e ratificando os termos do parecer que ora se complementa, opino pela renovação do prazo da outorga em apreço.

É o parecer.

Brasília, de de 1977

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assistente Jurídico

zbsca/mjsb

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

30

SETOR DE REGISTROS 4 SEAJ - RAD

MC - DENTEL
DIVISÃO JURÍDICA
GT DE REVISÃO DE OUTORGAS
ENTIDADE : Rádio Clube Fluminense Ltda
PROCESSO : Nº 44.477/73
PORTARIA : Nº 323-MVOP, de 12.05.58
ASSUNTO : Revisão de Outorga.

PARECER JURI Nº 436/74
GT/R Nº 328/74

I - Pedido de renovação tempestivo, na forma devida e com a documentação completada.
II - Assuntos pendentes:
- aumento de potência e troca de freqüência;
- homologação dos atos legais decorrentes de transferência simples de cotas;
- aprovação dos atos legais decorrentes da Portaria MC-DENTEL nº 583,de 02.08.67
XXI - CONCLUSÃO: Renovação simples.

A RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA, permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local,na cidade de SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria MVOP nº 323, datada de 12.05.58, publicada no DOU de 16.05.58, requereu tempestivamente a revisão da outorga que lhe fora deferida.

Sob ponto de vista formal, o processo foi escoimado de irregularidades, em sua fase instrutória.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

A entidade decaiu do direito de deferimento automático de seu pedido, em virtude de lhe haverem sido formuladas exigências de fls. 61, já atendidas.

Ressalte-se que a notificação para que a entidade requeira o benefício da conversão do processo de revisão da outorga em processo de REGULARIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS,fica sem efeito, tendo em vista as alegações apresentadas pela mesma(fls. 63/66).

Como assuntos pendentes, verificam-se os seguintes:

1 - Pedido protocolizado sob o nº 009974/73 - aumento de potência e troca de frequência;

2 - pedido protocolizado sob o nº 70.090/73 - solicita a homologação dos atos legais decorrentes da transferência simples de cotas (Processo nº 41.852/73), realizada na forma do artigo 38, letra "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 105, do Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Com a referida transferência o quadro social ficou assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
ZOELZER POHREL VIEGENEZ.....	260	260,00
HUTTER CLEVES POHREL VIEGENEZ.....	40	40,00
T O T A L = ...	300	300,00

3 - Aprovação dos atos legais decorrentes da Portaria MC-DENTEL nº 581, de 02.08.67, publicada no DOU de 16.08.67, que autorizou a alteração contratual constante às fls. 89 do pedido de renovação da outorga.

Tais assuntos, por sua natureza, não influem no mérito da decisão a ser proferida. Assim, na hipótese de decisão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

favorável à pretensão da postulante, deverão os autos retornar a esta Divisão para o seu exame e providências subsequentes.

Havendo a entidade cumprido a legislação que trata o seu relacionamento com o Poder Público e o público em geral e, face ao exposto, opinamos pela RENOVAÇÃO do prazo da permissão a ela deferida.

É o relatório e parecer.

Brasília-DF, 14 de agôsto de 1974.

ADALZIRA FRANÇA SOARES
Relatora

AFS/rmf

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Secretaria Jurídica

33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

33

SETOR DE REGISTROS 3 DEAD - RAD

M.C. - DENTEL

Divisão Jurídica
GT da Revisão de Outorgas
Processo nº : 40.303/73
Entidade : Portaria nº 277 de 04-06-60
Assunto : Renovação de outorga.

PARECER JURI Nº 147/73
GT-R Nº 71/73

A Rádio Clube Fluminense Ltda., permissionária de execução de serviços de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro via da Portaria de nº 277, datada de 04-06-60, requereu tempestivamente a revisão da outorga que lhe foi deferida.

Sob ponto de vista formal, o processo, foi eg coimado de irregularidades, em sua fase instrutória.

A emissora decaiu do direito do deferimento automático de seu pedido, em virtude de lhe haver sido formuladas as exigências de fls. 55 e 82, já atendidas.

Havendo a entidade cumprido a legislação que tutela o seu relacionamento c/ o Poder Concedente e o público em geral, e, face ao exposto opinamos pela RENOVAÇÃO da outorga a ela conferida.

É o parecer

Brasília, 01 de junho de 1973.

WILBER PALAZZO
Relator

6

WP/gba.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

29.353.059/0001-45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 03/07/02

MC 00678 EM

Brasília, 30 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53770.000947/95, em que a RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda. solicita autorização para promover alteração em seu contrato social, com cessão de cotas representativas de seu capital social que resultará na transferência da concessão que lhe foi outorga para outro grupo de cotista, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 103 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, renovada como Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda., pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, por meio da Exposição de Motivos nº 35, de 17 de março de 1987.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, os quadros societário e diretivo da concessionária ficarão constituídos da seguinte forma:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
ALTOMIRES SOTERO CUNHA → 023.743.307-78	450	450,00
KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA → 029.048.797-34	50	50,00
TOTAL	**500**	**500,00**

GERENTE: ALTOMIRES SOTERO CUNHA

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cessionários as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

5. Ressalte-se que a outorga a ser transferida está em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, encontrando-se o processo correspondente em tramitação neste Ministério.

6. A solução apontada nos autos para a autorização de transferência da concessão, no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos ao termo da respectiva concessão ou permissão.

7. Conclui-se, dessa forma, que a terminação do prazo de outorga não constitui impedimento para que se autorize a postulada transferência.

8. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações



9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/ 07/ 2002
PÁGINA 21 Seção 1
ANOTADO POR:

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Transferência indireta do controle societário das entidades abaixo relacionadas, concessionárias de serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

- Mil e Dez Radiodifusão Ltda., na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Exposição de Motivos nº 676, de 30 de abril de 2002, e processo nº 53790.000759/99);
- Rádio Educadora de Ipiaú Ltda., na cidade de Ipiaú, Estado da Bahia (Exposição de Motivos nº 677, de 30 de abril de 2002, e processo nº 53640.000486/01);
- RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro (Exposição de Motivos nº 678, de 30 de abril de 2002, e processo nº 53770.000947/95);
- Rádio Cultura de Timbó Ltda., na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina (Exposição de Motivos nº 684, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53740.000317/01);
- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Exposição de Motivos nº 685, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53780.000167/99);
- Rádio Barra do Mendes Ltda., na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Exposição de Motivos nº 686, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53640.000608/01);
- Rádio Primeira Capital Ltda., na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Exposição de Motivos nº 687, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53650.001720/99);
- Rádio Regional do Araguaia Ltda., na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Exposição de Motivos nº 689, de 9 de maio de 2002, e processo nº 29110.040111/83);
- Rádio a Voz de Seridó Ltda., na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte (Exposição de Motivos nº 701, de 10 de maio de 2002, e processo nº 53780.000099/99);

II - em onda média e onda tropical:

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Exposição de Motivos nº 697, de 10 de maio de 2002, e processo nº 53770.041667/73);

III - de sons e imagens:

- TV Record de Bauru Ltda., na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Exposição de Motivos nº 690, de 9 de maio de 2002, e processo nº 29100.001040/89);
- Televisão Chapecó Ltda., na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Exposição de Motivos nº 694, de 9 de maio de 2002 e processo nº 53740.000081/01);
- Rede Mulher de Televisão Ltda., na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Exposição de Motivos nº 696, de 10 de maio de 2002, e processo nº 53830.000263/98)

Autorizo. Em 1º de julho de 2002.

DESP-MC 676 A 678 684 A 690 694 696 697 E 701 EM TRANSFERENCIA L2

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CGC:

365-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/02/1998
PÁGINA SEÇÃO I
ANOTADO POR:

EM nº 37 /MC

Brasília, 23 de janeiro de 1998.

10-2-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29101.000146/89, em que a RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, solicita autorização para efetuar transferência indireta da concessão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, originalmente outorgada à Rádio Clube Fluminense Ltda., conforme Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subseqüente, já com a denominação de Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda., sendo novamente alterada a denominação social para RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., conforme autorização constante da Exposição de Motivos nº 35, de 17 de março de 1987.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, os quadros societário e diretivo da concessionária ficarão constituídos da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS
Hélio Fernandes — 003.393.506-68	5.000
Hélio Fernandes Filho — 535.705.887-34	5.000
Total	10.000

Administradores: Hélio Fernandes
Hélio Fernandes Filho

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cessionários as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5. Ressalte-se que a entidade está com sua outorga em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, encontrando-se o processo correspondente em tramitação neste Ministério.

6. A solução apontada nos autos para a autorização de transferência da concessão, no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos ao termo da respectiva concessão ou permissão.

7. Conclui-se, dessa forma, que a terminação do prazo de outorga não constitui impedimento para que se autorize a postulada transferência.

8. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGISTROS
FLS. 43
PRODASEN/TEL

E.M. Nº 24 /90-GM

, 16.01.90.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria MVOP nº 277, de 04 de junho de 1960, solicitou o cancelamento do referido ato de outorga por não mais ser do seu interesse a execução desse serviço.

2. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

41

D.O
16.05.89

365-3

E.M. Nº 038 /89-GM

09.05.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.
Em, 9 . 5 .89.

A RÁDIO RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e tropical nas cidades do Rio de Janeiro e São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta das outorgas mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade, o que implicará na aprovação de outra diretoria e conseqüentemente ficarão os quadros sócio-diretivo assim constituídos:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR NCZ$
HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES	42.500	42,50
AUGUSTO JOSÉ ARISTON	42.500	42,50
T O T A L =	85.000	85,00

Sócios-Gerentes : HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES
AUGUSTO JOSÉ ARISTON

2. Cumpre ressaltar que os referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 91.837/85.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

3. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta das outorgas não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

28

36

E.M. Nº 035 /87-GM

17.03.87

365-3

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 17 . 3 .87.

A RÁDIO DA BAIXADA LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda tropical, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Em conseqüência, o quadro social ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ$
JÚLIO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE	56.666	56.666,00
AIRTON SCHWINDT RODRIGUES	28.334	28.334,00
T O T A L =	85.000	85.000,00

3. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:

Diretor-Gerente : AIRTON SCHWINDT RODRIGUES

4. Solicitou ainda, autorização para consolidar o seu contrato social, que passará a redigir-se conforme a minuta do contrato apresentada e mudar a denominação social da entidade para "RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA".

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta das outorgas não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Antonio Carlos Magalhães

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9.0.0 de 08.08.86

34

E.M. Nº 190 /86-GM

5.8.86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 5 . 8 .86.

A RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da concessão que detém, mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Em conseqüência, o quadro social ficará assim constituído:

C O T I S T A S	C O T A S	VALOR Cz$
ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	84.976	84.976,00
RICARDO GURGEL DE SABOYA	12	12,00
MESSIAS WANDERLAN DE PAULA	12	12,00
T O T A L =	85.000	85.000,00

3. Pleiteou, ainda, autorização para mudar a denominação social da entidade para RÁDIO DA BAIXADA LTDA, usando o nome de fantasia de "RÁDIO BAIXADA", bem como para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:

Diretor-Presidente: ANTÔNIO ARY DE CARVALHO
Diretor : RICARDO GURGEL DE SABOYA
Diretor : MESSIAS WANDERLAN DE PAULA.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

4. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

5. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta da concessão não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter o processo à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PUBLICADO NO D.O. DE 03 / 05 / 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 **de** abril **de 2002.**

Processo nº 53770.000947/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 835/2002, e defiro o pedido formulado pela RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Altomires Sotero Cunha, na qualidade de Gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 678, de 30 de abril de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

200204024d - mlpr

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGI... RADIO
45

MINFRA/SNC/DNFI
Processo nº: 29101.000493/91

365-3

DESPACHO:

No uso das atribuições conferidas pela Portaria SNC nº 060, de 06 de setembro de 1990, publicada no D.O.U. de 10 subseqüente, e de acordo com o que faculta o artigo 59, § 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, **ADVIRTO** a RDB-RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por descumprir ao disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, combinado com o artigo 68 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de dezembro de 1991.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor do Departamento Nacional
de Fiscalização das Comunicações

MGT/jjf.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

40

MC/DENTEL

PROCESSO Nº : 29101.001479/87

DETENTOR DA OUTORGA : RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Média

LOCAL : Rio de Janeiro - RJ

INFRAÇÃO : Artigo 53, alíneas "c" e "i" do CBT, redação do Decreto-lei nº 236/67 combinado com o artigo 38, alínea "d" do CBT.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO: Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 13/88 , decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cz$ 5.000,00.

Brasília, 26 de 02 de 1988.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

MGT/iga

Mário César Dessázia Barbosa
Diretor-Geral do DENTEL
Substituto

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

39

MC/DENTEL

PROCESSO Nº : 29101.001289/87

DETENTOR DA OUTORGA : RDB Rádio Difusora Brasileira Ltda

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Tropical 365-3

LOCAL : Rio de Janeiro - RJ

INFRAÇÃO : Artigo 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e artigo 87 do citado Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 84181/79.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO: Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 008/88 , decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cz$ 3.000,00

Brasília, 26 de 12 de 1988.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

Mário César Degrazia Barbosa
Diretor-Geral do DENTEL
Substituto

AM/iga

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC-DENTEL

32

365-3

PROCESSO Nº : 29101.001597/85

DETENTOR DA OUTORGA : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Média.

LOCAL: RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

INFRAÇÃO : Artigo 16 do Decreto-lei nº 236/67 combinado com a Portaria MEC nº 568/80.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO : Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 14/86, decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cr$ 649.545.

Brasília, 05 de 03 de 1986.

RUBENS BUSSACOS
Diretor-Geral do DENTEL

MFA/clgg

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

31

Ofício nº 069 /RJO3J Em 13/01/86

Da: Diretora da Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro
Ao: Sr. Diretor da RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Assunto: Advertência
Detentor da outorga : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Serviço : Radiodifusão Sonora em Onda Tropical
Local : Rio de Janeiro - RJ
Infração : artigo 71 do CBT, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/67.
Referência :Processo nº 29101.001081/85

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, de advertir o executante do serviço em apreço, nos termos e para efeitos previstos no § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

Cordialmente

THEREZINHA SOUZA OLIVEIRA

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

...SCO PÚBLICO FEDERAL
...MC - DENTEL

30

...fício nº 3144/RJ03

Em, 11/09/12/85

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro
Ao : **Sr. Diretor da Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda**
Assunto : Advertência
Detentor da outorga : **Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda**
Serviço : **Radiodifusão Sonora em OM e OT**
Local : **Rio de Janáiro/RJ**
Infração : **Art.38, alínea "b" do CBT, c/c os artigos 98 e 122, Ítem 15 do**
Referência **R.S.R.** Processo nº **29.101.000873/84**

365-3

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, de advertir o executante do serviço em apreço, nos termos e para os efeitos previstos no § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

Cordialmente,

CATARINA DE MORAES JOUVAL

DR/RJ03
GACL/men

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC-DENTEL

29

PROCESSO Nº : 29101.001080/85

DETENTOR DA OUTORGA : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO.

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Média

365-3

LOCAL : SÃO JOÃO DO MERITI - RIO DE JANEIRO

INFRAÇÃO : Artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67

FUNDAMENTO DA SANÇÃO : Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 346/85, decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cr$ 909.364.

Brasília, 16 de 12 de 1985

RUBENS BUSSACOS
Diretor- Geral do DENTEL

MR/clgg

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC/DENTEL

36 s.3

PROCESSO Nº : 29101.000135/85

DETENTOR DA OUTORGA : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Tropical.

LOCAL : SÃO JOÃO DO MIRITI - RIO DE JANEIRO.

INFRAÇÃO : Artigo 16 do Decreto-lei nº 236/67 c.c. Portaria MEC/MC nº 568/80.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO : Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 148/85 , decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cr$ 519.636 .

Brasília, 27 de junho de 1985.

RUBENS BUSSACOS
Diretor-Geral do DENTEL

GM/mja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC - DENTEL

365-3

Ofício nº 894/RJ033

12-04-85

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro
Ao : Sr. Diretor da RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Assunto : Advertência
Detentor da outorga : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Serviço : Radiodifusão Sonora em OT
Local : Rio de Janeiro/RJ
Infração : Artigo 16 do Decreto-lei nº 236/67. c/c/a Portaria MEC/MC nº 568/80
Referência: Processo nº 29.101.008.301/84

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, de advertir o executante da Radiodifusão em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no § 1º do artigo 70 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo artigo 32 do Decreto-lei nº 236/67.

Cordialmente,

CATARINA DE MORAES JOUVAL

DR/RJ03K
SACL/mca

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 219 /FIS. Em, 12.06.84

Do: Diretor da Divisão de Fiscalização do DENTEL

Endereço: Via N2 - 3º andar do Anexo do MC.

Ao: Sr. Diretor da Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda.

Assunto: Advertência por prática de infração na execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical- Rio de Janeiro- RJ

Referência: Processo MC nº 000175/84

Infração: Infração ao artigo 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações de ADVERTIR essa Entidade, de acordo com o § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações , com a redação dada pelo Decreto -lei nº 236/67, pela prática da infração de que trata o processo acima referenciado.

Cumpre-me esclarecer a V.Sa. que a Advertência será considerada como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito à legislação específica de radiodifusão.

Cordialmente,

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA

MCDB/mjrp.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

24

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 05 / 1984
Página N.º 6818

Encarregado da Revisão

365-3

Processo MC nº 141.176/82 - Assunto: Recurso interposto pela Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda., contra pena de multa que lhe foi imposta.

Despacho: Pela denegação do recurso, pois improcedem as razões da recorrente, de acordo com o Parecer nº 040/84-CJR/SSR.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC-DENTEL
PROCESSO Nº 140.556/83

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 02 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

21

ASSUNTO: Pedido de reconsideração formulado pela RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti/RJ, do despacho de ADVERTÊNCIA datado de 19.08.83, publicado no DOU de 13.09.83.

365-3

DESPACHO: Recebo o pedido de reconsideração apresentado, deferindo-o de acordo com o Parecer nº 003/83-FIS1/DENTEL e reconsiderando a decisão tomada, para tornar sem efeito o despacho de ADVERTÊNCIA.

Brasília, 09 de janeiro de 1.984.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

FIS.
VJBN/jis.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC/DENTEL

PROCESSO Nº 140.556/83

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 13/09/1983 Página N.º

365/3

DESPACHO:

No uso das atribuições e de acordo com o que faculta o artigo 59 parágrafo 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação alterada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, ADVIRTO a RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti-RJ, por descumprir o disposto no item 3.2 da N-06/76, configurado infração as disposições do art. 122 nº 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de agosto de 1983

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

MG/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

MC - DENTEL
PROCESSO Nº 141.450/81.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19/04/1982
Página N.º 6804
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS E ANAIS
17

A S S U N T O :

Pedido de reconsideração formulado por RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, do despacho de Advertência datado de 16/11/81, publicado no Diário Oficial da União do dia 30/11/81.

D E S P A C H O :

Recebo o pedido de reconsideração apresentado, indeferindo-o e mantendo a decisão recorrida de acordo com o Parecer nº 106, de fls. 40.

Brasília, 06 de abril de 1982.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

Jorge Martinho da Silva
Diretor Geral do DENTEL
Substituto

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC/DENTEL

PROCESSO Nº 141.450/81

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 30 / 11 / 1981 Página N.º 22661 Encarregado da Revisão

DESPACHO:

No uso das atribuições e de acordo com o que faculta o artigo 59 parágrafo 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação alterada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, ADVIRTO a RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro por haver infringido ao disposto no artigo 67, item 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com os itens II e IV das Normas Reguladoras da Publicidade Comercial, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 55/74.

Obs- Retificação do nome:
Onde se lê - Rádio Mauá Grande Rio Ltda
leia-se:
Rd. Mauá do Rio de Janeiro Ltda.
DOU: 9-3-82

Brasília, 16 de novembro de 1981

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

SEAJ/FIS
GS/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a emissora **RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **29.353.059/0001-45**, representada por seu **Sócio Administrador**, **Sr. Abner de Cássio Ferreira**, inscrito no RG nº 13.939.692-5 - SSP/SP, CPF n.º 096.980.018-59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 323, de 12/05/1958, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti/RJ. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda**., o **canal 210** (duzentos e dez), **Classe A4**, correspondente à **frequência 89,9 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.048346/2016-87, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de de **São João de Meriti**, estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão
Substituto

(assinado eletronicamente)
Abner de Cássio Ferreira
RBD - Rádio Difusão Brasileira Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ABNER DE CASSIO FERREIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2021, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8914079** e o código CRC **54F96E7E**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

PARTES: União e RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ (Processo 53000.012500/2014-64).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Abner de Cássio Ferreira, Sócio administrador da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-368723703
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Comprovante PUB_TERMO_ADITIVO_125_2021 (8948120) SEI 53000.012500/2014-64 / pg. 4

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Id solicitação: 60d47f723be8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO	
Telefone: (21) 25476928	**E-mail:**
CNPJ: 29.353.059/0001-45	**Número do Fistel:** 50440676959
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sala 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Relatório Canal FM (6501987) SEI 53000.012300/2014-64 / pg. 5

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 4.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°48´3.64´´ S Lon 43° 20´17.02´´ W	**5º:** Lat 22°48´3.65´´ S Lon 43° 20´16.79´´ W	**10º:** Lat 22°48´3.68´´ S Lon 43° 20´16.57´´ W	**15º:** Lat 22°48´3.72´´ S Lon 43° 20´16.35´´ W	**20º:** Lat 22°48´3.78´´ S Lon 43° 20´16.14´´ W	**25º:** Lat 22°48´3.86´´ S Lon 43° 20´15.93´´ W	**30º:** Lat 22°48´3.96´´ S Lon 43° 20´15.73´´ W	**35º:** Lat 22°48´4.07´´ S Lon 43° 20´15.54´´ W	**40º:** Lat 22°48´4.19´´ S Lon 43° 20´15.36´´ W	**45º:** Lat 22°48´4.33´´ S Lon 43°20´15.2´´ W	**50º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 43° 20´15.05´´ W	**55º:** Lat 22°48´4.65´´ S Lon 43° 20´14.91´´ W
60º: Lat 22°48´4.83´´ S Lon 43° 20´14.79´´ W	**65º:** Lat 22°48´5.01´´ S Lon 43° 20´14.68´´ W	**70º:** Lat 22°48´5.2´´ S Lon 43°20´14.6´´ W	**75º:** Lat 22°48´5.4´´ S Lon 43°20´14.53´´ W	**80º:** Lat 22°48´5.6´´ S Lon 43°20´14.48´´ W	**85º:** Lat 22°48´5.81´´ S Lon 43° 20´14.45´´ W	**90º:** Lat 22°48´6.01´´ S Lon 43° 20´14.44´´ W	**95º:** Lat 22°48´6.22´´ S Lon 43° 20´14.45´´ W	**100º:** Lat 22°48´6.42´´ S Lon 43° 20´14.48´´ W	**105º:** Lat 22°48´6.62´´ S Lon 43° 20´14.53´´ W	**110º:** Lat 22°48´6.82´´ S Lon 43°20´14.6´´ W	**115º:** Lat 22°48´7.01´´ S Lon 43° 20´14.68´´ W
120º: Lat 22°48´7.2´´ S Lon 43°20´14.79´´ W	**125º:** Lat 22°48´7.37´´ S Lon 43° 20´14.91´´ W	**130º:** Lat 22°48´7.53´´ S Lon 43° 20´15.05´´ W	**135º:** Lat 22°48´7.69´´ S Lon 43°20´15.2´´ W	**140º:** Lat 22°48´7.83´´ S Lon 43° 20´15.36´´ W	**145º:** Lat 22°48´7.96´´ S Lon 43° 20´15.54´´ W	**150º:** Lat 22°48´8.06´´ S Lon 43° 20´15.73´´ W	**155º:** Lat 22°48´8.16´´ S Lon 43° 20´15.93´´ W	**160º:** Lat 22°48´8.24´´ S Lon 43° 20´16.14´´ W	**165º:** Lat 22°48´8.3´´ S Lon 43°20´16.35´´ W	**170º:** Lat 22°48´8.35´´ S Lon 43° 20´16.57´´ W	**175º:** Lat 22°48´8.37´´ S Lon 43° 20´16.79´´ W
180º: Lat 22°48´8.38´´ S Lon 43° 20´17.02´´ W	**185º:** Lat 22°48´8.37´´ S Lon 43° 20´17.24´´ W	**190º:** Lat 22°48´8.35´´ S Lon 43° 20´17.46´´ W	**195º:** Lat 22°48´8.3´´ S Lon 43°20´17.68´´ W	**200º:** Lat 22°48´8.24´´ S Lon 43° 20´17.89´´ W	**205º:** Lat 22°48´8.16´´ S Lon 43°20´18.1´´ W	**210º:** Lat 22°48´8.06´´ S Lon 43°20´18.3´´ W	**215º:** Lat 22°48´7.96´´ S Lon 43° 20´18.49´´ W	**220º:** Lat 22°48´7.83´´ S Lon 43° 20´18.67´´ W	**225º:** Lat 22°48´7.69´´ S Lon 43° 20´18.83´´ W	**230º:** Lat 22°48´7.53´´ S Lon 43° 20´18.99´´ W	**235º:** Lat 22°48´7.37´´ S Lon 43° 20´19.12´´ W
240º: Lat 22°48´7.2´´ S Lon 43°20´19.24´´ W	**245º:** Lat 22°48´7.01´´ S Lon 43° 20´19.35´´ W	**250º:** Lat 22°48´6.82´´ S Lon 43° 20´19.43´´ W	**255º:** Lat 22°48´6.62´´ S Lon 43°20´19.5´´ W	**260º:** Lat 22°48´6.42´´ S Lon 43° 20´19.55´´ W	**265º:** Lat 22°48´6.22´´ S Lon 43° 20´19.58´´ W	**270º:** Lat 22°48´6.01´´ S Lon 43° 20´19.59´´ W	**275º:** Lat 22°48´5.81´´ S Lon 43° 20´19.58´´ W	**280º:** Lat 22°48´5.6´´ S Lon 43°20´19.55´´ W	**285º:** Lat 22°48´5.4´´ S Lon 43°20´19.5´´ W	**290º:** Lat 22°48´5.2´´ S Lon 43°20´19.43´´ W	**295º:** Lat 22°48´5.01´´ S Lon 43° 20´19.35´´ W
300º: Lat 22°48´4.83´´ S Lon 43° 20´19.24´´ W	**305º:** Lat 22°48´4.65´´ S Lon 43° 20´19.12´´ W	**310º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 43° 20´18.99´´ W	**315º:** Lat 22°48´4.33´´ S Lon 43° 20´18.83´´ W	**320º:** Lat 22°48´4.19´´ S Lon 43° 20´18.67´´ W	**325º:** Lat 22°48´4.07´´ S Lon 43° 20´18.49´´ W	**330º:** Lat 22°48´3.96´´ S Lon 43°20´18.3´´ W	**335º:** Lat 22°48´3.86´´ S Lon 43°20´18.1´´ W	**340º:** Lat 22°48´3.78´´ S Lon 43° 20´17.89´´ W	**345º:** Lat 22°48´3.72´´ S Lon 43° 20´17.68´´ W	**350º:** Lat 22°48´3.68´´ S Lon 43° 20´17.46´´ W	**355º:** Lat 22°48´3.65´´ S Lon 43° 20´17.24´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Relatório Canal FM (6501987) SEI 53000.012500/2014-64 / pg. 6

60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1
120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000012500201464	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico
291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Ato	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Termo Aditivo	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Adaptação de Outorga da Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares

NOTA TÉCNICA Nº 15433/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.026887/2022-59.

Assunto: Adaptação (OM para FM). HOMOLOGAÇÃO. Devolução do Canal de OM para União. Pedido tempestivo. Estação Adaptada obteve Licença de Funcionamento para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Remessa dos autos ao Diretor do Departamento de Outorga e Pós - Outorga (DEOPO), para decisão.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento formulado pela **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **29.353.059/0001-45** (Fistel n.º 01008008907), por meio do qual manifesta interesse na devolução do canal (frequência 1520 kHz), até então utilizado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **São João de Meriti**, no estado do **Rio de Janeiro.**

2. Possibilidade do Deferimento do Pleito. Posterior notificação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Arquivamento dos presentes autos após cumprimento de todas as diligências abaixo exaradas. Remessa de comunicado à entidade para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial.

ANÁLISE

3. De início cumpre informar que, o presente pleito foi analisado à luz do Decreto nº 8.139, de 7.11.2013, Portaria 2.771, de 23/05/2017, Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela **Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020**, que estabeleceram os procedimentos a serem adotados por este Ministério nos casos de devolução do canal de OM à União, após adaptação da Outorga da entidade.

4. Observa-se que, o(s) Representante(s) legal(is) que subscreve(m) a petição possui(em) legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o de disposição propriamente dito. Foi utilizado como base para verificação da capacidade postulatória da entidade em questão, os dados constante do SIACCO (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário).

5. A concessão supracitada foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013. A adaptação se formalizou conforme o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Interessada, 20.12.2021 . O extrato do Termo foi publicado no D.O.U. em .2021 (evento SEI n.º 10463095). Registra-se que o canal de operação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Interessada, para a execução do serviço em FM é o canal 210 (duzentos e dez), Classe A4, correspondente à frequência 89,9 MHz (evento SEI nº 10463085).

6. Com a publicação em questão, o Termo Aditivo passou a surtir efeitos legais, momento este em que os prazos e procedimentos previstos no Decreto nº 8.139, de 7.11.2013, e Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela **Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020**, devem ser observados pela Interessada. Conforme a seguir:

> ***Decreto nº 8.139/2013***
>
> *Art. 7º Formalizada a adaptação ou o reenquadramento previstos neste Decreto, os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias* ***serão devolvidos à União*** *ressalvado o disposto no § 2º do art. 8º .(...)* ***grifo nosso***
>
> **Portaria n.º 1.460/2020**
>
> *Art. 7º (...)*
>
> Parágrafo único. ***O canal em onda média será devolvido à União no prazo de (180) cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR) (...) (grifo nosso)***

7. Com efeito, verifica-se que após a formalização da adaptação da outorga a Interessada deve devolver o canal em ondas médias para União no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da licença de funcionamento da estação FM.

8. Consigna-se que, a emissora **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda**., obteve licenciamento para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 23 de junho de 2022 (evento SEI nº 10463085). Desta feita, o prazo para devolução do canal de OM em questão se esgotaria em 20 de dezembro de 2022, conforme prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da licença de funcionamento.

9. Depreende-se dos autos que o requerimento de que trata o parágrafo 1º foi protocolizado nesta Pasta Ministerial em 6 de outubro de 2022, razão pela qual se conclui que a Interessada manifestou interesse na devolução do canal de forma **tempestiva**, ou seja, antes de esgotar o prazo legal.

10. Desta feita, entende-se que cabe a esta Pasta Ministerial a adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à formalização da entrega do canal (com o propósito de se conferir segurança jurídica aos atos emanados desta Pasta) e sua consequente restituição ao correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais, na forma da regulamentação estabelecida na referida Portaria n.º 2.771/2017.

11. É relevante consignar que mediante consulta realizada junto ao Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC (evento SEI n.º 10463098), verificou-se que **não constam lançamentos de cobranças indevidas** no Fistel n.º 0100800800907.

12. Após a devida publicação do ato que homologa a devolução da frequência, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD promoverá a exclusão das informações relacionadas ao canal em onda média dos sistemas informatizados, garantindo, no entanto, que essas permaneçam no histórico da Interessada. Em seguida, esta Pasta Ministerial cientificará à ANATEL para providências

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

administrativas atinente a exclusão do Canal do serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM) do plano básico de Distribuição de canais.

13. Por fim, considerando o cumprimento dos requisitos essenciais para a eficácia da devolução do canal de OM em questão para União, após adoção de todas às medidas acima esta Pasta Ministerial promoverá o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos nos termos do artigo 52 da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,** que regulamenta o procedimento dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se:

a) pela homologação da entrega do canal (na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo) e remessa dos autos ao Senhor Diretor de Outorga e Pós-Outorga, para decisão;

b) pela remessa dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, que após a publicação do ato deverá promover a exclusão das informações relacionadas à frequência em onda média dos sistemas informatizados, garantindo, no entanto, que essas permaneçam no histórico do Interessado;

c) pela remessa de ofício à **Anatel** para ciência quanto às providências adotadas por este Ministério para exclusão dos dados do interessado na frequência do serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM) e para providências administrativas, no âmbito de sua competência;

d) remessa de ofício à emissora **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial, e posterior Arquivamento dos presentes autos haja vista o exaurimento de sua finalidade.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Evelin Alimandro Corrêa
Agente de Telecomunicações e Eletricidade

De acordo. Submeta-se o feito ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga para decisão e, após o cumprimento das diligências descritas nesta Nota Técnica, determino o arquivamento do presente processo.

(*assinado eletronicamente*)
ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS
Coordenador-Geral de Outorgas

Documento assinado eletronicamente por **Evelin Alimandro Correa**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 21/10/2022, às 13:19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/10/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10463101** e o código CRC **E82A3221**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026887/2022-59, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15433/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, **a partir de 6 de outubro de 2022**, da frequência 1520 kHz (FISTEL n.º 01008008907) outorgada à **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **29.353.059/0001-45**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **São João de Meriti**, estado do **Rio de Janeiro**.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO Nº 414/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026887/2022-59, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15433/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de outubro de 2022, da frequência 1520 kHz (FISTEL n.º 01008008907) outorgada à RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.353.059/0001-45, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-n-414/2022-439011625
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Publicação Despacho nº 414 (10485148) SEI 53115.026887/2022-59 / pg. 5

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Id solicitação: 57dbac6ebd787

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda			
Nome Fantasia: Continental 1520 AM			
Telefone: (21) 25476928		**E-mail:** contato@mouraeribeiro.adv.br	
CNPJ: 29.353.059/0001-45		**Número do Fistel:** 01008008907	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/1984		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2024			
Observações: SG27/88,SSR149/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sal 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 00951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA EUVIRA N		**Complemento:**
Bairro: PARQUE ANALANDIA		**Numero:** .
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25586120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRACA ELVIRA; 10		**Complemento:**
Bairro: PARQUE ANALANDIA		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA ELVIRA; 10		**Complemento:**
Bairro: PARQUE ANALANDIA		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1520 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Relatório Mosaico São João de Meriti RJ (10486028) SEI 53115.026887/2022-59 / pg. 6

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534496	**Número Indicativo:** ZYJ491
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 60.00	**Comprimento de Radiais:** 47.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 296.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 6.00" S	**Longitude:** 43° 20' 17.00" W	**Cota da base:** 10.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A30
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn		**Fabricante:** ** NAO INFORMADO **	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004310500517	**Modelo:** HTMS-12K5/2
Fabricante: Prestec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
248121959	131	Portaria	MC	08/07/1959	14/07/1959	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 22/08/2022 18:10:22.
Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-** em 22/08/2022 18:10:22 GMT-03:00
Este documento pode ser acessado no endereço https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Relatório Mosaico São João de Meriti RJ (10486028) SEI 53115.026887/2022-59 / pg. 7

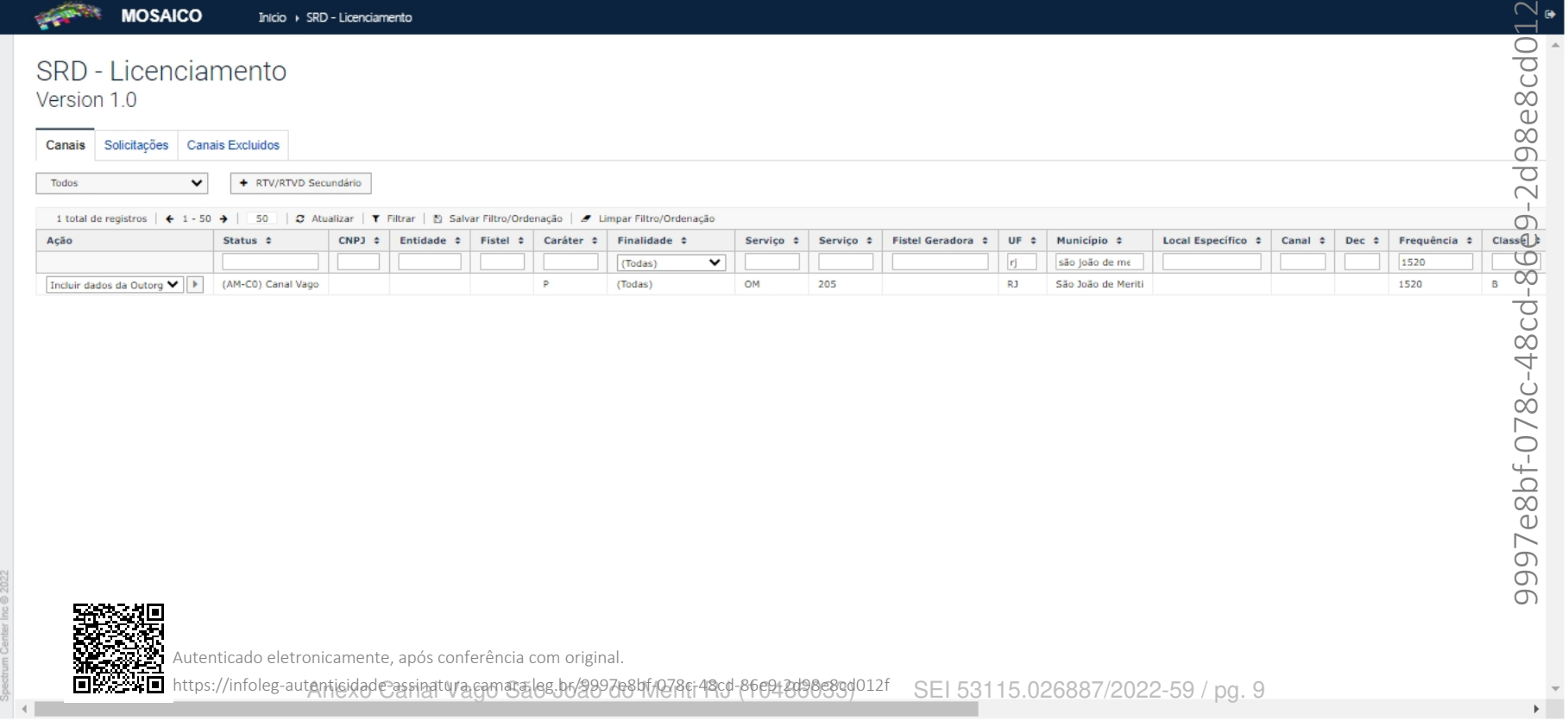
291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Ato	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.012500/2014-64	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115026887202259	414	Despacho	MC	25/10/2022	26/10/2022	Desligamento de Canal	Jurídico

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Relatório Mosaico São João de Meriti RJ (10486028) SEI 53115.026887/2022-59 / pg. 8



9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Spectrum Center Inc © 2022

53115.026978/2020-22
23/12/2020

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO,
D.D. SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ. Tel.: (21) 3568-7762
Reconheço as firmas por Semelhança de:
ABNER DE CASSIO FERREIRA *****
Emols: R$ 5,82. Fetj: R$ 1,16. Fundperj: R$ 0,29. Funperj: R$ 0,29
Funarpen: R$ 0,23. Pmcmv: R$ 0,11. Iss: R$ 0,29. Total: R$ 8,19.
RIO DE JANEIRO/RJ, 21/12/2020
RAFAEL CAMPISTA MOREIRA. Em test_____ da verdade. Conf._____
EDQE 08992 AXX Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro – RJ, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São João do Meriti, estado do Rio de Janeiro, vem, por intermédio de seu representante legal, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social[1], incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	250	250,00
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	150	150,00
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS	100	100,00

São João do Meriti – RJ, 1º de dezembro de 2020.

ABNER DE CÁSSIO FERREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

1 Conforme comunicado ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº **53900.048346/2016-87.**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0071143/2023

Data de Início:
20/12/2023

Data Limite:
19/01/2024

Ano referência:
2023

Data de Entrega:
20/12/2023 16:51:42

CPF:
636.175.011-68

CNPJ:
29.353.059/0001-45

Razão Social:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

UF:
RJ

Cidade:
RIO DE JANEIRO

Endereço:
RACHEL DE QUEIROZ

Número:
00951

Nome do Solicitante:
RODOLFO MACHADO MOURA

Email do Solicitante:
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br

Emails para contato

Email
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br
danielesribeiro@gmail.com

Quota Total:
500

Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	Orivaldo Aparecido Prattis	150	30.00	150
Pessoa Física	Abner de Cassio Ferreira	350	70.00	350

Quota Total Sistema:
500

Total (%):
100

Capital Social:
500

Tipo documento:
Procuração

Procuração de pessoa física ou representante legal:
RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. - PROCURAÇÃO - 18.05.2018.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0131428/2024

Data de Início:
20/10/2024

Data Limite:
19/11/2024

Ano referência:
2024

Data de Entrega:
20/10/2024 17:09:55

CPF:
636.175.011-68

CNPJ:
29.353.059/0001-45

Razão Social:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

UF:
RJ

Cidade:
RIO DE JANEIRO

Endereço:
RACHEL DE QUEIROZ

Número:
00951

Nome do Solicitante:
RODOLFO MACHADO MOURA

Email do Solicitante:
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br

Emails para contato

Email
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br
danielesribeiro@gmail.com
pauloricardo.cjorge@gmail.com
bispoabnerferreira@gmail.com

Quota Total:
500

Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	Abner de Cassio Ferreira	350	70.00	350
Pessoa Física	Orivaldo Aparecido Prattis	150	30.00	150

Quota Total Sistema:
500

Total (%):
100

Capital Social:
500

Tipo documento:
Procuração

Procuração de pessoa física ou representante legal:
RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. - PROCURAÇÃO.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

28

36

E.M. Nº 035 /87-GM

17.03.87

365-3

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 17 . 3 .87.

A RÁDIO DA BAIXADA LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda tropical, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Em conseqüência, o quadro social ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
JÚLIO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE	56.666	56.666,00
AIRTON SCHWINDT RODRIGUES	28.334	28.334,00
T O T A L =	85.000	85.000,00

3. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:

Diretor-Gerente : AIRTON SCHWINDT RODRIGUES

4. Solicitou ainda, autorização para consolidar o seu contrato social, que passará a redigir-se conforme a minuta do contrato apresentada e mudar a denominação social da entidade para "RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA".

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta das outorgas não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010685/2024-57
Entidade: RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
CNPJ nº: 29.353.059/0001-45
FISTEL nº: 50440676959
Localidade: São João Meriti/RJ

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/04/2024;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 12504173).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito de forma manual por Abner de Cassio Ferreira, administrador, conforme certidão simplificada (SEI 11472237 Págs. 6-7). - A petição/requerimento foi protocolizada por Rodolfo machado moura, procurador especial, conforme verifica-se Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12542027)".
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12176762 Págs. 12-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Pág. 21	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12504170 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11472237 Pág. 22 E 11472237 Pág. 23 M 11472237 Pág. 24	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12176762 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11472237 Pág. 22 FGTS 11472237 Pág. 27	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Pág. 28	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ABNER DE CASSIO FERREIRA** 11472237 Pág. 30 **ORIVALDO APARECIDO PRATTIS** 11472237 Pág. 31	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12176762 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12176762 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- Fistel OM (SEI 12504176).
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12176942	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12176745 Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12176799** e o código CRC **88B197CB**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6263/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010685/2024-57
INTERESSADA: RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RDB -Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 29.353.059/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50440676959**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Fluminense Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora emonda média, conforme Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1958 (SEI 12504345 - Págs. 1-5). Cumpre registrar que, atualmente, a concessionária se denomina **RDB - Rádio Difusão Brasileira** nos termos da EM nº 035/87-GM (SEI 12541372).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12504173).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 12504345 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53770.000196/1994-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Concernente aos períodos de **2004-2014 e 2014-2024**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para os mencionados períodos, a interessada foi comunicada sobre a instauração dos Processos Administrativos nº 53000.039957/2007-97 e nº 53900.048346/2016-87, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos mencionados autos, no dia 20 de setembro de 2007 e no dia 28 de setembro de 2016, respectivamente, afirmando, nas oportunidades, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

10. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivo aos decênios de **1994-2004, 2004-2014** e **2014-2024,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12504348).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI11472237 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12176799). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12176799).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de abril de 2025 (SEI12176762 - Págs. 12-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Abner de Cassio Ferreira	Sócio/Administrador
Orivaldo Aparecido Prattis	Sócio

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12176762 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176942).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos os Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12176799).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12504170 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 12176762 - Págs. 1-2).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12504359), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2025 (SEI 12176762 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12176762 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12504348).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504374** e o código CRC **28CD91BE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12504380)
- Minuta de Exposição de Motivo (12504383)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010685/2024-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50440676959, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504380** e o código CRC **A1F7BE98**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.263/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), por intermédio da Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada em 16 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504383** e o código CRC **7200F683**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17865, DE 14 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010685/2024-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50440676959, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597156** e o código CRC **7F958E80**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12597156

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.263/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 17865, de 14 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), por intermédio da Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada em 16 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597158** e o código CRC **0AE361A2**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12597158

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62947/2025/MCOM

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17865/2025 (12597156) e a Exposição de Motivos nº 324/2025 (12597158)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6263/2025 (12504374), encaminho a Portaria nº 17865/2025 (12597156) e a Exposição de Motivos nº 324/2025 (12597158), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597163** e o código CRC **767EA9AB**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12597163

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2025 17:09:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11038157
Data prevista de publicação: 21/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22686400	ATO PORTARIA MCOM NA 17684.rtf	5d769c06ed2e5977 056519389178d257	7,00	R$ 298,69
22686401	ATO PORTARIA MCOM NA 17865.rtf	e85a9d773fb25679 ca50b8550b62a328	8,00	R$ 341,36
22686402	ATO PORTARIA MCOM NA 17866.rtf	79655e4525ba5a16 5057def13e75abc6	8,00	R$ 341,36
22686403	ATO PORTARIA MCOM NA 17869.rtf	dd1959fb3aa98cfd aaa94f9b09e3eb19	8,00	R$ 341,36
22686404	ATO PORTARIA MCOM NA 17872.rtf	c3b97b08a19dde32 8a26e6face5bda72	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**39,00**	**R$ 1.664,13**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.865, DE 14 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010685/2024-57, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50440676959, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Id solicitação: 60d47f723be8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda	
Nome Fantasia: Continental 1520 AM	
Telefone: (21) 25476928	**E-mail:** contato@mouraeribeiro.adv.br
CNPJ: 29.353.059/0001-45	**Número do Fistel:** 50440676959
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sal 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 00951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Boa Vista		**Complemento:**
Bairro: Vilar dos Teles		**Numero:** s/nº
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25565410

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Euvira		**Complemento:**
Bairro: Parque Analândia		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25586120

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Carvalho de Souza		**Complemento:**
Bairro: Madureira		**Numero:** 20
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 21350180

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 3.8451kW
HCI: 15 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013206166	**Número Indicativo:** ZYW234
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.039956/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 46' 57.50" S	**Longitude:** 43° 21' 20.81" W	**Cota da base:** 159.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RT210			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.45	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.54	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.36	**80º:** 0.27	**85º:** 0.18	**90º:** 0.09	**95º:** 0.87	**100º:** 0.18	**105º:** 0.36	**110º:** 0.54	**115º:** 0.63
120º: 0.72	**125º:** 0.82	**130º:** 0.92	**135º:** 1.01	**140º:** 1.11	**145º:** 1.21	**150º:** 1.31	**155º:** 1.41	**160º:** 1.51	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.62	**210º:** 1.51	**215º:** 1.41	**220º:** 1.31	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 0.82	**245º:** 0.63	**250º:** 0.45	**255º:** 0.18	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0.18	**280º:** 0.27	**285º:** 0.36	**290º:** 0.45	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´54.27´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**5º:** Lat 22°35´15.92´´ S Lon 43°20´14.33´´ W	**10º:** Lat 22°35´9.91´´ S Lon 43°19´5.68´´ W	**15º:** Lat 22°35´9.72´´ S Lon 43°17´55.41´´ W	**20º:** Lat 22°35´20´´ S Lon 43°16´45.87´´ W	**25º:** Lat 22°35´53.34´´ S Lon 43°15´45.4´´ W	**30º:** Lat 22°36´18.71´´ S Lon 43°14´41.39´´ W	**35º:** Lat 22°36´57.12´´ S Lon 43°13´45.53´´ W	**40º:** Lat 22°37´35.98´´ S Lon 43°12´50.55´´ W	**45º:** Lat 22°38´5.69´´ S Lon 43°11´44.93´´ W	**50º:** Lat 22°38´53.99´´ S Lon 43°10´56.87´´ W	**55º:** Lat 22°39´43.24´´ S Lon 43°10´9.33´´ W
60º: Lat 22°40´43.6´´ S Lon 43°9´39.73´´ W	**65º:** Lat 22°41´43.38´´ S Lon 43°9´11.69´´ W	**70º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°9´18.54´´ W	**75º:** Lat 22°43´44.89´´ S Lon 43°8´23.53´´ W	**80º:** Lat 22°44´46.42´´ S Lon 43°7´58.11´´ W	**85º:** Lat 22°45´50.16´´ S Lon 43°7´33.35´´ W	**90º:** Lat 22°46´56.91´´ S Lon 43°7´30.08´´ W	**95º:** Lat 22°48´0.41´´ S Lon 43°8´14.13´´ W	**100º:** Lat 22°49´7.47´´ S Lon 43°7´57.68´´ W	**105º:** Lat 22°50´11.52´´ S Lon 43°8´12.98´´ W	**110º:** Lat 22°51´14.09´´ S Lon 43°8´34.28´´ W	**115º:** Lat 22°52´14.71´´ S Lon 43°9´1.42´´ W
120º: Lat 22°53´8.19´´ S Lon 43°9´43.12´´ W	**125º:** Lat 22°53´51.98´´ S Lon 43°10´37.69´´ W	**130º:** Lat 22°54´32.94´´ S Lon 43°11´31.17´´ W	**135º:** Lat 22°54´58.49´´ S Lon 43°12´38.35´´ W	**140º:** Lat 22°55´27.75´´ S Lon 43°13´35.77´´ W	**145º:** Lat 22°56´7.06´´ S Lon 43°14´22.86´´ W	**150º:** Lat 22°56´42.66´´ S Lon 43°15´13.87´´ W	**155º:** Lat 22°56´39.83´´ S Lon 43°16´25.9´´ W	**160º:** Lat 22°56´47.94´´ S Lon 43°17´27.42´´ W	**165º:** Lat 22°56´18.64´´ S Lon 43°18´37.53´´ W	**170º:** Lat 22°56´6.27´´ S Lon 43°19´35.74´´ W	**175º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°20´19.98´´ W
180º: Lat 22°57´35.37´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**185º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°22´21.63´´ W	**190º:** Lat 22°57´2.32´´ S Lon 43°23´16.62´´ W	**195º:** Lat 22°56´50.71´´ S Lon 43°24´13.42´´ W	**200º:** Lat 22°56´43.49´´ S Lon 43°25´12.43´´ W	**205º:** Lat 22°55´43.97´´ S Lon 43°25´47.4´´ W	**210º:** Lat 22°56´1.6´´ S Lon 43°27´1.97´´ W	**215º:** Lat 22°55´47.64´´ S Lon 43°28´3.97´´ W	**220º:** Lat 22°55´16.86´´ S Lon 43°28´55.9´´ W	**225º:** Lat 22°54´48.44´´ S Lon 43°29´52.33´´ W	**230º:** Lat 22°54´17.72´´ S Lon 43°30´50.71´´ W	**235º:** Lat 22°53´24.82´´ S Lon 43°31´21.72´´ W
240º: Lat 22°52´37.43´´ S Lon 43°32´0.5´´ W	**245º:** Lat 22°51´42.73´´ S Lon 43°32´25.52´´ W	**250º:** Lat 22°50´4.58´´ S Lon 43°30´39.3´´ W	**255º:** Lat 22°47´54.54´´ S Lon 43°25´11.87´´ W	**260º:** Lat 22°47´35.75´´ S Lon 43°25´16.38´´ W	**265º:** Lat 22°47´16.67´´ S Lon 43°25´19.1´´ W	**270º:** Lat 22°46´57.45´´ S Lon 43°25´20´´ W	**275º:** Lat 22°46´20.74´´ S Lon 43°28´54.27´´ W	**280º:** Lat 22°45´1.36´´ S Lon 43°33´12.37´´ W	**285º:** Lat 22°43´49.82´´ S Lon 43°33´58.23´´ W	**290º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°33´23.08´´ W	**295º:** Lat 22°41´59.46´´ S Lon 43°32´52.68´´ W
300º: Lat 22°41´9.75´´ S Lon 43°32´12.96´´ W	**305º:** Lat 22°40´21.39´´ S Lon 43°31´33.39´´ W	**310º:** Lat 22°39´33.67´´ S Lon 43°30´53.62´´ W	**315º:** Lat 22°38´52.69´´ S Lon 43°30´5.87´´ W	**320º:** Lat 22°38´5.07´´ S Lon 43°29´24.67´´ W	**325º:** Lat 22°37´28.21´´ S Lon 43°28´32.54´´ W	**330º:** Lat 22°36´51.58´´ S Lon 43°27´39.7´´ W	**335º:** Lat 22°36´23.43´´ S Lon 43°26´41.04´´ W	**340º:** Lat 22°35´55.65´´ S Lon 43°25´41.71´´ W	**345º:** Lat 22°35´37.2´´ S Lon 43°24´38.24´´ W	**350º:** Lat 22°35´28.59´´ S Lon 43°23´32.37´´ W	**355º:** Lat 22°35´1.74´´ S Lon 43°22´28.63´´ W

Distância por radial											
0º: 22.3	**5º:** 21.8	**10º:** 22.2	**15º:** 22.6	**20º:** 22.9	**25º:** 22.6	**30º:** 22.8	**35º:** 22.6	**40º:** 22.6	**45º:** 23.2	**50º:** 23.2	**55º:** 23.4
60º: 23.1	**65º:** 22.9	**70º:** 21.9	**75º:** 22.9	**80º:** 23.2	**85º:** 23.7	**90º:** 23.7	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.2	**110º:** 23.2	**115º:** 23.2

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

120º: 22.9	**125º:** 22.3	**130º:** 21.9	**135º:** 21	**140º:** 20.6	**145º:** 20.7	**150º:** 20.9	**155º:** 19.8	**160º:** 19.4	**165º:** 17.9	**170º:** 17.2	**175º:** 19.8
180º: 19.7	**185º:** 19.8	**190º:** 19	**195º:** 19	**200º:** 19.3	**205º:** 17.9	**210º:** 19.4	**215º:** 20	**220º:** 20.1	**225º:** 20.6	**230º:** 21.2	**235º:** 20.9
240º: 21	**245º:** 20.9	**250º:** 16.9	**255º:** 6.8	**260º:** 6.8	**265º:** 6.8	**270º:** 6.8	**275º:** 13	**280º:** 20.6	**285º:** 22.3	**290º:** 21.9	**295º:** 21.8
300º: 21.5	**305º:** 21.3	**310º:** 21.3	**315º:** 21.2	**320º:** 21.5	**325º:** 21.5	**330º:** 21.6	**335º:** 21.6	**340º:** 21.8	**345º:** 21.8	**350º:** 21.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico
291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Ato	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Termo Aditivo	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000012500201464	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.000348/2022-46	144	Ato	ORLE	06/01/2022	28/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001756/202	16829	Portaria	MC	14/03/2025	18/03/2025	Advertência	Jurídico

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

4-21 531150106852024 57	17865	Portaria	MC	14/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63314/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12597158)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6263/2025 (12504374), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 324/2025 (12597158), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 22/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12616733** e o código CRC **1695F16B**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12616733

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

EM nº 00316/2025 MCOM

Brasília, 6 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6263/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), por intermédio da Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 19132/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010685/2024-57.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/06/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12653120** e o código CRC **6E707713**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12653120

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*[1], **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**[2], firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.05.2024 a 01.05.2034**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em frequência modulada na localidade de **São João de Meriti**, estado do Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 12 de abril de 2024.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[1] Instrumento de mandato outorgado pelo representante legal da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.,** o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**.
[2] Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**, acompanhado dos documentos pertinentes.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Requerimento Renovação de Outorga (2024/2054) (1114722537) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 1

REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE LEGAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.		
CNPJ:	29.353.059/0001-45	***CEP da sede:***	22.793-100
Endereço da sede:	Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ		
E-mail de contato:	contato@mouraeribeiro.adv.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada (migração AM/FM) ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	São João de Meriti	***UF:***	RJ
Fistel:	50440676959		

Eu, **ABNER DE CÁSSIO FERREIRA**, inscrito no CPF nº: 096.980.018-59, na qualidade de representante legal da pessoajurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Digitalizado com CamScanner

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio de Janeiro – RJ, 09 de abril de 2024.

ABNER DE CASSIO FERREIRA
Assinatura do representante legal

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0044593-3	29.353.059/0001-45	28/08/1968	27/09/1967

Endereço:
AV Rachel De Queiroz, 0951, SALA 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.793-100

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)	Indeterminado	EPP

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
09/06/2021	00004081617	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio

Atividades Econômicas:
- ◆ **6010100 Atividades de Rádio**
- ○ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 350,00
Condição: Sócio

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
CPF/CNPJ: 002.270.368-32 Participação no capital: R$ 150,00
Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

10/05/1957 - 00000007257 - 105* -	04/10/1957 - 00000007257 - 105* -	28/05/1960 - 00000007257 - 105* -	03/09/1968 - 33200445933 - 102* -
30/01/1973 - 00000007257 - 105* -	08/11/1973 - 00000007257 - 105* -	07/05/1987 - 00000363472 - 105* -	04/07/1989 - 00000449493 - 105* -
23/04/1997 - 00000845086 - 105* -	07/07/1997 - 00000856750 - 104* -	21/10/1999 - 00001026274 - 204* -	14/12/1999 - 00001038959 - 105* -
13/05/2005 - 00001519654 - 105* -	19/12/2007 - 00001761220 - 105* -	16/08/2011 - 00002222043 - 104* -	09/01/2017 - 00002994492 - 506* -
05/02/2018 - 00003151804 - 002 -	23/12/2020 - 00003990475 - 310 -	09/06/2021 - 00004081617 - 002 -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2024/00083324-3

Local, data
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Deferimento Renovação de Outorga (2024/2054) (11472237) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 7

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0044593-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2021/149137-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003990475 - 23/12/2020

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Boleto(s):

Hash: D499B0FD-FAE6-4F90-A806-AFF09B0E0703

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUICE DE LEANDRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004081617	29.353.059/0001-45	Avenida Rachel De Queiroz 0951	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 09/06/2021 e arquivado em 09/06/2021

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/11

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0044593-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2021/149137-3 07/06/2021 22:32:12

JUCERJA

Último arquivamento:
00003990475 - 23/12/2020

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Boleto(s): 103688430

Hash: D499B0FD-FAE6-4F90-A806-AFF09B0E0703

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21964747009
E-mail:	orivaldodiversos@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/06/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

07/06/2021
Data

00-2021/149137-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 02/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE:33.2.0044593-3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Fruto do Mato, nº 87, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-480, portador da carteira de identidade nº 13.939.692-5, SSP/SP e CPF nº 096.980.018-59, **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1986, portador da carteira de identidade nº 03486469393 CNH/RJ e CPF 113.529.717-71, residente e domiciliado na Rua Aroazes, nº100 bl 02 apto 806, Jacarepagua, RJ, CEP 22775-060 e **ORIVALDO APARECIDO PRATTIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 128467, OAB/RJ e CPF 002.270.368-32, residente e domiciliado na Rua Eduardo Agostini, nº 38, Jacarepagua, RJ, CEP 22723-390, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP,** estabelecida nesta na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, RJ. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) O sócio **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, acima qualificado, possuidor de 100 (cem) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais), ao **SR. ABNER DE CASSIO FERREIRA**, acima qualificado, dando neste ato, plena e total quitação.

B) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

Paragrafo Único - A sociedade adota um nome fantasia de CONTINENTAL 1520 AM.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de música.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, iniciando sua atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum reais), cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cassio Ferreira, acima qualificado, subscreve 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R$ 350,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Orivaldo Aparecido Prattis, acima qualificado, subscreve 150 (cento e cinquenta) quotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/11
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: **A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Abner de Cassio Ferreira em conjunto ou separadamente.**

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mesmo a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites sempre que o caixa da empresa suportar.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, que será convocada pêlo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/11
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f" ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (via) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2021.

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ABNER DE CASSIO FERREIRA

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

JONATAS AZEVEDO PRATTIS

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ABNER DE CASSIO FERREIRA.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test_____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 6,06 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 8,23

Selo: EDTP93937-RNL

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Substituto do Tabelião
Matr.: 94/7254


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS; JONATAS AZEVEDO PRATTIS.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test_____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 12,12 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 14,29

Selo: EDTP93926-RFD, EDTP93927-RTN

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Substituto do Tabelião
Matr.: 94/7254

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2182507234

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	**29.353.059/0001-45**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ23253547 - 29353059000145

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME	CPF
ABNER DE CASSIO FERREIRA	**096.980.018-59**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Requerimento Renovação de Outorga (2024/2034) (11472237) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 10/11

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP, NIRE 33.2.0044593-3, PROTOCOLO 00-2021/149137-3, ARQUIVADO EM 09/06/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004081617, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS

09 de junho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.353.059/0001-45 **MATRIZ**		**27/09/1967**

NOME EMPRESARIAL
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONTINENTAL 1520 AM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RACHEL DE QUEIROZ	**00951**	**SAL 223**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.793-100	**BARRA DA TIJUCA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2547-6928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **08:48:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2570527.411-1

REQUERIDA EM: 18/01/2024

997581
13/54 Pag: 0001

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CADASTRO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (09/01/2004 a 09/01/2024) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA Qualificação: 29353059000145 (conforme requerido).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 23/01/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABK24533-DLI
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta certidão deverá ser confirmada na TJRJ (http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

9ª Quermesse Renovação de Outorga (2024/2034) (11472237) SEI 33115.010683/2024-57 / pg. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 29.353.059/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:36 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.
Código de controle da certidão: **208F.C7AF.4BEE.645C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2024/1897927

Código de verificação de autenticidade: ccd10836e0a97571d9f0ce0ced5ddf15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 29.353.059/0001-45	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 09/04/2024 ÀS 12:03:01

VÁLIDA ATÉ: 08/07/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

1MC3BC9MCC

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, inscrição municipal nº 0.409.692-4, com endereço no(a) R RACHEL DE QUEIROZ, nº 951 - SAL 223 - RJ Cep: 22793-100, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/02/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/06/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda**

CNPJ: **29.353.059/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:47 do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.353.059/0001-45

Razão Social: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

Endereço: AV RACHEL DE QUEIROZ 951 SAL 223 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22793-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718254684636473

Informação obtida em 09/04/2024 08:51:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.353.059/0001-45
Certidão nº: 24538637/2024
Expedição: 09/04/2024, às 08:50:43
Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.353.059/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.939.692-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAI/2002

NOME ABNER DE CASSIO FERREIRA

FILIAÇÃO MANOEL FERREIRA

E IRENE DA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE CAPAO BONITO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/NOV/1963

DOC ORIGEM BRASILIA-DF SOBRADINHO CC:LV.B008/FLS.0014/N.003814

CPF 096980018/59 PIS 12002749479

CARLOS ANTONIO DE SEQUEIRA Delegado de Polícia DRCD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8200-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12099214-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

FILIAÇÃO
BELLARMINO PRATTIS

MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PRATTIS

NATURALIDADE SÃO PAULO DATA DE NASCIMENTO 17/12/1957

DOC ORIGEM C.CASM LIV B149 FLS 74
TERM 16167 D CAMPINAS SP
002270368/32

CPF 004

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

04

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA (MCOM)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio-administrador **ABNER DE CÁSSIO FERREIRA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 096.980.018-59, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "*ad judicia e extra*", para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR) – CARTA DE SERVIÇOS, CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão de todos os serviços, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão e outorga de canal RTVD primário e secundário, canal de rede, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, *respostas de exigências*, *manifestações diversas*, *pedidos de prorrogação de prazo*, defesas, alegações finais e recursos administrativos, confessar materialidade de infrações, renunciar o direito de recorrer, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Rio de Janeiro – RJ, 09 de abril de 2024.

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ABNER DE CÁSSIO FERREIRA

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Digitalizado com CamScanner

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11472239

Usuário Externo (signatário):	Rodolfo machado moura (E)
Data e Horário:	12/04/2024 11:39:56
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53115.010685/2024-57
Interessados:	
Rodolfo Machado Moura	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de Outorga (2024/2034)	11472237
- Documentos Essenciais:	
- Documento de Representação Legal Procuração	11472238

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 29.353.059/0001-45

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	29.353.059/0001-45	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	036.710.531-43	Lucas Cardoso de Oliveira	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	29.353.059/0001-45	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	096.980.018-59	Abner de Cassio Ferreira	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	29.353.059/0001-45	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	636.175.011-68	Rodolfo Machado Moura	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo I (Vinculações e Procurações Eletrônicas 2542027) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11670509

Pessoa Jurídica Outorgante:	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CNPJ:	29.353.059/0001-45
Responsável Legal:	Abner de Cassio Ferreira
Outorgado:	Rodolfo Machado Moura

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Abner de Cassio Ferreira**, **Usuário Externo - Cidadão**, em 29/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11670509** e o código CRC **770D1F83**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: Processo nº 53115.027801/2024-77 SEI nº 11670509

Criado por bispoabnerferreira@gmail.com, versão 2 por bispoabnerferreira@gmail.com em 29/07/2024 16:51:08.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.353.059/0001-45
NOME EMPRESARIAL:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500,00 (Quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ABNER DE CASSIO FERREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/01/2025** às **11:35** (data e hora de Brasília).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.353.059/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:39:50 do dia 14/01/2025 , com validade até o dia 13/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: gp1qRSiRfC1NEDzOt5mH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo QSA e CEIS (12177745) SEI 53115.010883/2024-57 / pg. 38

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	29353059000145	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	50440676959	P	Comercial	FM	230	RJ	São João de Meriti		210		89.9	A4	Principal	22° 46' 57.50" S	43° 21' 20.81" W	3.8451	15		1	2023-05-31 11:46:10		60d47f723be8b	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013 Lim.: 10,9 dB 120° a 165°, e 17 dB 290° a 320°

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=60d47f723be8b
Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 39
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Scan Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda				**29353059000145**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1013206166	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 46' 57.50" S**	**43° 21' 20.81" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Alto da Boa Vista, nº s/nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vilar dos Teles	**São João de Meriti**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São João de Meriti	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.9 MHz	**CANAL:**	210
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	159.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW234		
NOME FANTASIA:	Continental 1520 AM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São João de Meriti		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Euvira	**BAIRRO:**	Parque Analândia
MUNICÍPIO:	São João de Meriti	**UF:**	RJ
NUMERO:	10	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Carvalho de Souza	**BAIRRO:**	Madureira
MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
NUMERO:	20	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS	**MODELO:**	FMV6RT210
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE ELEMENTOS MONTADOS V	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2025 09:15:25

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	23/06/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ3NzVkYjI5MDdmOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Id solicitação: 60d47f723be8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda	
Nome Fantasia: Continental 1520 AM	
Telefone: (21) 25476928	**E-mail:** contato@mouraeribeiro.adv.br
CNPJ: 29.353.059/0001-45	**Número do Fistel:** 50440676959
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sal 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 00951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Boa Vista		**Complemento:**
Bairro: Vilar dos Teles		**Numero:** s/nº
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25565410

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Euvira		**Complemento:**
Bairro: Parque Analândia		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25586120

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Carvalho de Souza		**Complemento:**
Bairro: Madureira		**Numero:** 20
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 21350180

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 3.8451kW
HCI: 15 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 41

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013206166	**Número Indicativo:** ZYW234
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.039956/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 46' 57.50" S	**Longitude:** 43° 21' 20.81" W	**Cota da base:** 159.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RT210			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.45	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.54	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.36	**80º:** 0.27	**85º:** 0.18	**90º:** 0.09	**95º:** 0.87	**100º:** 0.18	**105º:** 0.36	**110º:** 0.54	**115º:** 0.63
120º: 0.72	**125º:** 0.82	**130º:** 0.92	**135º:** 1.01	**140º:** 1.11	**145º:** 1.21	**150º:** 1.31	**155º:** 1.41	**160º:** 1.51	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.62	**210º:** 1.51	**215º:** 1.41	**220º:** 1.31	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 0.82	**245º:** 0.63	**250º:** 0.45	**255º:** 0.18	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0.18	**280º:** 0.27	**285º:** 0.36	**290º:** 0.45	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´54.27´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**5º:** Lat 22°35´15.92´´ S Lon 43°20´14.33´´ W	**10º:** Lat 22°35´9.91´´ S Lon 43°19´5.68´´ W	**15º:** Lat 22°35´9.72´´ S Lon 43°17´55.41´´ W	**20º:** Lat 22°35´20´´ S Lon 43°16´45.87´´ W	**25º:** Lat 22°35´53.34´´ S Lon 43°15´45.4´´ W	**30º:** Lat 22°36´18.71´´ S Lon 43°14´41.39´´ W	**35º:** Lat 22°36´57.12´´ S Lon 43°13´45.53´´ W	**40º:** Lat 22°37´35.98´´ S Lon 43°12´50.55´´ W	**45º:** Lat 22°38´5.69´´ S Lon 43°11´44.93´´ W	**50º:** Lat 22°38´53.99´´ S Lon 43°10´56.87´´ W	**55º:** Lat 22°39´43.24´´ S Lon 43°10´9.33´´ W
60º: Lat 22°40´43.6´´ S Lon 43°9´39.73´´ W	**65º:** Lat 22°41´43.38´´ S Lon 43°9´11.69´´ W	**70º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°9´18.54´´ W	**75º:** Lat 22°43´44.89´´ S Lon 43°8´23.53´´ W	**80º:** Lat 22°44´46.42´´ S Lon 43°7´58.11´´ W	**85º:** Lat 22°45´50.16´´ S Lon 43°7´33.35´´ W	**90º:** Lat 22°46´56.91´´ S Lon 43°7´30.08´´ W	**95º:** Lat 22°48´0.41´´ S Lon 43°8´14.13´´ W	**100º:** Lat 22°49´7.47´´ S Lon 43°7´57.68´´ W	**105º:** Lat 22°50´11.52´´ S Lon 43°8´12.98´´ W	**110º:** Lat 22°51´14.09´´ S Lon 43°8´34.28´´ W	**115º:** Lat 22°52´14.71´´ S Lon 43°9´1.42´´ W
120º: Lat 22°53´8.19´´ S Lon 43°9´43.12´´ W	**125º:** Lat 22°53´51.98´´ S Lon 43°10´37.69´´ W	**130º:** Lat 22°54´32.94´´ S Lon 43°11´31.17´´ W	**135º:** Lat 22°54´58.49´´ S Lon 43°12´38.35´´ W	**140º:** Lat 22°55´27.75´´ S Lon 43°13´35.77´´ W	**145º:** Lat 22°56´7.06´´ S Lon 43°14´22.86´´ W	**150º:** Lat 22°56´42.66´´ S Lon 43°15´13.87´´ W	**155º:** Lat 22°56´39.83´´ S Lon 43°16´25.9´´ W	**160º:** Lat 22°56´47.94´´ S Lon 43°17´27.42´´ W	**165º:** Lat 22°56´18.64´´ S Lon 43°18´37.53´´ W	**170º:** Lat 22°56´6.27´´ S Lon 43°19´35.74´´ W	**175º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°20´19.98´´ W
180º: Lat 22°57´35.37´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**185º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°22´21.63´´ W	**190º:** Lat 22°57´2.32´´ S Lon 43°23´16.62´´ W	**195º:** Lat 22°56´50.71´´ S Lon 43°24´13.42´´ W	**200º:** Lat 22°56´43.49´´ S Lon 43°25´12.43´´ W	**205º:** Lat 22°55´43.97´´ S Lon 43°25´47.4´´ W	**210º:** Lat 22°56´1.6´´ S Lon 43°27´1.97´´ W	**215º:** Lat 22°55´47.64´´ S Lon 43°28´3.97´´ W	**220º:** Lat 22°55´16.86´´ S Lon 43°28´55.9´´ W	**225º:** Lat 22°54´48.44´´ S Lon 43°29´52.33´´ W	**230º:** Lat 22°54´17.72´´ S Lon 43°30´50.71´´ W	**235º:** Lat 22°53´24.82´´ S Lon 43°31´21.72´´ W
240º: Lat 22°52´37.43´´ S Lon 43°32´0.5´´ W	**245º:** Lat 22°51´42.73´´ S Lon 43°32´25.52´´ W	**250º:** Lat 22°50´4.58´´ S Lon 43°30´39.3´´ W	**255º:** Lat 22°47´54.54´´ S Lon 43°25´11.87´´ W	**260º:** Lat 22°47´35.75´´ S Lon 43°25´16.38´´ W	**265º:** Lat 22°47´16.67´´ S Lon 43°25´19.1´´ W	**270º:** Lat 22°46´57.45´´ S Lon 43°25´20´´ W	**275º:** Lat 22°46´20.74´´ S Lon 43°28´54.27´´ W	**280º:** Lat 22°45´1.36´´ S Lon 43°33´12.37´´ W	**285º:** Lat 22°43´49.82´´ S Lon 43°33´58.23´´ W	**290º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°33´23.08´´ W	**295º:** Lat 22°41´59.46´´ S Lon 43°32´52.68´´ W
300º: Lat 22°41´9.75´´ S Lon 43°32´12.96´´ W	**305º:** Lat 22°40´21.39´´ S Lon 43°31´33.39´´ W	**310º:** Lat 22°39´33.67´´ S Lon 43°30´53.62´´ W	**315º:** Lat 22°38´52.69´´ S Lon 43°30´5.87´´ W	**320º:** Lat 22°38´5.07´´ S Lon 43°29´24.67´´ W	**325º:** Lat 22°37´28.21´´ S Lon 43°28´32.54´´ W	**330º:** Lat 22°36´51.58´´ S Lon 43°27´39.7´´ W	**335º:** Lat 22°36´23.43´´ S Lon 43°26´41.04´´ W	**340º:** Lat 22°35´55.65´´ S Lon 43°25´41.71´´ W	**345º:** Lat 22°35´37.2´´ S Lon 43°24´38.24´´ W	**350º:** Lat 22°35´28.59´´ S Lon 43°23´32.37´´ W	**355º:** Lat 22°35´1.74´´ S Lon 43°22´28.63´´ W

Distância por radial											
0º: 22.3	**5º:** 21.8	**10º:** 22.2	**15º:** 22.6	**20º:** 22.9	**25º:** 22.6	**30º:** 22.8	**35º:** 22.6	**40º:** 22.6	**45º:** 23.2	**50º:** 23.2	**55º:** 23.4
60º: 23.1	**65º:** 22.9	**70º:** 21.9	**75º:** 22.9	**80º:** 23.2	**85º:** 23.7	**90º:** 23.7	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.2	**110º:** 23.2	**115º:** 23.2

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Assembleia Legislativa do Estado de Goias e Tribunal de Justica do Estado de Goias, em 25/09/2025 09:04:26 -0300 e gerado pelo SEI/GOVERNADORIA - 12176762 - Anexo Anatel
Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-00 em 25/09/2025 09:04:26 -0300
Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo Anatel (12176762) SEI 351115.010685/2024-57 / pg. 42

120º: 22.9	**125º:** 22.3	**130º:** 21.9	**135º:** 21	**140º:** 20.6	**145º:** 20.7	**150º:** 20.9	**155º:** 19.8	**160º:** 19.4	**165º:** 17.9	**170º:** 17.2	**175º:** 19.8
180º: 19.7	**185º:** 19.8	**190º:** 19	**195º:** 19	**200º:** 19.3	**205º:** 17.9	**210º:** 19.4	**215º:** 20	**220º:** 20.1	**225º:** 20.6	**230º:** 21.2	**235º:** 20.9
240º: 21	**245º:** 20.9	**250º:** 16.9	**255º:** 6.8	**260º:** 6.8	**265º:** 6.8	**270º:** 6.8	**275º:** 13	**280º:** 20.6	**285º:** 22.3	**290º:** 21.9	**295º:** 21.8
300º: 21.5	**305º:** 21.3	**310º:** 21.3	**315º:** 21.2	**320º:** 21.5	**325º:** 21.5	**330º:** 21.6	**335º:** 21.6	**340º:** 21.8	**345º:** 21.8	**350º:** 21.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000012500201464	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico
291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Ato	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Termo Aditivo	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000348/2022-46	144	Ato	ORLE	06/01/2022	28/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 43

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda**

CNPJ: **29.353.059/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:28 do dia 15/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010885/2024-57 / pg. 45

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda			**Nº FISTEL:**	50440676959
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	29353059000145
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**	13/09/2042	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	03/02/2022	R$ 284,37	04/01/2022	284,37	284,37	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/07/2022	R$ 2.600,00	22/06/2022	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	01/03/2023	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	01/03/2023	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 858,00	19/03/2025	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 130,00	19/03/2025	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 15/04/2025 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 15/04/2025 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
ıento Inscrito no CADIN
ıento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinaturaeletronica.reg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 46

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.serpro.gov.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 47

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 48

5345	9345	Uso de espaço / Alugueis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.353.059/0001-45

RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABNER DE CASSIO FERREIRA	096.980.018-59	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	350	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	002.270.368-32	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 09:22:24

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadocartorio.com.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010885/2024-57 / pg. 50

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	096.980.018-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ABNER DE CASSIO FERREIRA	096.980.018-59	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA	27.215.508/0001-63	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaguaí
		RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	350	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA	27.215.508/0001-63	Sócio	1184	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaguaí

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data: 15/04/2025** **Hora: 09:22:41**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadoc.com.br/v2/esbr-0e1-4a5f-b5e3-d0e8e8cd012f

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010885/2024-57 / pg. 51

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.270.368-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	002.270.368-32	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	29.353.059/0001-45	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São João de Meriti
		RADIO COMUNICADORA GRANDE RIO LTDA	27.215.508/0001-63	Sócio	1184	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaguaí

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 09:23:23

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadoc.com.br/v/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010885/2024-57 / pg. 52

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.353.059/0001-45

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **15/04/2025** **Hora:** **09:23:43**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticadocumentos.com.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo Anatel (12176762) SEI 53115.010885/2024-57 / pg. 53

Data de Envio:
14/01/2025 11:53:55

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.010685/2024-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada OM / FM), no município de São João Meriti / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.353.059/0001-45 **MATRIZ**		**27/09/1967**

NOME EMPRESARIAL
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONTINENTAL 1520 AM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RACHEL DE QUEIROZ	**00951**	**SAL 223**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.793-100	**BARRA DA TIJUCA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 2547-6928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025** às **09:38:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

CNPJ - QSA (12304170) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 55

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.353.059/0001-45
NOME EMPRESARIAL:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500,00 (Quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ABNER DE CASSIO FERREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/04/2025** às **09:38** (data e hora de Brasília).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

https://infoleg-autenticidad.mecon.gob.ar/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PORTARIA N.º 732, DE 12 DE MAIO DE 1958

16-5-58

323

O Ministro de Estado, atendendo ao [illegible] e tendo em vista os pareceres da Comissão Técnica de Rádio, ns. 112, de 1 de fevereiro de 1957, e 213, de 17 de abril de 1958, resolve autorizar à Rádio Clube Fluminense [illegible] a instalar a título precário na cidade de [illegible] de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a [illegible] de ondas médias, fixada [illegible] de 100 watts, [illegible] na frequência de [illegible] Rádio Limitado.

[illegible] Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1 de março de 1932, fica a permissionária obrigada a submeter à aprovação do Ministério a documentação a que o mesmo se refere. — [illegible], Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 16.848 — 14-5-58 — Cr$ 91,80).

Aprovação de local e de documentação técnica.

D.O. de 14/7/59

PORTARIA N.º 131-CTR, DE 8 DE JULHO DE 1959

14-7-59

O Presidente da Comissão Tecnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 247, de 3 de maio de 1956, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 5 subseqüente, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Fluminense Limitada, permissionaria, pela Portaria n.º 323 de 12 de maio de 1958, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de São João de Meriti-RJ, e tendo em vista o Parecer n.º 347, de 25 de junho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

a) os locais, situados na cidade de São João de Meriti — RJ, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Clube Fluminense Limitada deverá instalar estúdio, trasmissor e sistema irradiante de sua estação;

b) a planta anexa rubricada, também, pelo mesmo Diretor, relativa ao sistema irradiante, constituído de antena vertical de 45 metros de altura. — Gen. *Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

pg. 15777

OK

N.º 24.812 — 13-7-59 — Cr$ 132,60).

Aprovação de documentação técnica de transmissor.

D. O. de 3/9/1959

PORTARIA N.º 178-CTR, DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

3-10-59

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 427, de 24 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 26 subseqüente, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Fluminense Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 323, de 12 de maio de 1958, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de São João de Meriti-RJ, e tendo em vista o Parecer número 485, de 9 de setembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as especificações técnicas, diagrama e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, relativos ao transmissor de ondas médias, de 100 watts, tipo F-100, de fabricação da Sociedade Técnica Paulista S. A., que a Rádio Clube Fluminense Limitada tem permissão para instalar na cidade de São João de Miriti-RJ. — Cel. *Nicolau Fico*, Presidente da CTR.

21189

(N.º 32.582 — 2-10-59 — Cr$ 102,00)

Permissão para utilizar em suas transmissões externas um radiomicrofone portatil BTP-1A DO) de 2-1-1960

PORTARIA N.º 237 — CTR DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n. 1.161, de 8 de maio de 1954, do Ministro da Viação e Obras Públicas publicada no *Diário Oficial* do dia 16 subseqüente, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Fluminense Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão em São João de Meriti — R. J., tendo em vista o Parecer número 613, de 21 de outubro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Conceder permissão à Rádio Clube Fluminense Ltda., para utilizar em suas transmissões externas um radiomicrofone portátil, tipo BTP-1A, de fabricação da RCA Victor Rádio S. A., consignando-se a freqüência de 25,94 Mc/s para ser usada na cidade de São João de Meritir — R. J. — *Cel. Nicolau Pico.*, Presidente da C. T. R.

(N. 41.109 — 31-12-59 — Cr$ 91,80)

Transf

D.O. d

PORTA

D-

O Minis
ão que req
influxo Li
da radiodi
ser da C
nº 142, de

Resolve
Fluminense

I — T

Antônio de
Murilo Au
Costa .
Ely Sallin
América M
Francisco
Costa .
Antônio Se
Aziza dos S
Albertina M
José Amorim
Medellin So

Tot

Para:

Zoelzer Pou
Ruyter Clev
Gaurre .

Tot

II — Des
Poubel Vida
retor-Presid

Com essas
cial da enti
tuído:

Zoelzer Poul
Getúlio Mou
Ruyter Clev
Gaurre .
Domingos
Costa . .

To

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365/1
365/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 1004, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 08.09.76
Sônia Mary Magalhães
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 09 / 1976
Página N.º 11973
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RJ

18

PORTARIA N.º 1004 DE
26 DE 8 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.196, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.477/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.138, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 333, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente, à Rádio Clube Fluminense Ltda. para executar na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço [redacted]

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.835, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Ato Outorgas (12504345) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 58

rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
18.8.76 ACITAN

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Ato Outorgas (12504345) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 59

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

25

Serfio

Decreto n.º 89.631, de 08 de maio de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000476/84, 142.438/83, 142.149/83, 29101.000218/84, 29101.000235/84 e 29102.000235/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974.
  Entidade: RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.
  Cidade: Faxinal do Soturno
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 73. de 23 de janeiro de 1946.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.
  Cidade: Barra do Piraí
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO FEDERAL LTDA.
  Cidade: Niterói
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Ato Outorgas (12504345) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 60

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946.
  Entidade: RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.
  Cidade: Três Rios
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.
  Cidade: São João do Meriti
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 255, de 04 de maio de 1960.
  Entidade: RÁDIO MEDIANEIRA LTDA.
  Cidade: Santa Maria
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 08 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Ato Outorgas (12504345) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 61

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Parecer CONJUR 10/2023 (12304348) SEI 53113.010685/2024-57 / pg. 62

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Parecer CONJUR 16/2023 (12304348) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 67
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Parecer CONJUR 16/2023 (12304348) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 69
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Parecer CONJUR 16/2023 (12304348) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 71
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Parecer CONJUR 16/2023 (12304348) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 72

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

◦ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Parecer 343/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (12564339) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 77
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a emissora **RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **29.353.059/0001-45**, representada por seu **Sócio Administrador**, **Sr. Abner de Cássio Ferreira**, inscrito no RG nº 13.939.692-5 - SSP/SP, CPF n.º 096.980.018-59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 323, de 12/05/1958, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti/RJ. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda**., o **canal 210** (duzentos e dez), **Classe A4**, correspondente à **frequência 89,9 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.048346/2016-87, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Termo Aditivo 25 (2024) 73 SEI 53000.052000/2024-57 / pg. 82

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de de **São João de Meriti**, estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão
Substituto

(assinado eletronicamente)
Abner de Cássio Ferreira
RBD - Rádio Difusão Brasileira Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ABNER DE CASSIO FERREIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2021, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8914079** e o código CRC **54F96E7E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

PARTES: União e RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ (Processo 53000.012500/2014-64).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Abner de Cássio Ferreira, Sócio administrador da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http ...ul-/extrato-de-termo-aditivo-338226703 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Comprovante PUB_TERMO_ADITIVO_123_2021 (8948120) SEI 53000.012500/2014-64 / pg. 4

Parecer 00385/2024-57 / pg. 85

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda			**Nº FISTEL:**	01008008907
Serviço:	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média			**CNPJ/CPF:**	29353059000145
Situação:	Excluída	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não - E	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	RJ	**Proc. Caducidade:**	Não	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	10/04/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/03/1995	452,64	67,43	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1995	385,21	114,51	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	30/03/1995	270,70	104,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1995	166,20	95,77	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	70,43	70,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	26/10/1999	200,11	200,11	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/10/1999	178,25	178,25	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/04/2001	546,15	29/01/2004	546,15	546,15	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	14/04/2001	546,15	29/01/2004	546,15	546,15	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 771,50	01/11/1999	1.158,09	1.158,09	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Extrato FISTEL OM (12304176) SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 86
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 771,50	01/11/1999	1.016,52	1.016,52	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	14/04/2001	R$ 619,63	29/01/2004	619,63	619,63	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 771,50	29/03/2000	771,50	771,50	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 771,50	29/03/2001	771,50	771,50	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	01/12/2003	1.180,08	1.180,08	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	11/03/2002	R$ 944,82	29/01/2004	944,82	944,82	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	29/01/2004	1.053,71	1.053,71	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	28/07/2006	1.215,11	1.215,11	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	12/05/2004	R$ 4.090,18	24/03/2005	5.014,55	5.014,55	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	13/08/2004	R$ 5.797,86		0,00	0,00	0023 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	02/03/2005	771,50	771,50	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	28/07/2006	960,82	960,82	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	21/03/2007	771,50	771,50	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	27/03/2008	771,50	771,50	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	27/03/2009	694,35	694,35	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	03/06/2009	77,52	77,52	0031 Histórico do Lançamento		
					20/10/2009	1,21	1,21		Quitado	0,00
1329 -	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	26/03/2010	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inbleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	17/03/2010	77,00	77,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	12/04/2011	728,78	728,78	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	21/03/2011	77,00	77,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	28/03/2012	509,19	509,19	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	28/03/2012	77,00	77,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2012	10/05/2012	R$ 4.800,00	09/05/2012	4.800,00	4.800,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	04/09/2012	R$ 1.200,00	03/09/2012	1.200,00	1.200,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2012	04/09/2012	R$ 1.080,00	03/09/2012	1.080,00	1.080,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	28/03/2013	509,19	509,19	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	28/03/2013	77,00	77,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	30/03/2016	730,95	730,95	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	30/03/2016	110,53	110,53	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	30/03/2016	676,06	676,06	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	30/03/2016	102,23	102,23	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	25/04/2018	722,90	722,90	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	25/04/2018	109,32	109,32	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	25/04/2018	657,34	657,34	0049	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com/anexo/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Extrato FISTEL OM (12304176) SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 88

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	25/04/2018	99,40	99,40	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	25/04/2018	556,29	556,29	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	25/04/2018	84,12	84,12	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	06/12/2019	636,08	636,08	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	06/12/2019	96,19	96,19	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/01/2020	R$ 280,70	06/12/2019	280,70	280,70	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	23/03/2020	509,19	509,19	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	23/03/2020	77,00	77,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	19/03/2021	509,19	509,19	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	19/03/2021	77,00	77,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	14/02/2022	R$ 185.219,44	17/11/2021	185.219,44	185.219,44	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	21/03/2022	509,19	509,19	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	21/03/2022	77,00	77,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							Total devido em 15/04/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 15/04/2025 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
nto em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com/pages/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Extrato PISTEE OM (12304176) SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 89
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Extrato PISTEE GM (12304176) SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 90

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 14/01/2025 13:58
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada OM / FM), no município de São João Meriti / RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010685/2024-57

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada OM / FM), no município de São João Meriti / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ:	29.353.059/0001-45
Razão Social:	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO

Endereço Sede

Endereço:	Av. Rachel de Queiroz		
Número/Complemento:	951 Sala 223		
Bairro:	Barra da Tijuca	**CEP:**	22.793-100
Cidade:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
Telefone:	(21)2547-6928		

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cassio Ferreira	350	350,00
Orivaldo Aparecido Prattis	150	150,00
TOTAL	500	500,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
Abner de Cassio Ferreira	Administrador

Processo 53115.019797/2021-21

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ANATEL

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	29.353.059/0001-45
Razão Social:	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	Comercial
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Av. Rachel de Queiroz		
Número/Complemento:	951 Sala 223		
Bairro:	Barra da Tijuca	**CEP:**	22.793-100
Cidade:	Rio de Janeiro	**UF:**	RJ
Telefone:	(21)2547-6928	**Fax:**	(21)2547-6928
E-Mail:			

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	500,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	500	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	150	150,00		
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	350	350,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

ntante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224623) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 93

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224623) SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 94

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE:33.2.0044593-3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Fruto do Mato, nº 87, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-480, portador da carteira de identidade nº 13.939.692-5, SSP/SP e CPF nº 096.980.018-59, **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1986, portador da carteira de identidade nº 03486469393 CNH/RJ e CPF 113.529.717-71, residente e domiciliado na Rua Aroazes, nº100 bl 02 apto 806, Jacarepagua, RJ, CEP 22775-060 e **ORIVALDO APARECIDO PRATTIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 128467, OAB/RJ e CPF 002.270.368-32, residente e domiciliado na Rua Eduardo Agostini, nº 38, Jacarepagua, RJ, CEP 22723-390, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP,** estabelecida nesta na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, RJ. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) O sócio **JONATAS AZEVEDO PRATTIS**, acima qualificado, possuidor de 100 (cem) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais), ao **SR. ABNER DE CASSIO FERREIRA**, acima qualificado, dando neste ato, plena e total quitação.

B) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

Paragrafo Único - A sociedade adota um nome fantasia de CONTINENTAL 1520 AM.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de música.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 03/11

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Anexo pasta (1222623) SEI 33113.010663/2024-57 / pg. 05

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, iniciando sua atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum reais), cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cassio Ferreira, acima qualificado, subscreve 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R$ 350,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Orivaldo Aparecido Prattis, acima qualificado, subscreve 150 (cento e cinquenta) quotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 04/11

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Anexo pasta (1224623) SEI 33113.010083/2024-57 / pg. 06

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: **A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Abner de Cassio Ferreira em conjunto ou separadamente.**

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mesmo a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites sempre que o caixa da empresa suportar.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, que será convocada pêlo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 05/11

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Anexo pasta (1224623) SEI 53115.010883/2024-57 / pg. 07

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f" ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (1222623) SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 08

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade,

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Pag. 07/11

Anexo pasta (1222623) SEI 33113.010683/2024-57 / pg. 00

verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://jfrjlegacy.autenticidade-assinatura.com.br/ssl/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 08/11

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Anexo pasta (1222-4626) - SEI-30115.010083/2024-57 / pg. 106

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (via) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2021.

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ABNER DE CASSIO FERREIRA

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

JONATAS AZEVEDO PRATTIS

10° OFÍCIO DE NOTAS/RJ

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ABNER DE CASSIO FERREIRA.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test_____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 6,06 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 8,23

Selo: EDTP93937-RNL

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Substituto do Tabelião
Matr.: 94/7254


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS; JONATAS AZEVEDO PRATTIS.....

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021. Em test_____ da verdade.

Conf. Por CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BORDALLO - 94/7254
Emolumentos: R$ 12,12 TJ+Fundos: R$ 2,17 Total: R$ 14,29

Selo: EDTP93926-RFD, EDTP93927-RTN

consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico/

Substituto do Tabelião
Matr.: 94/7254

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 09/11

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Anexo pasta (1222-4626) - SEI 30115.010083/2024-57 / pg. 101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJN2182507234

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	**29.353.059/0001-45**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ23253547 - 29353059000145

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☐ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
ABNER DE CASSIO FERREIRA	**096.980.018-59**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224629) SEI 08115.010083/2024-57 / pg. 102

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP, NIRE 33.2.0044593-3, PROTOCOLO 00-2021/149137-3, ARQUIVADO EM 09/06/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004081617, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS

09 de junho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE: 332.0044593-3 Protocolo: 00-2021/149137-3 Data do protocolo: 09/06/2021
O ARQUIVAMENTO em 09/06/2021 SOB O NÚMERO 00004081617 e demais constantes do termo de
ção.
ção: 193F8A072DD02BE3FE9FCD6A079C461B469443D4A0336CD8100DC377042DB690
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/11
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (1222-4626) - SEI 30115.010083/2024-57 / pg. 103

DOCUMENTO Nº 04

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 104
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0044593-3	29.353.059/0001-45	28/08/1968	27/09/1967

Endereço:
AV Rachel De Queiroz, 0951, SALA 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.793-100

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)	Indeterminado	EPP

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
09/06/2021	00004081617	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
ATIVIDADE DE RADIO DIFUSAO.

Atividades Econômicas:
- ◆ **5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música**
- ◇ 6010100 Atividades de Rádio

Sócios:

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 350,00
Condição: Sócio

ABNER DE CASSIO FERREIRA
CPF/CNPJ: 096.980.018-59 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
CPF/CNPJ: 002.270.368-32 Participação no capital: R$ 150,00
Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

10/05/1957 - 00000007257 - 105* -	04/10/1957 - 00000007257 - 105* -	28/05/1960 - 00000007257 - 105* -	03/09/1968 - 33200445933 - 102* -
30/01/1973 - 00000007257 - 105* -	08/11/1973 - 00000007257 - 105* -	07/05/1987 - 00000363472 - 105* -	04/07/1989 - 00000449493 - 105* -
23/04/1997 - 00000845086 - 105* -	07/07/1997 - 00000856750 - 104* -	21/10/1999 - 00001026274 - 204* -	14/12/1999 - 00001038959 - 105* -
13/05/2005 - 00001519654 - 105* -	19/12/2007 - 00001761220 - 105* -	16/08/2011 - 00002222043 - 104* -	09/01/2017 - 00002994492 - 506* -
05/02/2018 - 00003151804 - 002 -	23/12/2020 - 00003990475 - 310 -	09/06/2021 - 00004081617 - 002 -	

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

00-2021/166332-8

Local, data
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224628) SEI 35115.016685/2024-57 / pg. 106

DOCUMENTOS Nºs 05 E 06

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 107

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.939.692-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAI/2002

NOME ABNER DE CASSIO FERREIRA

FILIAÇÃO MANOEL FERREIRA

E IRENE DA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE CAPÃO BONITO -SP

DATA DE NASCIMENTO 12/NOV/1963

DOC ORIGEM BRASILIA-DF
SOBRADINHO
CC:LV.B008/FLS.0014/N.003814

CPF 096980018/59 PIS 12002749479

CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA ... IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8200-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 108

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12099214-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

FILIAÇÃO
BELLARMINO PRATTIS

MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PRATTIS

NATURALIDADE SÃO PAULO DATA DE NASCIMENTO 12/12/1957

DOC ORIGEM C.CASM LIV B149 FLS 74
TERM 16167 D CAMPINAS SP
002270368/32

CPF 004

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



004

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 109

DOCUMENTOS Nºs 07 A 10

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 110
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2005/053.432-7 25 abr 2005 16:42:
JUCERJA Guia: 300/0586561-9
3320044593-3 Atos:105
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
PREVISTO: JUNTA - 112,50 DNRC - 5,
LT.ARQ.: 00001038959 14/12/1999 105

00-2005/053.432-7 11 mai 2005 16:21:0
JUCERJA Guia: 300/0586561-9
3320044593-3 Atos:105
DB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
PREVISTO: JUNTA - 112,50 DNRC - 5,0
ARQ.: 00001038959 14/12/1999 105

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire: 33.2.0044593-3
Protocolo: 00-2005/053432-7 - 25/04/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00001519654
DATA: 13/05/2005
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ALTERACAO CONTRATUAL
				ENTRADA DE SÓCIOS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local

___/___/___
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: KESIA PINHEIRO DA CUNHA
Assinatura: Kesia Pinheiro da Cunha
Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 25/04/2005 Data Marli Palmeira de Castro Aux. Serv. Gerais Mat. 0687 Responsável ☐ Nº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire: 33.2.0044593-3
Protocolo: 00-2005/053432-7 - 25/04/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001519654
DATA: 13/05/2005
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		
☐ Processo indeferido. Publique-se.		

12/5/05 Data

JORGE A. AMARAL
JULGADOR SINGULAR
JUCERJA MAT. 036-4
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

CADASTRO Em 25/05/05 Vogal

___/___/___ Data
Presidente da ___ Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

B. M. BARRETO COM E IND GRAFICA LTDA - Rua Feliciano de Aguiar, 41 - Tel: 2201-3419 - RJ - CNPJ 02.234.534/0001-08 - IND. BRAS. - RJ C 007

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o endereço www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital e informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 62/84
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP

CNPJ No.29.353.059/0001-45
NIRE.33.2 0044593 3

Os infra-assinados **ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA,** brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/05/1926 natural do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Oricá No. 74 – Brás de Pina – RJ, empresário, portador da carteira de identidade No. 1.020.569, IFP e CPF No 029.743.807-78, **KESIA PINHEIRO DA CUNHA,** brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1946, jornalista, empresária, portadora da carteira de identidade No. 2.799.488-8 IFP, e CPF No. 219.049.797-34, residente e domiciliada na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte. Por este e na melhor forma do direito, em consonância com o que determina o art. 2.028 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ sob o No. 29.353.059/0001-45**, estabelecida nesta cidade na Comandante Vergueiro da Cruz, No 151 - Olaria – RJ, com o seu Contrato devidamente arquivado na **JUCERJA** sob o No. 33 2 0044593 3, em 27/09/1967, resolvem de comum acordo arquivar sua 1ª Alteração Contratual e consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

a) Ingressam na sociedade os sócios **DANIEL SOTERO DA CUNHA,** brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/1983, empresário, portador da carteira de identidade No. 001.730.126, SSP/RN, e CPF No. 092.173.167-17 e o Sócio **JOEL SOTERO DA CUNHA,** brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1985, empresário, portador da carteira de identidade No. 001.941.902, SSP/RN e CPDF No. 059.188.374-00, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte.

b) O sócio **ALTOMIRES SOTERO DA CUHNA,** acima qualificado, possuidor de 450 (quatrocentas e cinqüentas) cotas, cede e transfere para o **SRS. DANIEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado, 100 (cem) cotas pelo preço liquido e certo de R$ 100,00 (cem reais), para **JOEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado, 150 (cento e cinqüenta) e para

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camarolar.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f/157/pag-12
Pag. 63/84
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

160

KESIA PINHEIRO DA CUNHA, acima qualificada 200 (duzentas) cotas pelo preço liquido e certo de R$ 200,00 (duzentos reais), dando neste ato plena e total quitação.

c) O Capital social passa a ser assim distribuído:

Kesia Pinheiro da Cunha.....	250 cotas.....	R$ 250,00
Joel Sotero da Cunha.....	150 cotas.....	R$ 150,00
Daniel Sotero da Cunha.....	100 cotas.....	R$ 100,00
TOTAL.....	500 cotas.....	R$ 500,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

SEGUNDA – O objeto da sociedade é atividade de rádio difusão.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Comandante Vergueiro Cruz, 151, Olaria, RJ, iniciando suas atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado..

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 64/84
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) A sócia Késia Pinheiro da Cunha, subscreve 250 (duzentos e cinquenta) cotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Joel Sotero da Cunha , subscreve 150 (cento e cinquenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país,

c) O sócio Joel Sotero da Cunha, subscreve 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do pais.

§ 1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2° – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3° – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que
houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4° - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 65/84
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

180

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: A Administração da sociedade sera exercida pela sócia Kesia Pinheiro da Cunha que podera assinar em conjunto ou separadamente.

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais ou judiciais, inclusive podendo nomear procuradores e assinar escrituras de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função.

§ 2º O administrador recebera um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pêlos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaria/ e informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 66/84

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição do administrador;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o portal www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Pag. 67/84
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

2009

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
https://jfoler.autenticidade-assinatura.com.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 68/84
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

21

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
https://jtoler-autenticidade-assinatura.camararj.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital e informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 69/84

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano , será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaria/ e informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 70/84

2201

DÉCIMA NONA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de Agosto 2004.

7º OFÍCIO DE NOTAS

ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA

7º OFÍCIO DE NOTAS

KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA

7º OFÍCIO DE NOTAS

DANIEL SOTERO DA CUNHA

7º OFÍCIO DE NOTAS

JOEL SOTERO DA CUNHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33 2 0044593-3
Protocolo : 00-2005/053432-7 - 25/04/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2005 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001519654
DATA : 13/05/2005
Valéria A. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas: **Visto do Advogado**

1 - LUIZ CARLOS MARCOLINO SILVA
CPF 696642587-00 ID. 04543057-6

2 - ANDRÉ LUIZ MAIA GONÇALVES FILHO
CPF 330638657-43 ID. 20458959-2

7º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS CELIO SOARES
TABELIÃO
Maria José Brandão Soares
Viviane de Lima Carvalho
Stephanie Brandão Soares Pereira
Valéria de Lima Cid Medeiros
Ana Claudia Pereira de Aquino
Elione Silva
Substitutos - NATAL/RN

Reconheço a(s) firma(s) ... ANDRÉ LUIZ MAIA GONÇALVES FILHO
Natal, 13 AGO. 2004
Em testemunho ... da verdade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921
dar o documento acessando o endereço www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital e informe o nº de protocolo.
https://jfoler-autenticidade-assinatura.camarolar.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 71/84
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 030972005-17002080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 29.353.059/0001-45
NOME: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
ENDERECO: R.COMDTE.VERGUEIRO DA CRUZ 151
BAIRRO OU DISTRITO: OLARIA
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 21021-020

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO,NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAO PARCIAL OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 19 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 18/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2005/053432-7 Data do protocolo: 25/04/2005
O ARQUIVAMENTO em 13/05/2005 SOB O NÚMERO 00001519654 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: FF1F15FC50F58F0A73793B05051C7F1FE87F8EC0B284EBEDBC51E6BD5DCC9921 Pag. 72/84
dar o documento acessando o endereço www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f 157 doc 121
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
NIRE 33.2.0044593 3
CNPJ No. 29.353.059/0001-45

Os infra-assinados **KESIA PINHEIRO DA CUNHA**, brasileira, viúva, empresária, portador da carteira de identidade No. 2.799.488-8, IFP e CPF No. 219.049.797-34, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte; **DANIEL SOTERO DA CUNHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade No. 001.730.126, SSP/RN e CPF No. 092.173.167-17, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte; e, **JOEL SOTERO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade No. 001.941.902 SSP/RN e CPF No. 059.188.374-00, residente e domiciliado na Praia do Zumbi, 9.012, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP**, localizada nesta cidade na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 151, Olaria, RJ, CEP 21.021-020, inscrita no CNPJ sob o No. 29.353.059/0001-45; por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) - A sócia **KESIA PINHEIRO DA CUNHA**, acima qualificado, possuidor de 250 (cinqüenta) cotas no valor liquido e certo de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas 250 (duzentas e cinqüenta) cotas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para o SR. **ABNER DE CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da identidade No. 13.939.692-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 096.980.018-59, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Fruto do Mato No. 87, Freguesia, RJ, dando neste ato total e plena quitação, **DANIEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado possuidor de 100 (cem) cotas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais) para o SR. **SAMUEL CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado á Rua Barão de Parnaíba, nº 149, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13.013-170, portador da carteira de identidade nº 21.217.848-8, SSP/SP e CPF nº 081.043.088-66, dando neste ato total e plena quitação e **JOEL SOTERO DA CUNHA**, acima qualificado possuidor de 150 (cento e cinqüenta) cotas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas pelo valor liquido e certo de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), para a SRA **IRENE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 122

de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4.543.192-9 SSP/SP e CPF 132.456.258-71, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa No. 3600, Bloco 02, apt. 1802, Barra da Tijuca, RJ, dando neste ato total e plena quitação.

b) - O Capital Social passa a ser assim distribuído.

ABNER DE CASSIO FERREIRA	**250 cotas**	**R$ 250,00**
SAMUEL CASSIO FERREIA	**100 cotas**	**R$ 100,00**
IRENE DA SILVA FERREIRA	**150 cotas**	**R$ 150,00**
TOTAL	**500 cotas**	**R$ 500,00**

c) Os novos sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da sede da sociedade para Rua Carolina Machado No. 180, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP No. 21351-021.

d) Os sócios resolvem de comum acordo acrescentar a seguinte redação ao objeto da sociedade : é a atividade de radiodifusão, mediante a instalação de radiodifusoras no Estado do Rio de Janeiro, ou em outros pontos do território nacional, sempre em conformidade com o que estabelece a legislação específica vigente sobre radiodifusão.

e) A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio Abner de Cássio Ferreira, que poderá assinar em conjunto ou separadamente.

f) Os sócios resolvem alterar a redação da Clausula Sexta, **§ 1º** , para: - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais e judiciais, inclusive podendo nomear procuradores "ad juditia" e "ad negotia", assinar escritura de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função, a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

g) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 123

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de radiodifusão, mediante a instalação de radiodifusoras no Estado do Rio de Janeiro, ou em outros pontos do território nacional, sempre em conformidade com o que estabelece a legislação específica vigente sobre radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua Carolina Machado, 180, Madureira, RJ, CEP 21351-021, iniciando suas atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído em 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizados pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cássio Ferreira subscreve 250 (duzentos e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Samuel Cássio Ferreira, subscreve 100 (cem) cotas no valor total de R$ 100,00 (cem reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

c) A sócia Irene da Silva Ferreira subscreve 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 124

CLÁUSULA QUINTA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.
§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio Abner de Cássio Ferreira, que poderá assinar em conjunto ou separadamente.
§ 1º - O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais e judiciais, inclusive podendo nomear procuradores "ad juditia" e "ad negotia", assinar escritura de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função, a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.
§ 2º - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.
§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 125

§ 3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA NONA – Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) aprovação das contas da administração;
b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações dos sócios serão tomadas:
I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f" ;
II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 126

CAPÍTULO VI

Retirada Morte, ou Exclusão de Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.
§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do socio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 127

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se pelo que esta contido neste instrumento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 128

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2007.

KESIA PINHEIRO DA CUNHA

DANIEL SOTERO DA CUNHA

JOEL SOTERO DA CUNHA

ABNER DE CASSIO FERREIRA

SAMUEL CASSIO FERREIRA

IRENE DA SILVA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

MARVI BORGES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33 2 0044593-3
Protocolo : 00-2007/191077-8 - 18/12/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO 19/12/2007, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001761220
DATA : 19/12/2007
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 129

00-2007/ 191077-8 18 dez 2007 17:02
JUCERJA Guia: 200/0801858-(
3320044593-3 Atos: 105
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

	JUNTA	DNRC
PREVISTO:	112.50	5,0

ULT. ARQ.: 00001519654 13/05/2005 105

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliães: Carlos Alberto Firmo Oli...
Rua do Cargo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tels: 21...

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução...
original que foi apresentado. Cod. 152528EC1HEFERA. Conf. Nac.: ...
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2005.

Monique Belo de Mendonca - Autorizado

Serventia	
30% TJ+FUNDOS	: 1,11
Total	: 4,89

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Monique Belo de Mendonça
Escrevente
CADASTRO nº 94...
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICADO
HBK
ATO
FFG01832

Cartório da 14ª C.R.C.P.M.-Tabelionato, Rua Dagmar da Fonseca, 118
Madureira-RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias. Reconheço
por semelhança a firma de: SAMUEL CASSIO FERREIRA
Cod: 01130255094S
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007. Conf. Nac.:
Em testemunho _____ da verdade.
Armando de Oliveira

Serventia	
30% TJ+FUNDOS	
Total	

14º CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
COMPARECIMENTO E FIRMA
LIM
IXI51326

10º Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Viegas Teixeira
Av. Armando Lombardi, 940 lojas F e J - RJ - Tel. 2493-0... Nº 648311
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
IRENE DA SILVA FERREIRA-12DE/17º-IXF46539
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2007 às 14:00:02
1- Em testemunho da verdade.
VENISE BARRETO DE OLIVEIRA - Autorizado - 080 - 1
Firma 0,71 + Dados 2,56 + FETJ 0,56 + Fundos 0,32 = R$ 4,15

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
GIO
IXE46539

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 130

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE: 33.2 0044593 3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da identidade No. 13.939.692-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o No. 096.980.018-59, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Fruto do Mato No. 87, Freguesia, RJ, **SAMUEL CASSIO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado á Rua Barão de Parnaíba, nº 149, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13.013-170, portador da carteira de identidade nº 21.217.848-8, SSP/SP e CPF nº 081.043.088-66, **IRENE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4.543.192-9 SSP/SP e CPF 132.456.258-71, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa No. 3600, Bloco 02, apt. 1802, Barra da Tijuca, RJ, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP**, localizada nesta cidade na Rua Carolina Machado No. 180, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP No. 21351-021, inscrita no CNPJ sob o No. 29.353.059/0001-45. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

a) Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da sede para Avenida das Américas, no. 3434, bloco 04 sala 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21351-021. p

b) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA EPP.**

Parágrafo Único – A sociedade adota um nome fantasia de **CONTINENTAL 1520 AM.**

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de musica.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Avenida das Américas, no. 3434, bloco 04 sala 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ,CEP 21351-021, iniciando suas atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado pelo sócio, da seguinte forma:

a) O sócio Abner de Cássio Ferreira, subscreve 250 (duzentos e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 131

b) O sócio Samuel Cássio Ferreira, subscreve 100 (cem) cotas no valor total de R$ 100,00 (cem reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.
c) A sócia Irene da Silva Ferreira subscreve 150 (cento e cinqüenta) cotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: A Administração da sociedade é exercida, pelo sócio Abner de Cássio Ferreira, que poderá assinar, em conjunto ou separadamente.

§ 1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a empresa e a denominação social em assuntos comerciais, fiscais e judiciais, inclusive podendo nomear procuradores "ad judítia" e "ad negotia", assinar escritura de compra e venda, ficando dispensado de prestar qualquer tipo de caução para o exercício da função, a assinatura isolada, obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador recebera um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pêlos administradores.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 132

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA:

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:
I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "c" e "f";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 133

CAPÍTULO VI

Retirada Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;
§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 134

designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2011.

ABNER DE CASSIO FERREIRA

SAMUEL CASSIO FERREIRA

IRENE DA SILVA FERREIRA

Testemunhas:

1 _____
Orivaldo Aparecido Prattis
CPF 002.270.368-32 - Ident 12099214-4 IFP/RJ

2 _____
Jonatas Azevedo Prattis
CPF: 113.529.717-71 – Ident 359882031-SSP/SP

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Barreira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconhece por semelhança as firmas de: ABNER DE CASSIO FERREIRA, IRENE DA SILVA FERREIRA e SAMUEL CASSIO FERREIRA
Cod: 02IB38708758
Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2011. Conf. cora
Em testemunho _____ da verdade
CLAUDIO MARCELO AZEVEDO BITTENCOURT
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ
Cláudio Marcelo Azevedo Bittencourt
Substituto do Tabelião

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SIA18697
SIA18699
SIA18699

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 135

00-2011/279217-0 08 ago 2011 13:10
JUCERJA Guia: 100191446
3320044593-3 Atos: 104
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 133,50 Pago: 133,50
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001761220 19/12/2007 105

00-2011/279217-0 11 ago 2011 17:07
JUCERJA Guia: 100191446
3320044593-3 Atos: 104
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 133,50 Pago: 133,50
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001761220 19/12/2007 105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33.2.0044593-3
Protocolo : 00-2011/279217-0
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N
00002222043
DATA: 16/08/2011
Valeria C. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33.2.0044593-3
Protocolo : 00-2011/279217-0 - 08/08/2011
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/08/2011 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002222043
DATA : 16/08/2011
Valeria C. M. Serra
SECRETARIA GERAL

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2018/016799-5 Recebido em 24/01/2018

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00002994492 - 09/01/2017

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Boleto(s): 102583735

Hash: 90055770-93D2-46D7-B47A-EEA26912FA93

Orgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DNRC	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0044593-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALERIA GASPAR MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003151804	29.353.059/0001-45	Avenida Rachel De Queiroz 00951	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 05/02/2018 e arquivado em 05/02/2018

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/016799-5

Nº de Páginas: 8

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018

O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de

ção.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E

dar o documento acessando o endereço http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA assinado digitalmente

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/016799-5 02/02/2018 - 12:51:19

JUCERJA

Último Arquivamento:
00002994492 - 09/01/2017

NIRE: 33.2.0044593-3

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

Órgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102583735

Hash: 90055770-93D2-46D7-B47A-EEA26912FA93

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0044593-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 29.353.059/0001-45
NIRE:33.2.0044593-3

Os infra-assinados **ABNER DE CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Fruto do Mato, nº 87, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22750-480, portador da carteira de identidade nº 13.939.692-5, SSP/SP e CPF nº 096.980.018-59, **SAMUEL CASSIO FERREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Barão de Parnaíba, nº 149, Botafogo, Campinas, SP, CEP: 13.013-170, portador da carteira de identidade nº 21.217.848-8, SSP/SP e CPF nº 081.043.088-66 e **IRENE DA SILVA FERREIRA,** brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa, nº 3600, bloco 02, apto 1802, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22630-900, portadora da carteira de identidade nº 4.543.192-9, SSP/SP e CPF nº 132.456.258-71, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA,** estabelecida nesta na Av. das Américas, nº3434, BLC 4, sala 318, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102, RJ. Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina a Lei 10.406/02, os sócios resolvem de comum acordo registrar sua alteração contratual.

A) O sócio **SAMUEL CASSIO FERREIRA,** acima qualificado, possuidor de 100 (cem) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$100,00 (cem reais), ao **SR. JONATAS AZEVEDO PRATTIS,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1986, portador da carteira de identidade nº 03486469393 CNH/RJ e CPF 113.529.717-71, residente e domiciliado na Rua Aroazes, nº100 bl 02 apto 806, Jacarepagua, RJ, CEP 22775-060, a sócia **IRENE DA SILVA FERREIRA,** acima qualificada, possuidora de 150 (cento e cinquenta) quotas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor liquido e certo de R$150,00 (cento e cinquenta reais) ao **SR. ORIVALDO APARECIDO PRATTIS,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 128467, OAB/RJ e CPF 002.270.368-32, residente e domiciliado na Rua Eduardo Agostini, nº 38, Jacarepagua, RJ, CEP 22723-390, dando neste ato, plena e total quitação.

B) Os sócios resolvem alterar o endereço da sede para Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100.

C) Os sócios resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **RDB RADIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.**

Paragrafo Único - A sociedade adota um nome fantasia de CONTINENTAL 1520 AM.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é a atividade de rádio difusão, serviço de gravação de som e de edição de música.

TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Raquel Queiroz, nº 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-100, iniciando sua atividades em 27/09/1967 e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social, de R$ 500,00 (quinhentos reais), constituído de 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum reais), cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país, subscrito e integralizados pêlos sócios, da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jcfoler.autenticidade-assinatura.com.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br e selecionando a opção "Autenticidade", informe o nº de protocolo.
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) O sócio Abner de Cassio Ferreira, acima qualificado, subscreve 250 (duzentas e cinquenta) quotas no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

b) O sócio Jonatas Azevedo Prattis, acima qualificado, subscreve 100 (cem) quotas no valor total de R$ 100,00 (cem reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

c) O sócio Orivaldo Aparecido Prattis, acima qualificado, subscreve 150 (cento e cinquenta) quotas no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do país.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA: **A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Abner de Cassio Ferreira em conjunto ou separadamente.**

§ 1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mesmo a assinatura isolada obriga a sociedade perante terceiros.

§ 2º O administrador receberam um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pêlos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites sempre que o caixa da empresa suportar.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados pôr culpa no desempenho de sua função.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações do sócio serão tomadas em reunião, que será convocada pêlo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado pôr três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jcfoler.autenticidade.assinatura.com.br/jcfoler/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Chancela-Digital e informe o nº de protocolo. Pag. 4/8

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, pôr escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pêlos sócios participantes e cópia da ata autenticada pêlo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

DÉCIMA :

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pêlos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f" ";

II – pêlos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pôr maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jrfoleg.autenticidade-assinatura.com.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br e informe o nº de protocolo.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

& 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houver pôr bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jtoler.autenticidade-assinatura.com.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
dar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8

E pôr estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (via) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2018 .

28º OFÍCIO DE NOTAS

ABNER DE CASSIO FERREIRA

28º OFÍCIO DE NOTAS

SAMUEL CASSIO FERREIRA

28º OFÍCIO DE NOTAS

IRENE DA SILVA FERREIRA

28º OFÍCIO DE NOTAS

JONATAS AZEVEDO PRATTIS

28º OFÍCIO DE NOTAS

ORIVALDO APARECIDO PRATTIS

28º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
TITULAR: RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
AV RIO BRANCO 156, SALA 3010 CENTRO - 3559-2828
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhanca:
IRENE DA SILVA FERREIRA**********
SAMUEL CASSIO FERREIRA**********
RIO DE JANEIRO, 09/01/2018. Valor: 14,68
Em test. _____ da verdade. Conf. por:
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
ECJU 79146 KRD. ECJU 79147 XCL https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
28º OFÍCIO DE NOTAS
Mat.: 94118998
ESCREVENTE AUTORIZADO

157818AA18099

Testemunhas:

1 .....
André Luiz Maia G. Filho
CPF:110.638.657-43

2- .....
Luiz Carlos Marcolino Silva
CPF:606.642.587-00

28º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
TITULAR: RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
AV RIO BRANCO 156, SALA 3010 CENTRO - 3559-2828
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhanca:
JONATAS AZEVEDO PRATTIS**********
RIO DE JANEIRO, 09/01/2018. Valor: 7,34
Em test. _____ da verdade. Conf. por:
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
ECJU 79150 [illegible] https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
28º OFÍCIO DE NOTAS
Mat.: 94118998
ESCREVENTE AUTORIZADO

157818AA18100

28º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
TITULAR: RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
AV RIO BRANCO 156, SALA 3010 CENTRO - 3559-2828
Reconheco a(s) firma(s) por Semelhanca:
ORIVALDO APARECIDO PRATTIS**********
ABNER DE CASSIO FERREIRA**********
RIO DE JANEIRO, 09/01/2018. Valor: 14,68
Em test. _____ da verdade. Conf. por:
MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
ECJU 79149 WKN https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MATHEUS MACIEL DE CARVALHO
28º OFÍCIO DE NOTAS
Mat.: 94118998
ESCREVENTE AUTORIZADO

157818AA18099

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
.0044593-3 Protocolo: 00-2018/016799-5 Data do protocolo: 24/01/2018
O ARQUIVAMENTO em 05/02/2018 SOB O NÚMERO 00003151804 e demais constantes do termo de
ção.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ção: 9586A02D332C81892CB463CA9A0F217A0E673D9C4FF8103E00BA25CC12066B1E
dar o documento acessando o site www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
JUCERJA assinado digitalmente
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA,
D.D. COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA

Assunto: Alteração Contratual

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média em São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], encaminhar, tempestivamente, em atenção ao artigo 38, alínea 'b' da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, **a íntegra de sua última alteração contratual**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, em 09 de junho de 2021, sob o nº 4081617, que promoveu, tão somente, a alteração do quadro societário com a saída de um sócio, **não havendo o ingresso de novos membros**.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, a referida alteração contratual foi registrada no órgão responsável no último dia **09 de junho**, data em que o prazo legal de 60 (sessenta) dias para comunicação ao Poder Concedente começou a fluir, sendo certo que a apresentação desta não excedeu ao prazo legal, patente sua tempestividade.

[1] Documento nº 01 – Instrumento de mandato.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 144
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Desta feita, aproveita o ensejo para instruir o presente com o anexo **Requerimento Padronizado de Alteração Contratual**[2], **firmado pelo próprio representante legal** da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira**, a íntegra da sua última alteração no contrato social[3], acompanhada da certidão simplificada[4], expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados, as provas de condição de brasileiros natos de ambos os membros[5], bem como as cópias de suas alterações contratuais anteriores[6], com objetivo de atualizar sua pasta cadastral.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades de praxe, é a presente para solicitar que sejam realizados os devidos registros e atualização da pasta jurídica e demais sistemas pertinentes, com a consequente homologação da alteração contratual promovida pelo **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 21 de julho de 2021.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[2] Documento nº 02 – Requerimento padronizado de Alteração Contratual de interesse da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, firmado pelo próprio representante legal, o Sr. **Abner de Cássio Ferreira.**
[3] Documento nº 03 – Íntegra da alteração contratual da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.
[4] Documento nº 04 – Certidão simplificada contendo, inclusive, o histórico detalhado de todos os atos arquivados, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, de interesse da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**
[5] Documentos nºs 05 e 06 – Documentos de identidade dos Srs. **Abner de Cássio Ferreira** e **Orivaldo Aparecido Prattis**.
[6] Documentos nºs 07 a 10 – Alterações Contratuais de interesse da **RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, desde 2005.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 145
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL,
D.D. SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro – RJ, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São João do Meriti, estado do Rio de Janeiro, vem, por intermédio de seu representante legal, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social[1], incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	150	150,00
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	250	250,00
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS	100	100,00

São João do Meriti – RJ, 03 de dezembro de 2019.

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.

1 Conforme comunicado a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº **53900.048346/2016-87.**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12946/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019797/2021-21.
INTERESSADA: RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, por intermédio do qual encaminhou sua última alteração no contrato social, acompanhada da certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, contendo o histórico detalhado de todos os atos arquivados, as provas de condição de brasileiros natos de ambos os membros, bem como as cópias de suas alterações contratuais anteriores, com objetivo de atualizar sua pasta cadastral (SEI 7908909, págs. 1-2).

2. Inicialmente, cumpre registar que por meio do processo nº 53000.039957/2007-97, em 19/08/2007, a entidade encaminhou sua alteração contratual registrada em 13/05/2005, sob o nº 00001519654, que versou sobre: *i)* ingresso e retirada de sócios, por transposição de quotas; e *ii)* consolidação do contrato social.

3. Ademais, nos autos do processo nº 53000.032494/2009-02, em 16/07/2009, a entidade enviou sua alteração contratual registrada em 19/12/2007, sob o nº 00001761220, que versou sobre: *i)* retirada e ingresso de sócios; *ii)* alteração no quadro diretivo e no controle societário; *iii)* alteração do endereço; *iv)* alteração do objeto social; *v)* alteração da administração, *vi)* consolidação do contrato social.

4. Em relação à alteração apresentada nos autos do processo nº 53900.055138/2016-34, em 28/09/2016, arquivada sob o nº 00002222043, em 16/08/2011, esse ato resultou na: *i)* alteração do endereço da sede para Av. das Américas 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca - RJ, CEP: 21.351-021; e *ii)* consolidação do contrato social.

5. Nos autos do processo nº 01250.017273/2020-66, em 14/04/2020, a interessa encaminhou sua alteração contratual arquivada em 05/02/2018, sob o nº 00003151804, que versou sobre: *i)* alteração do endereço da sede para Av. Raquel Queiroz 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22793-100; *i i)* retirada de sócio; *iii)* cessão e transferência de cotas, *iv)* consolidação do contrato social.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

6. Por fim, houve o envio da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00004081617, em 09/06/2021, que dispôs sobre: *i)* retirada de sócio por transferência e cessão de quotas; e *ii)* consolidação do contrato social.

ANÁLISE

7. É cediço que as entidade que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

8. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

> Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.
>
> Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> I - certidão de nascimento ou casamento;
>
> II - certificado de reservista;
>
> III - cédula de identidade;
>
> IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> V - carteira profissional;
>
> VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> VII - passaporte.
>
> [...]

9. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não gerar efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

10. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. Abner de Cassio Ferreira, intitulado representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

11. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última composição contratual **aprovada** por este Ministério diz respeito àquela resultante da alteração contratual registrada em 14/12/1999, culminando na confecção da Exposição de Motivos nº 678 de 30/04/2002. À época, os quadros societário e diretivo aprovados foram os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Altomires Sotero Cunha	450	450,00
Késia Pinheiro da Cunha	50	50,00
TOTAL	500	500,00

NOME	CARGO
Altomires Sotero Cunha	Gerente

12. Inicialmente, cumpre registara que por meio do processo nº 53000.039957/2007-97 em 19/08/2007, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 13/05/2005 (SEI 7908909, págs. 31/39). Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Késia Pinheiro da Cunha	**250**	**250,00**
Joel Sotero da Cunha	**150**	**150,00**
Daniel Sotero da Cunha	**100**	**100,00**
TOTAL	500	500,00

**alteração do controle societário.*

NOME	CARGO
Késia Pinheiro da Cunha	**Administradora**

13. Em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 10.610/2002). Nesse sentido, diante da inobservância da legislação torna-se necessário a comunicação da Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas à apurar possível irregularidade(processo nº 53115.031399/2021-82).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

14. Nos autos do processo nº 53000.032494/2009-02, datado de 16/07/2009, protocolo apenso ao de nº 53000.039957/2007-97, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 19/12/2007 (SEI 7908909, págs. 41/49). Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cássio Ferreira	**250**	**250,00**
Irene da Silva Ferreira	**150**	**150,00**
Samuel Cássio Ferreira	**100**	**100,00**
TOTAL	500	500,00

**alteração do controle societário.*

NOME	CARGO
Abner de Cássio Ferreira	**Administrador**

15. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 10.610/2002). Nesse sentido, diante da inobservância da legislação torna-se necessário a comunicação da Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas à apurar possível irregularidade (processo nº 53115.031399/2021-82).

16. Em 28/09/2016, através do protocolo n.º 53900.055138/2016-34, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 16/08/2011 (SEI 7908909, págs. 50/55). Desse modo, verifica-se que a modificação resultou tão somente na mudança do endereço da sede para Av. das Américas 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca - RJ, CEP: 21.351-021, constando-se que não houve alteração nos quadros societário e diretivo da Entidade.

17. Com relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 10.610/2002), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (16/08/2011) e da protocolização do requerimento (28/09/2016), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, motivo pelo qual a Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM será provocada, com vistas à apurar possível irregularidade (processo nº 53115.031399/2021-82).

18. Em 14/04/2020, através do protocolo 01250.017273/2020-66, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 05/02/2018 (SEI 7908909, págs. 58/62). Observa-se da operação a mudança de endereço da sede para **Av. Raquel Queiroz n.º 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.793-100**. Além disso, verificou-se que a composição societário restou dessa ira:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cássio Ferreira	250	250,00
Jonatas Azevedo Prattis	**100**	**100,00**
Orivaldo Aparecido Prattis	**150**	**150,00**
TOTAL	500	500,00

NOME	CARGO
Abner de Cassio Ferreira	**Administrador**

19. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (05/02/2018) e da protocolização do requerimento (14/04/2020), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, motivo pelo qual a Coordenação - Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM será provocada, com vistas à apurar possível irregularidade (processo nº 53115.031399/2021-82).

20. Oportuno ressaltar que a intempestividade do encaminhamento de alteração contratual não inviabiliza o registro da operação perante o Ministério das Comunicações, nos termos do art. 100, § 1, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

> Art. 100. Cumpridos os requisitos legais, o Ministério das Comunicações registrará em seus arquivos a alteração estatutária ou contratual realizada. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> § 1º A comunicação da alteração contratual ou estatutária realizada fora do prazo de que trata o art. 98 não inviabiliza a efetivação do registro no Ministério das Comunicações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

21. Por fim, no dia 21/07/2021, a interessada encaminhou à Administração Pública sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 09/06/2021 (SEI 7908909, págs. 14/22). Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Abner de Cassio Ferreira	350	350,00
Orivaldo Aparecido Prattis	150	150,00
TOTAL	500	500,00

NOME	CARGO
Abner de Cassio Ferreira	Administrador

22. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

"b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017 ou Lei nº 10.610/2002 ou Lei nº 12.872/2013), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (21/07/2021) e da protocolização do requerimento (09/06/2021), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

23. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 8322546).

24. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 28/10/2021 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 8322528).

25. Ademais, informa-se que através do protocolo nº 01250.068479/2019-11 a interessada informou, em cumprimento ao art. 38, alínea i, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do seu capital social, cujo quadro declarado corresponde à alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 05/02/2018.

26. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 09/06/2021, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pele Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 13, inciso V, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta; e

b) encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais apresentadas (SEI 7908909, págs. 14/62), bem como a prova de nacionalidade dos sócios/administradores (SEI 7908909, págs. 1-2), a declaração de composição societária (SEI 5015929) e a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 21 e procedendo, ainda, a atualização do endereço para **Av. Raquel Queiroz 951, sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP : 22.793-100**.

28. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_MCOM_DOC**, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 28/10/2021, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 20:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8323389** e o código CRC **3628739B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA – QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
CGC : 29.353.059/0001-45.

QUADRO DIRETIVO				
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	( ) DEC ( ) PORT. (X) E.M.	
			Nº	DATA
ALTOMIRES SOTERO CUNHA 029.743.807-78	IND.	GERENTE	678	30.04.02

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 154

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA – QUADRO SOCIAL

ENTIDADE : RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
CGC : 29.353.059/0001-45.

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA E.M. N.º 678, DE 30 / 04 / 2002

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	
ALTOMIRES SOTERO CUNHA 029.743.807-78	450			450,00
KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA 219.049.797-34	50			50,00
TOTAL	500			500,00

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 155

365-3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
GRUPO DE TRABALHO – PARTARIA Nº 158, de 20/06/2008

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 10.610/2002, art. 7º, b, i (alterações contratuais ou estatutárias que independem de prévia anuência - declaração de composição do capital social - Decreto nº 52.795/1963, art. 102, § único, 97 - aprovação de atos praticados).

Despacho nº 3077/COSUD/CGLO/DEOC/SCE/MC Brasília, 03 de novembro de 2008

À: DIVISÃO DE CADASTRO-DICRA

Solicitamos, neste ato, tendo por base o processo **53770.000947/95**

Em nome da entidade interessada: **RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA**

a) <u>Alteração Contratual</u>, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001038959, de 14 de dezembro de 1999.

- Efetuar o registro conforme assinalado:

( ) nova composição societária por aumento do capital social;
( ) nova composição societária por cessão(ões) simples de cotas/ações;
( ) mudança de denominação (razão) social;
( ) mudança de endereço;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 048946/2008-89
DEOC/AP/CGLO/DEOC/SC
03/11/2008-10:35

b) <u>Declaração da Composição do Capital Social:</u>
( ) compatibilizar com a Ficha Cadastral Jurídica os dados nela descritos;

c) <u>Aprovação de Atos Praticados</u>:
(**x**) cópia para a Pasta Jurídica da Alteração Contratual de aprovação dos Atos Praticados, com base na Exposição de Motivos nº 678, de 30 de abril de 2002, a minuta relativa ao ato de autorização apresentada às fls. 107-109 e o documento registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00001038959, de 14 de dezembro de 1999 constante às fl(s) 111-113 confere com a citada minuta.

d) <u>Procuração com poderes de representação</u>
( ) para assentamento na pasta jurídica.

Após, devolver (se for o caso) a COSUD, para prosseguimento.

Brasília, DF, 15 de outubro de 2008

ILAIR ANTONIO TUMELERO JÚNIOR
Estagiário de Direito

De acordo. A consideração da Senhora Coordenadora Geral

RAIMUNDO C. BAHIA ALVES
Coordenador

De acordo. Encaminhem-se ao DICRA para as providências de alçada.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSUD/IlairJr/15.10.08

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 156

JUCERJA

14 12 98

RDB RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. - EPP

CGC 29.353.059/0001-45
NIRC 49.395/77

Alteração do Contrato Social

AUGUSTO JOSÉ ARISTON, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Almirante Alvaro Alberto, 210/304, Identidade no. 19/351/OAB-RJ e CIC 022.521.637/04; e

HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Souza Lima, 289/902, Identidade no. 5242522-0/IFP e CIC 667.303.687/72;

KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Oricá, 74, Identidade no. 2799.488/8-IFP e CIC 219.049.797/34;

únicos sócios de RDB RÁDIO DIFUSÃO BRAS. LTDA. - EPP, sediada na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 151, Rio de Janeiro/RJ, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 49.395/77, e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

1 - efetuar a transferência indireta da concessão que detém, mediante a cessão de 90% das cotas, como se segue::

De:	AUGUSTO JOSÉ ARISTON	225 cotas
	HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES	225 cotas
PARA:	ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA	450 cotas

brasileiro, casado, comerciante, Identidade 72254/OAB/RJ e CIC 029.743.807/78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ à rua Oricá, 74, que ingressa na Sociedade,

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 0197702C084E57. Conf.por:
Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.

Armando de Oliveira

Serventia : 3,55
FUNDOS : 1,05
Total : 4,60

14º CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO
ETF36953

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
A AUGERJ não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 157
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

2 - designar para exercer a função de Gerente ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA, já identificada, que declara neste ato não estar impedida de exercer atividades mercantis;

3 - reformar, em conseqüência, as cláusulas Quinta e Sétima do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

"QUINTA - DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 cotas de R$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
ALTOMIRES SOTERO CUNHA	450	450,00	90
KESIA PINHEIRO DA CUNHA	50	50,00	10
TOTAL:	500	500,00	100

Parágrafo primeiro: As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo de qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios está limitada à totalidade do capital social."

"SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo cotista ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA, com a designação de Gerente, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social, respondendo pelos excessos praticados.

Cartório do 14º R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 01197020084E56. Conf.por:
Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.

Serventia : 3,55
30% TJ+FUNDOS :
Total :

Armando de Oliveira

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO KOF ETF36954

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 158

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

6º Instrumento Particular de Alteração Contratual na Formas abaixo da RADIO CLUBE FLUMINENSE LTDA.

SRD/DR/RIO FLS 163

ZOELZER POUBEL VIDAURRE, brasileiro, casado, jornalista, residente à Praia de Icaraí,453/201 - Niterói, RJ., Identidade nº280.247 I.P.F. CPFMF Nº 039963107-06 e RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, brasileiro, casado, advogado, residente em DUQUE DE CAXIAS-RJ., Identidade nº 171.840 Ministério da Guerra, CPFMF Nº 035466247, únicos sócios da RADIO CLUBE FLUMINENSE LTDA., com sede, até aqui, na cidade de Duque de Caxias à Rua Nunes Alves, nº 1, Contratos Social e respectivas alterações registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº S.Q. 7257 em 28/08/68 por força das alterações ora acordadas, a sociedade, além de continuar a se reger pela lei nº 3.708 de 10/06/1914, passará a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade girará sob a denominação de RADIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA., e tem sua sede e foro na Rua Sacadura Cabral,81 conjunto 702 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo ter escritórios, filiais ou Sucursais em todo o território nacional.

SEGUNDA - O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão com caráter comercial e cultural.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 159
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

36

JUCERJA
REGIST. SOB. Nº 49.395=/=77

2º Ofício de Notas
Tab. J. ARLTON PRATES
Substituto
Marco Antonio Prates
Sub. Dr. JORGE CALA
Substitutos
Maria Regina Costa
Yvone Nataraga
Maria D'Aparecida Z. Costa

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

26 JUN 17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 0014966/2021 / pg. 160

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

JUCERJA

Parágrafo primeiro: Os administradores e procuradores com poderes de gerência designados pela Sociedade devem ser, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem seus nomes sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo segundo - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente."

Estando conforme ajustado, as partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, firmando o presente em quatro vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 09 NOV 1999

AUGUSTO JOSÉ ARISTON

HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES

ALTOMIRES SOTERO DA CUNHA

KESIA PINHEIRO DA CUNHA

Testemunhas: Marilia Maioli CPF: 963200607 00 e Rosane M. Machado Schneider CIC 360.092.737-91 IFP 03.376.869-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ SELO DE AUTENTICAÇÃO Nº AA223880 JUCERJA

00001038959
DATA : 14/12/1999

MURILO N. PINHEIRO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Aristides Maia Moreira
OAB/RJ 53.829

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO ATO POSTERIOR Nº 252498
Protocolo : 00-2008/125016-9 - 06/08/2008
Nome : RDB RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA EPP
Nire : 33200445933
CERTIFICO QUE É COPIA FIEL DO ATO REGISTRADO E QUE CONSTAM ATOS POSTERIORES.
Registro : 00001038959 Data : 14/12/1999
RJ,27/08/2008
Eu, Valéria G. M. Serra Mat 089-3, conferi e assino.
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

Cartório da 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato. Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 0117702008415S5. Consultar:
Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.

Armando de Oliveira

Serventia
36% TJ+FUNDOS
Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO HDG ETF36955

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 161
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

37

SRD/DR//RJO
FLS. 164

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O aumento do Capital Social é integralizado em Moeda Corrente do País e passa a ser de CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) divididos em 300 (Trezentas) cotas de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, assim proporcionalmente divididas: Ao Sócio ZOELZER POUBEL VIDAURRE caberá 260 (Duzentas e sessenta) cotas de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de CR$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros). Ao Sócio RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, caberá 40 (Quarenta) cotas de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de CR$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Assim, cada cota de CR$ 1.000,00 (Hum cruzeiro) passa a valer CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro). O capital anterior era de CR$300,00 (Trezentos [illegible]).

QUARTA - Continua em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato social e suas respectivas alterações naquilo que não colidir com a presente alteração.

E assim, por acharem justo e contratados assinam o presente em 4 (quatro) vias iguais com 2 (duas) testemunhas abaixo.

RIO DE JANEIRO,

ZOELZER POUBEL VIDAURRE

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

TESTEMUNHAS:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 162
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Mauá Grande Rio

ASSESSORIA FLS. 98

5º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, na forma abaixo:

ZOELZER POUBEL VIDAURRE, RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, GETULIO MOURA FILHO E DOMINGES CORRÊA DA COSTA, brasileiros, jornalista, tabelião, Industrial, o primeiro residente à Praia de Icaraí, 453 apto. 201, Niterói, portador da carteira de identidade número 280.247, expedida pelo Instituto Pereira Faustino; o segundo residente a rua Assunção, 102, Duque de Caxias, portador da carteira de identidade número 171.840, expedida pelo Ministério da Guerra; o terceiro residente a Rua Estrada Adreanopolis s/n, Nova Iguaçu, e portador da carteira de identidade número 261.304, expedida pelo Instituto Pereira Faustino; e o quarto residente à Rua Arruda Negreiros S/n, São João de Meriti, portador da carteira de identidade número 292.049, expedida pelo Instituto Pereira Faustino; únicos sócios da firma Rádio Clube Fluminense Ltda, com sede na cidade de Duque de Caxias à Rua Nunes Alves, 1, com seu contrato social e alterações resgistradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sobre o número S.Q. 7257, em 28/8/68, tem justo e contratado entre si, alteração do seu contrato social mediante as cláusula seguintes:

Primeira - Que o sócio GETULIO MOURA FILHO, na qualidade de detentor de cinquenta (50) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), cede e trasfere para o senhor ZOELZER POUBEL VIDAURRE, as aludidas quotas, pelo preço de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), recebendo o cedente, neste ato, a mencionada importância, pelo que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Segunda - QUE o sócio DOMINGOS CORREIA DA COSTA, na qualidade de detentor de dez (10) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), cede e trasfere para o Sr. ZOELZER POUBEL VIDAURRE as aludidas quotas, pelo preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), recebendo o cedente, neste ato, a mencionada importância, pelo que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Terceira - Que em consequência da presente sessão, fica o cessionário sub-rogado em todos os direitos e obrigações dos cedentes na sociedade, sem qualquer reserva;

Quarta - Que o capital social continua inalterado, isto é, de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros)

continua .....

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 163

40

ASSESSORIA / GM Fls. nº 99

15

continuação .....

Quinta - Que em razão da presente alteração, as quotas de capital da sociedade, ficam assim distribuídas: ao sócio ZOELZER POUBEL VIDAURRE, duzentos e sessenta (260) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro)cada uma, num total de Cr$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) e ao sócio RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, quarenta (40) quotas de capital, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros)

Sexta - Continuam em vigor e inalterada as demais cláusulas de contrato inicial e alterações posteriores, naquilo que não colidirem com a presente alteração.

Assim avindos, firmam êste intrumento em seis (6) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Duque de Caxias, 23 de outubro de 19

ZOELZER POUBEL VIDAURRE

GETULIO MOURA FILHO

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

DOMINGOS CORREIA DA COSTA

6º OFÍCIO NITERÓI
RUA DA CONCEIÇÃO, 72
Antigo Roussoulières
W. H. XAVIER
Tabelia
MARCO ANTONIO C. CAMPOS
Substituto
JADIR REVARES PINTO
Esc. Autorizado

Reconheço a firma
Nitéroi, 24 de Outubro de 1973
em testemunho de verdade

TESTEMUNHAS

Andréa Vieira de Melo Costa

CARTÓRIO DO 12 OFÍCIO

Reconheço a firma
S. João de Meriti, 24 de Outubro de 1973
Em testemunho da verdade.

LECIO SIMOES
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 164
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

41

MC DENTEL

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento datilografado em 6 (seis) vias de igual teor os abaixo assinados, Zoelzer Poubel Vidaurre, brasileiro, casado, Jornalista; Ruyter Cleves Poubel Vidaurre, brasileiro, casado, Jornalista; Catulio Moura Filho, brasileiro, casado, Tabelião; e Dominges Corrêa da Costa, brasileiro, casado, Industrial, sócios da RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA., resolveram alterar as cláusulas, Terceira e Décima do Contrato Social, registrado no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Público do Comércio desta comarca sob o nº 1455, as fôlhas 193 no livro de registro de contratos comercias em 22 de outubro de 1957, mediante as alterações seguintes:

PRIMEIRA: A CLÁUSULA TERCEIRA da última alteração contratual, passa a ter a seguinte redação:
A sociedade girará sob a razão social de Rádio Clube Fluminense Ltda. e durará por prazo indeterminado.

SEGUNDA: A CLÁUSULA DÉCIMA, da última alteração contratual, passa a ter seguinte redação:

A sociedade será dirigida por um Diretor Presidente que será o Sr. Zenon Poubel Vidaurre com poderes de: Supervisionar todo e qualquer negócio da empresa, movimento bancário representar a sociedade em juizo e fora dêle, admitir e demitir pessoal, gerenciar todos os negócios da firma assinar em seu nome junto as repartições Públicas e Privadas, podendo outorgar procuração para durante seus impedimentos o Procurador exercer os direitos para os quais forem outorgados, ficando esclarecido que o Procurador indicado, sómente poderá desempenhar suas funções após prévia autorização do "Contel", sendo que o mesmo deverá ser obrigatoriamente brasileiro nato.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224528) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 165

42

E por se acharem justos e contratados o presente instrumento lido na presença dos contratantes e das testemunhas, e por todos assinados, ratificam, aceitam e obrigam a bem e fielmente cumpri-lo e tomam conhecimento de toda a legislação, portarias e demais atos e leis de Radiodifusão no País.

DUQUE DE CAXIAS 29 Dezembro 1967

EGILZER POUBEL VIDAURRE

RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE

GETULIO MOURA FILHO

DOMINGOS CORREA DA COSTA

Testemunhas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 166
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

...TRATO DE CONTRATO SOCIAL, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, datilografado [illegible] vias de igual teor, de [illegible] assinados - [illegible] MOURA VILLELA [illegible], ANTERO [illegible] MOURA VILLELA, solteiro, [illegible] brasileiros, [illegible] naturalistas residentes nesta cidade; ANTONIO [illegible] LOBATO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente em Nova Iguaçú, neste Estado; [illegible] [illegible], brasileiro, casado, industrial, [illegible], residente em Nova Iguaçú; [illegible] DA COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente em São João de Meriti; [illegible] SALEM RAMUCH, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente em São João de Meriti; FRANCISCO CORREA DA COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente em São João de Meriti; ANTONIO [illegible], brasileiro, casado, industrial, residente em São João de Meriti; JOSÉ MOREIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, residente em São João de Meriti; ALZIRA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, funcionária Pública, residente em São João de Meriti; [illegible] MORILLA [illegible], brasileira, casada, de prendas domésticas, também residente nesta cidade; HERCILIA SOARES MATTOS, brasileira, casada, serventuária da Justiça, residente em São João de Meriti; [illegible] MORAIS, brasileira, solteira, comerciante, residente nesta cidade; e GETULIO MOURA FILHO, brasileiro, casado, tabelião, residente em Nova Iguaçú, sócios da RÁDIO CLUBE ELDORADO LIMITADA, resolveram alterar o contrato social, registrado, e arquivado no Cartório do Registro Público do Comércio da 2a. Circunscrição desta Comarca, sob o nº 1198, a fls. 110 do Livro 4-1 de Registro de Contratos Comerciais, em 7 de junho de 1955, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

PRIMEIRA:- A Emprêsa mantém a sua forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos moldes do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, para a exploração dos serviços de rádio-difusão, por meio de uma estação emissora a ser instalada no Município de São João de Meriti, neste Estado, com sêde e fôro na mesma Cidade, onde exercerá as atividades decorrentes de seu objetivo principal, com obediência à legislação em vigor e às condições da permissão que lhe foi oficialmente concedidas.

SEGUNDA:- O capital social continua sendo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em trezentas quotas iguais de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo: pasta (12224628) - SEI 53115.010085/2024-57 pg. 167
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SÉTIMA:- A sociedade girará sob a razão social de "RÁDIO-CLUBE DE [illegible] LTDA." e terá a mesma duração do prazo de sua permissão, exclusive se esta for prorrogada pelo Governo Federal.

OITAVA:- Neste ato, o sócio GUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, das suas 300 (trezentas) quotas, transfere 10 (dez) quotas para cada um dos seguintes sócios que, com passam a integrar a Sociedade:- ANTONIO SOUZA LIMA, dez quotas; MARIO AUGUSTO MATTOS DA COSTA, dez quotas; DOMINGOS CORREA DA COSTA, dez quotas; JOY BELLI RAUCH, dez quotas; RÁDIO RURAL, dez quotas; FRANCISCO CORREA DA COSTA, dez quotas; e ANTONIO GOMES, dez quotas, ficando o sócio cedente, GUYTER POUBEL VIDAURRE, com 130 (Cento e trinta) quotas.

NONA:- O sócio RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, das suas 100 (cem) quotas transfere 50 (cinquenta) quotas para o sócio GETULIO MOURA FILHO e 10 (dez) quotas para cada um dos seguintes sócios, os quais, como este último, passam também a integrar a Sociedade: NAIRA SANTOS SILVA, dez quotas; HELENEIA MOREIRA BARATA, dez quotas; JOSÉ NAGEM PEREIRA, dez quotas; e NEUZELIA SOARES SANTOS, dez quotas; ficando o sócio cedente, RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, com as restantes dez quotas.

DÉCIMA: - A responsabilidade dos sócios é, de acôrdo com a lei, igual ao montante do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA:- As quotas são nominativas e indivíduais e não poderão ser transferidas ou caucionadas, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

DÉCIMA SEGUNDA:- É vedado o ingresso de estrangeiros na Sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA:- Entre os associados as quotas são livremente transferíveis. Os sócios, porém, só podem ceder suas partes a estranhos, mediante consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observada a restrição da cláusula DÉCIMA;

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (1224526) SEI 53115.010685/2024-57 pg. 168

DÉCIMA:- A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente de brasileiros natos e se constituirá de um Diretor-Presidente, que será o quotista MÚRILO AUGUSTO ESTEVES DA COSTA, ao qual incumbe a administração plena e geral da Sociedade; um Diretor-Gerente, que será o quotista EDMILSON FOUBEL VIDAURRE, com os poderes que a lei confere ao gerente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada; e um Diretor-Artístico, que será o quotista RUYTER CLEVES FOUBEL VIDAURRE, incumbido da parte artística da Rádio.

UNDÉCIMA:- Desde que a situação financeira da emprêsa o permita, e havendo disponibilidade de "caixa", os Diretores Gerente e Artístico poderão fazer uma retirada mensal, "pró-labore", de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), respectivamente, cujas importâncias serão levadas à conta de "despesas gerais".

DÉCIMA SEGUNDA:- O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, dentro de três meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, até êste atingir o valor do capital social; b) 5% (cinco por cento) para gratificação de empregados, a juízo da Diretoria; c) 10% (dez por cento) para a Diretoria; d) o restante será dividido entre os associados, na proporção das respectivas quotas.

DÉCIMA TERCEIRA:- Sempre que houver prejuízos e não bastando o fundo de reserva para ressarci-los, não serão distribuidos dividendos em exercícios subsequentes, até a reintegração ao capital social.

DÉCIMA QUARTA:- Os dividendos não vencem juros, e os que não forem reclamados no prazo de dois anos, contados do primeiro dia fixado para pagamento, serão considerados como renunciados e reverterão ao fundo de reserva da Sociedade.

DÉCIMA QUINTA:- A Sociedade não tem conselho fiscal nem assembléia de quotistas. Os associados tomarão conhecimento da administração social através de exame direto dos livros e arquivos, nos primeiros dez dias de cada um dos trimestres do ano, independentemente de qualquer au-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 169
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

de qualquer autorização, desde que êsses associados representem o mínimo de 50 (cinquenta) quotas.

DÉCIMA SEXTA:- O balanço será acompanhado de carta firmada pelo Diretor-Gerente, em cuja segunda via se apanhará o ciente do interessado, remetido aos sócios dentro de oito dias do encerramento do prazo mencionado na cláusula DÉCIMA SEGUNDA. O associado deverá manifestar-se sôbre o balanço dentro de cinco dias de seu recebimento; a falta de resposta equivale à sua aprovação. No caso de contestação, o Diretor-Gerente convocará uma reunião, no prazo de dez dias, para efeito de solucionar as dúvidas suscitadas; o não comparecimento a essa reunião, sem motivo justificado, equivale também à aprovação do balanço;

DÉCIMA SÉTIMA:- A Sociedade não entrará emdissolução, digo, em dissolução e, conquentemente, em liquidação, por motivo de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros associados queiram prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um dêsses eventos, os haveres do sócios, digo, do sócio que falecer, fôr declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme o balanço previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA e o sócio retirante, ou seus herdeiros ou representantes legais, serão pagos, pelo capital respectivo, lucros e quaisquer outros créditos a que tenha direito, em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros de 8% (oito por cento) ao ano, contados da data do evento.

DÉCIMA OITAVA:- Na hipótese de morte de qualquer associado, os herdeiros poderão optar ou pela sua participação na sociedade - observada a restrição da cláusula OITAVA - ou pelo recebimento dos créditos apurados, de acôrdo com a cláusula DÉCIMA SÉTIMA.

DÉCIMA NONA:- Em caso de dissolução da Sociedade, os quotistas, por maioria de votos representando a maioria do capital social, elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma da liquidação. Ao liquidante poderá ser arbitrada, pelos sócios ou judicialmente, uma comissão dentro dos limites fixados pelo Art. 667 do Código de Processo Civil.

VIGÉSIMA:- É expressamente proibido, aos Diretores, utilizarem-se da firma social em negócios ou documentos, de qualquer natureza, alheios

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 170
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

digo, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

VIGÉSIMA PRIMEIRA:- O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser prorrogado pelo consenso da maioria dos associados.

VIGÉSIMA SEGUNDA:- Os Diretores respondem, para com a Sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do contrato social.

VIGÉSIMA TERCEIRA:- A compra e venda de material e de imóveis, bem assim quaisquer outros compromissos que envolvam o patrimônio social, serão sempre assinados por todos os Diretores.

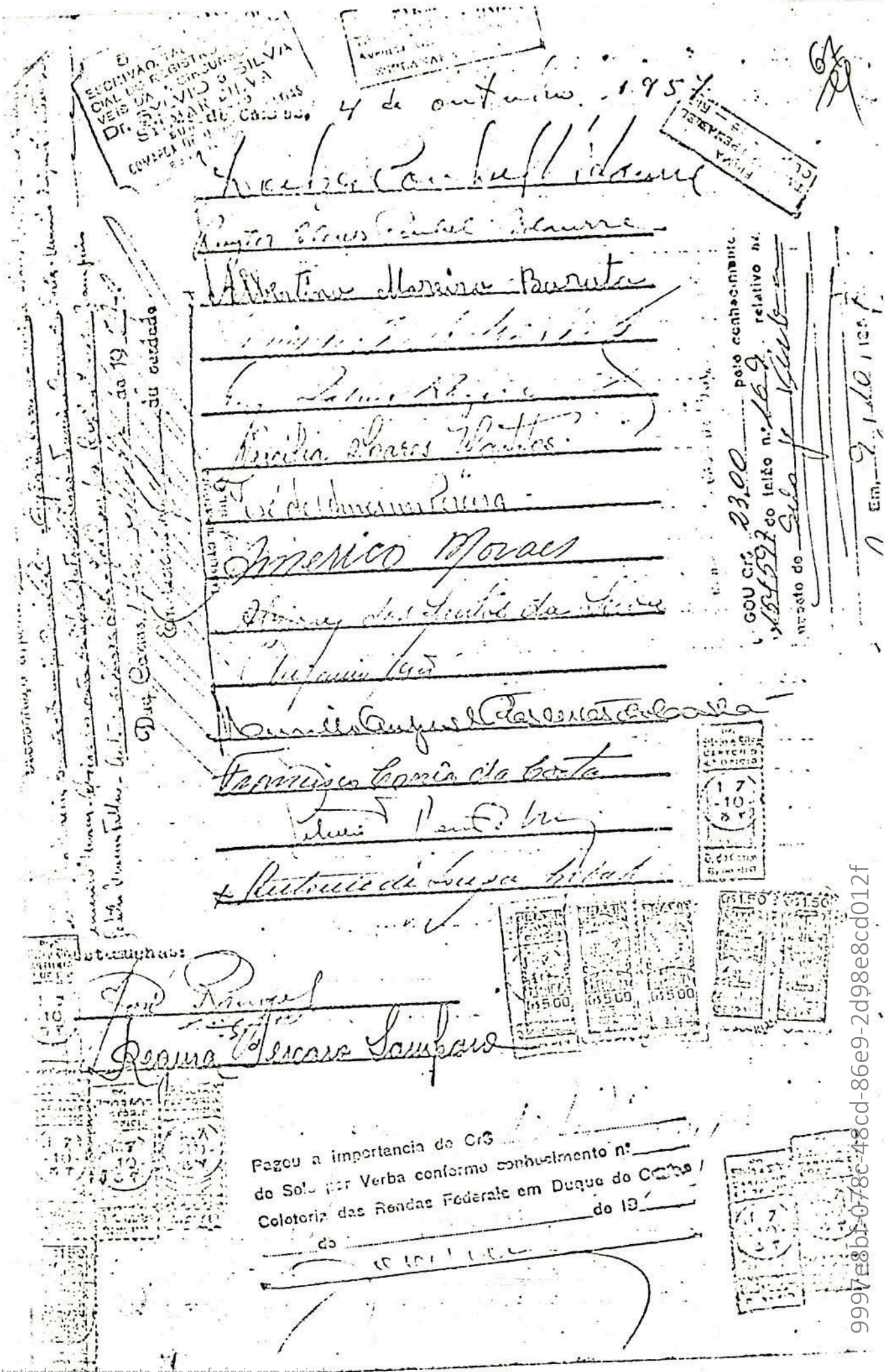
VIGÉSIMA QUARTA:- No caso de impedimento do Diretor-Gerente, por moléstia ou ausência por mais de trinta dias, os demais quotistas, de comum acôrdo ou por maioria de votos representando a maioria do capital social, designarão outro sócios para Gerente interino, fazendo-se a devida comunicação ao Registro Comercial, inclusive quando cessar a substituição.

VIGÉSIMA QUINTA:- As decisões coletivas resultam, a critério do Diretor-Presidente, de assembléia geral ou de voto por escrito; neste caso, o Diretor-Gerente dirigirá a cada socio a consulta por carta, da qual apanhara recibo na segunda via, no prazo de dez dias, contados do recebimento da carta, o sócio responderá ao Gerente, dando o seu voto, sob pena de seu silêncio valer como aprovação.

VIGÉSIMA SEXTA:- A Sociedade toma conhecimento de tôda a legislação do país, que rege os serviços de radio-comunicação, portarias e atos do Govêrno Federal que disciplinam a materia, procurando cumpri-los.

E por se acharem todos justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento de retificação de contrato, em três vias de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas no fim assinadas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e obrigam a bem e fielmente cumpri-lo - ficando mantidas as disposições contratuais que não contrariam a presente retificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf078c48cd86e92d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) ... SEI 53500.134876/2024-57 / pg. 171



Pagou a importancia de Cr$
do Sêlo por Verba conforme conhecimento nº
Coletoria das Rendas Federais em Duque de Caxias
do 19
do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo Pasta (12244526) SEI 53115.076665/2024-57 pg. 172

49

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados, ZOELZER POUBEL VIDAURRE, casado, e, RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE, solteiro, ambos brasileiros, jornalistas, residentes nesta Cidade, socios exclusivos componentes da firma que gira nesta Cidade, sob a denominaçao particular de RADIO EMISSORAS "POUBEL", LTDA., com sede a Av. Duque de Caxias, nº 270, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, fazer a alteraçao do contrato da referida sociedade, - por quotas de responsabilidade limitada -, cujo contrato social esta devidamente registrado e arquivado no Registro Publico do Comercio desta Comarca (2ª Circ.), sob o nº 1198, as fls. 110, do Lº 4-I, de Registro de Contratos Comerciais, em 7 de Junho de 1955, pelo modo seguinte:-

1º) - A clausula primeira passa a ter a seguinte redação:- A sociedade girara sob a denominaçao particular de RADIO CLUBE FLUMINENSE, LTDA., que sera empregada nos negocios sociais seguida das firmas individuais dos gerentes ou diretores, devendo estes mencionar sempre as suas qualidades de socios-gerentes, que, em caso nenhum, poderão usar desta faculdade em negocios alheios e estranhos ao objetivo da sociedade;

2º) - A clausula terceira passa a ser assim redigida:- O objetivo da sociedade e a execuçao de serviços de radio-difusao;

3º) - Fica assim alterada a clausula quinta:- O capital da sociedade e aumentado para Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), entrando o socio Zoelzer Poubel Vidaurre, nesta data e em moeda corrente do Pais, com mais uma quota de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando assim com duas quotas desse valor na sociedade, no total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e, continuando o socio RuyterCleves Poubel Vidaurre com a quota que já tinha de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

4º) - Fica surprimida a clausula décima-terceira do contrato que or se altera, passando, em consequencia, as clausulas decimaquarta e decima-quinta a designar-se, respectivamente, decima-terceira e decima-quarta. Ressalva:- Leia-se, nesta clausula, ou melhor, neste item, suprimida, ao envez de surprimida;

5º) - Continuam inalteraveis as demais clausulas.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente em três (3) vias de igual valor e teor, seladas na forma da lei, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos regulares de direito.

Duque de Caxias, [illegible] junho 1957

Zoelzer Poubel Vidaurre

Ruyter Cleves Poubel Vidaurre

Testemunhas:-

1) - [illegible]

2) - Manoel Santa Clara

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 22/08/2024 14:57:57 - pg. 173

DÉCIMA SEGUNDA - Os diretores, independentemente de quaisquer formalidades, se substituirão mutuamente em seus impedimentos ocasionais ou temporários. ----------

DÉCIMA TERCEIRA - Cada diretor retirará mensalmente e pro-labore, a quantia de Cr$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros) que será levada á conta de despesas gerais. ----------

DÉCIMA QUARTA - O ano social coincide com o ano civil. Os lucros apurados, depois de deduzidos dez por cento para a formação de um fundo de reserva, até atingir a vinte por cento do capital social, serão divididos entre os sócios na proporção do valor das suas respectivas quotas de capital. ----------

DÉCIMA QUINTA - Em caso de morte de um sócio, querendo o herdeiro ou herdeiros do sócio pre-morto que satisfaçam as condições legais, e o sócio remanescente, poderão continuar com a sociedade, substituindo o sócio falecido. Em caso contrário, e salvo melhor acôrdo entre os interessados, a sociedade entrará em liquidação, sendo nomeado liquidante o sócio remanescente. ----------

---

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias do igual teôr, perante duas testemunhas, sendo o selo respectivo pago por verba, de acordo com a lei.

Cr$ 1.50

Duque de Caxias, 25 de Maio de 1965

Paulo Vidaurre

Rubens Gomes Paulo Vidaurre

Gerival Pinto Portugal.

Edson Fonseca

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224528) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 174

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que entre si fazem - ZOELZER POUBEL VIDAURRE - e - RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE - o primeiro casado, o segundo solteiro, e ambos brasileiros natos, jornalistas e domiciliados e residentes em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade terá a denominação de - RÁDIO EMISSORAS "POUBEL" LTDA. - e a sua séde e foro em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. ----------

SEGUNDA - A sociedade durará pelo prazo de dez anos, prorrogável por comum acordo dos sócios. ----------

TERCEIRA - O objetivo da sociedade é a execução de serviços de rádio difusão, inicialmente por meio de uma estação instalada nesta cidade de Duque de Caxias. ----------

QUARTA - A sociedade se obriga a cumprir a legislação específica sôbre rádio difusão, atual e futura, inclusive os preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, instruções e portarias das autoridades competentes, aplicáveis ao serviço de rádiodifusão. ----------

QUINTA - O capital social é de Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), divididos em duas quotas de Cr$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) cada uma, assim distribuidas: uma ao sócio - ZOELZER POUBEL VIDAURRE -; uma ao sócio - RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE . ----

SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social. ----------

SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis; qualquer transferência de quotas só poderá ser feita em perfeito acôrdo com a legislação vigente ou a vigorar. Em igualdade de condições, em caso de transferência, tem preferência os sócios que queiram adquiri-las. É vedado o ingresso de estrangeiros na sociedade, cujas quotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas. ----------

OITAVA - A gerência da sociedade será exercida, com dispensa de caução, por ambos os sócios, a quem compete o uso da denominação social, e que se intitularão: - diretor comercial, o sócio - ZOELZER POUBEL VIDAURRE -, e diretor técnico o sócio - RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE -. ----------

NONA - A compra e venda de material e bens imóveis, e quaisquer outros compromissos que envolvam o patrimônio social, serão obrigatóriamente assinados pelos dois diretores. É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios extranhos ao interesse da sociedade. ----------

DÉCIMA - Ao diretor comercial compete representar a sociedade em Juizo ou fóra dêle, superintender os serviços de secretaria, admitir auxiliares para a mesma e agenciadores, firmar contratos de publicidade e responder pela Caixa. ----------

DÉCIMA PRIMEIRA - Ao diretor técnico compete dirigir a parte técnica das atividades sociais, podendo nomear e demitir auxiliares técnicos, locutores e auxiliares de programação, organizar programas, horários, e tudo o que se relacione com a parte técnica da sociedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 175

52

A L T E R A Ç Ã O D E C O N T R A T O S O C I A L

Pel- 28732
20/7/67
SQ-7257.

Pelo presente instrumento particular, datilografado em 3 (treis) vias de igual teor os abaixo assinados - Zoelzer Poubel Vidaurre,casado - Ruyter Cleves Poubel Vidaurre,solteiro, ambos brasileiros,maiores,jornalistas domiciliados nesta cidade;Antonio Souza Lobato,comerciante,solteiro;Murilo Augusto Esteves da Costa,tabelião,casado;Getulio Moura Filho,tabelião,casado;êstes três últimos brasileiros residentes em Nova Iguaçu,Estado do Rio de Janeiro;Domingos Corrêa da Costa,industrial,casado;Ely Salim Rasuck,serventuário da Justiça, casado;Francisco Corrêa da Costa,industrial, casado;Antonio Serão,industrial,casado;José Amorim Pereira,estudante solteiro,Alzira dos Santos da Silva,funcionária Pública,casada;Albertina Moreira Barata,prendas domésticas,casada;Nercília Soares Mattos,serventuária da Justiça,casada;e Américo Morais,comerciante, sendo os nove últimos todos brasileiros e residentes em São João de Meriti,Estado do Rio de Janeiro,sócios da RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA.,resolveram alterar o contrato social,registrado no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Público do Comércio desta comarca sob o nº 1455 fôlhas 193 no livro de registro de contratos comerciais em 22 de outubro de 1957 mediante as seguintes cláusulas e condições:-

PRIMEIRA:-A Emprêsa mantém sua forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada,para a exploração dos serviços de rádio-difusão,com séde e foro na cidade de Duque de Caxias,Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA:- O Capital Social continua sendo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)divididos em trezentas quotas iguais de Cr$ 1.000,00 - (hum mil cruzeiros) cada uma.

TERCEIRA:-A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA.,e terá a mesma duração do prazo de sua permissão,inclusive se esta for prorrogada pelo Governo Federal.

QUARTA:- Nesta data os sócios Antonio Souza Lobato,Murilo Augusto Esteves da Costa,Ely Salim Rasuck,Américo Morais,Francisco Corrêa da Costa,Antonio Serão e Alzira dos Santos da Silva,transferem tôdas as suas quotas que são 10 (dez) de cada um, dos sócios acima num total de 70 (setenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) fazendo um total de Cr$ 70,000,00 (setenta mil cruzeiros) para o sócio Zoelzer Poubel Vidaurre,que passa a ter desta transferência em diante 200 (duzentas) quotas de Cr$ 1.000,00 num total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

QUINTA:- Os sócios Albertina Moreira Barata,José Amorim Pereira e Nercília Soares Mattos transferem tôdas as suas quotas,que são 10 (dez de cada um,dos sócios acima num total de 30 (trinta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o sócio Ruyter Cleves Poubel Vidaurre,que passa a ter desta transferência em diante 40 (quarenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

SEXTA:- A sociedade fica desta forma assim constituida:200 (duzentas) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para o sócio Zoelzer Poubel Vidaurre;50 (cincoenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para o sócio Getúlio Moura Filho;40 (quarenta) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada,no valor total de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o sócio Ruyter Cleves Poubel Vidaurre e 10 (dez) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224528) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 176

ra o sócio Domingos Corrêa da Costa .

SÉTIMA:- A responsabilidade dos sócios é de acôrdo com a lei igual ao montante do capital social.

OITAVA:- As quotas são nominativas e individuais e não poderão ser transferidas,direta ou indiretamente,a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

NONA:- Entre os associados as quotas são livremente transferíveis,os sócios,porém,só podem ceder suas partes a estranhos mediante consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, dependendo em qualquer caso de autorização do govêrno.

DÉCIMA:- A Diretoria será constituida de um Diretor Presidente,que será o quotista Zoelzer Poubel Vidaurre a quem compete a supervisão e interferência em todo e qualquer negócio ou atividade da emprêsa,movimento bancário,representar a sociedade em juizo e fora dele,admitir e demitir pessoal e gerenciar todos os negócios da firma;e de um Diretor Artístico que será o quotista Ruyter Cleves Poubel Vidaurre,a quem compete tôda a parte artística da Rádio.

DÉCIMA PRIMEIRA:- O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano,levantado o balanço,dentro de três meses do encerramento do ano social,com observância das prescrições legais;do lucro líquido deduzir-se-ão 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal;o restante será dividido entre os associados na proporção de suas quotas.

DÉCIMA SEGUNDA:- Sempre que houver prejuizo e não bastando o fundo de reserva para ressarcí-lo,não serão distribuidos dividendos,até a reintegração do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA:- Os dividendos não vencem juros,e os que não forem reclamados no prazo de dois anos contados do primeiro dia fixado para pagamento,serão considerados como renunciados e reverterão ao fundo de reserva da sociedade.

DÉCIMA QUARTA:- A sociedade não entrará em dissolução e consequentemente, em liquidação,por motivo de retirada,morte,falência ou incapacidade de qualquer dos sócios desde que os outros sócios queiram continuar com a sociedade.Ocorrendo um dêsses eventos os haveres do sócio que falecer,for declarado falido,interdito, incapaz,ou que desejar retirar-se serão apurados conforme o balanço previsto e o sócio retirante ou seus herdeiros ou representantes legais,serão pagos pelo capital respectivo,lucros e quaisquer outros créditos a que tenham direito em 12 (doze) prestações mensais,acrescidas dos juros de 6% (oito por cento) ao ano,contados da data do evento.

DÉCIMA QUINTA:- Na hipótese da morte de qualquer associado,os herdeiros poderão optar ou pela sua participação na Sociedade ou pelo recebimento dos créditos apurados,de acôrdo com a cláusula DÉCIMA QUARTA.

DÉCIMA SEXTA:- Os Diretores respondem para com a sociedade e para com terceiros,solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do contrato social.

DÉCIMA SÉTIMA:- Sòmente esta alteração contratual regerá a sociedade,ficando anuladas as cláusulas e disposições contratuais anteriores que vênham contrariar a presente retificação.

E por se acharem todos justos e contratados,mandaram datilografar o presente instrumento de retificação de contrato,em três vias de igual teor e forma,o qual,lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas no fim assinadas,foi achado conforme e o retificam aceitam e obrigam a bem e fielmente cumprí-lo tomam conhecimento de tôda a legislação,portarias e demais atos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 177
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

54

lei de Rádio-difusão no País.

Duque de Caxias em, 28 de Maio de 1940

Ruy [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

55 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagou a importância de Cr$ [illegible]
de [illegible] por Verba conforme conhecimento n.º [illegible]
[illegible] das Rendas Federais em Duque de Caxias
[illegible] de [illegible] de 19[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 178
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 23 JAN 1990
CÓPIA AUTENTICADA

SETOR DE REGISTRO
44
RIO DE JANEIRO

Decreto nº 98.854 , de 22 de janeiro de 1990

Revoga a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 140.322/83, decreta:

Art. 1º - Fica revogada a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pela Portaria MVOP nº 277, de 04 de junho de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1960, para executar, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único - O Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL adotará providências no sentido de interromper o serviço objeto da concessão revogada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 179

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO + 1
DIÁRIO OFICIAL DE 09 MAI 1984
CÓPIA AUTENTICADA

25

Serfio

Decreto n.º 89.631, de 08 de maio de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29102.000476/84, 142.438/83, 142.149/83, 29101.000218/84, 29101.000235/84 e 29102.000235/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974.
  Entidade: RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.
  Cidade: Faxinal do Soturno
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 73. de 23 de janeiro de 1946.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA.
  Cidade: Barra do Piraí
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO FEDERAL LTDA.
  Cidade: Niterói
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 180

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946.
  Entidade: RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.
  Cidade: Três Rios
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958.
  Entidade: RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.
  Cidade: São João do Meriti
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 255, de 04 de maio de 1960.
  Entidade: RÁDIO MEDIANEIRA LTDA.
  Cidade: Santa Maria
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 08 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 181

D.O.21 22.03.84

Decreto n.º 89.471 de 21 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda tropical, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 170.291/83 e 140.047/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos a partir de 1º de maio de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.096, de 02 de dezembro de 1950.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA.
  Cidade: Taubaté
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 277, de 04 de junho de 1960.
  Entidade: RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.
  Cidade: São João do Miriti
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 182

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 183

SETOR DE REGISTROS
12
SEAJ - RAB

Decreto nº 82 034 de 25 de julho de 1978

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Clube Fluminense Ltda., posteriormente denominada Rádio Mauá Grande Rio Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

fág. 11658
365/2/3

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.526/73,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1973, a outorga deferida através da Portaria nº 277-MVOP, de 4 de junho de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho do mesmo ano, à Rádio Clube Fluminense Ltda., posteriormente denominada Rádio Mauá Grande Rio Ltda., para executar, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL.
Geraldo Azevedo Henning

Decreto nº 82 035 . de 25 de julho de 1978
... em favor dos Tribunais

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 184

365-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/01/02
PÁGINA 94-I
ANOTADO POR:

Portaria nº 626, de 26 de dezembro de 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 184, de 5 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53770.005611/97** resolve:

Aplicar **RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.,** executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto no subitem III.2 da N-03/87- Norma Técnica para Emissoras do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 de julho de 1987, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 185

365-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30 / 09 / 1999
PÁGINA 36
ANOTADO POR:

Portaria nº 411 **, de** 26 **de** agosto **de 1999**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 1, de 26 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53770.002368/96**, resolve:

RDB - RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

Aplicar à **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 619,63 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no subitem III.2 da N-03/87 – Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 de julho de 1987, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

mrl

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 186

365-3
Portaria

365.3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 8 / 1997
PÁGINA 18436 - Seç. I
ANOTADO POR:

Portaria nº 1001 **, de** 18 **de** AGOSTO **de 1997.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Aplicar à RDB - RADIODIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., executante de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa de R$. 546,15 (quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, valor este calculado com base no art. 1° da Portaria n° 85, de 28 de fevereiro de 1994 e considerado o disposto no art. 61, da Lei citada, por deixado de transmitir programa político de caráter obrigatório em 07.08.95, de acordo com a conclusão constante do processo nº 53770.001130/95.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Daniel/mul130/XXI

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 187

SETOR DE REGISTROS
FLS. 42
RAD/DENTEL

OM-7 sco 30-0 8º
OT-7 Mes 11-83

0146 10 AGOSTO 89

365-3

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000146/89,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RDR-RADIODIFUSÃO BRASILLIRA LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização, constante da Exposição de Motivos nº 036, de 09 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente.

THEMISTOCLES SOUZA OLIVEIRA
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJO4J
MECM/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 188

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

38

0148 21 JULHO 87

365-3

da Diretoria Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000141/87,

R E S O L V E autorizar a ROB-RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA, com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a utilizar em suas transmissões a denominação de fantasia RÁDIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Diretor Regional do DENTEL/DR/RJO
Substituto

DR/RJO4J
HM/cp.

SM

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 189

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

37

365-3

0114 11 JUNHO 87

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000141/87,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela "ROB-RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA", com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos nº 035, de 17 de março de 1987.

THEREZINHA SOUZA OLIVEIRA
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJO4J
ARS/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 190

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de____/____/ 19____
Página N.º
Encarregado da Revisão

35

331 30 DEZEMBRO 86. 365-3

Diretor da Diretoria Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101000229/85,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RÁDIO DA BAIXADA LTDA, com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos nº 198, de 05 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 08 subseqüente.

THERESINHA SOUZA OLIVEIRA
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO
Respondendo

DR/RJ04J
MECM/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 14/04/1986
Página N.º
Encarregado da Revisão

33

365-3

082 18 MARÇO 86.

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000235/84,

R E S O L V E :

I - Homologar a alteração contratual a que a RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, procedeu em decorrência do aumento do capital social de Cz$ 300,00 para Cz$ 7.000,00, conforme as oitava e nona alterações contratuais já arquivadas na JUCERJA sob os nºs 153.252, em 29.09.81 e 224.419, em 29.09.83, respectivamente.

II - Em consequência, o capital social da entidade ficou assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
ZOELZER POUBEL VIDAURRE	6.300	6.300,00
RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE	700	700,00
T O T A L	7.000	7.000,00

CATARINA DE MORAES JOUVAL
Diretora Regional do DENTEL/DR/RJO

DR/RJO4J
MECM/cp.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 192
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/03/1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

22

Portaria nº 0230, de 13 FEV 1984

365-3

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo 140.833/83.

R E S O L V E :

Receber o pedido de reconsideração apresentado pela RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti -RJ deferindo-o e reconsiderando a decisão tomada, para nos termos do artigo 59, parágrafo 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, advertir, por praticar ato que caracteriza infração ao disposto no artigo 38, alínea "d" do citado Código e artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Tornar sem efeito a Portaria nº 1483, de 28.09.83, publicada no Diário Oficial da União do dia 11.10.83.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

MG/mja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224528) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 193
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Divisão de Fiscalização

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2074, de 05.10.82, publicada no Diário Oficial da União de 25.10.82, relativa à RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 141.176/82,

ONDE SE LÊ: Na cidade do Rio de Janeiro

LEIA-SE: Na cidade de São João do Meriti

DOU: 29-10-82

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL FEDERAL

de 05/10/1982

Página N.: 2012

Encarregado da Revisão

18

Portaria nº 2074 de de 5 OUT 1982 de 19

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 141.176/82.

R E S O L V E:

Aplicar a pena de multa no valor de Cr$ 34.349,00(trinta e quatro mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros) à RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na conformidade do previsto no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por haver infringido o disposto no artigo 67, item 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o item II das Normas Reguladoras, aprovadas pela Portaria MC nº 55/74.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

SEAJ/FIS
GS/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 194

365-B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 11/10/1983
Seção II Nº 17325
Revisão

Portaria 1483

28 SET 1983

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 140.833/83.

R E S O L V E:

Aplicar a pena de multa no valor de Cr$ 96.178,00(noventa e seis mil cento e setenta e oito cruzeiros) à RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti-RJ, na conformidade do previsto no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por praticar ato que configura infração ao disposto no artigo 38 alínea "d" do citado Código e art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

MG/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 195

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06/03/1981
Página N.º 4503
Encarregado da Revisão

DIRETOR DE REGISTROS 15

365/13

085 24 fevereiro 81

Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 142.856/80,

R E S O L V E :

I - Aprovar ZUELLER FOUBEL VIEGUENE FILHO como procurador da Rádio Mauá do Rio de Janeiro, encontente do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II - Determinar que a entidade apresente à Diretoria Regional o instrumento de procuração devidamente formalizado no prazo de 15 (quinze) dias, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Regional do DENTEL/DR/RJO.

DR/RJO/SERD.
MECM/cp.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 196
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 28/11/1980 Página N.º 23937 Encarregado da Revisão

14

0616 14 NOVEMBRO 80

Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 44.477/73,

R E S O L V E:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RÁDIO MAMÃE EXPRESS RIO LTDA. (atual RÁDIO MAMÃE DO RIO DE JANEIRO LTDA.), concernente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 0523, de 1º de outubro de 1 980, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente.

LUIZ FERNANDO C. VILLELA DE ANDRADE
Diretor Regional do DENTEL/DR/RIO.
-Substituto-

DR/RIO/SRAD.
Ref.:Proc. 44.477/73
HM/ep.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 197
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 27/10/1980
Página N.º 2147
Encarregado da Revisão

DNTC - SETOR DE REGISTROS
13

0523 19 OUTUBRO 80

Regional do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 142.346/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro a:

a. mudar sua denominação social para RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.;

b. transferir sua sede da Rua Sacadura Cabral nº 81 - 7º andar - Rio/RJ. para Rua do Livramento nº 189 - 6º andar - Rio/RJ.;

c. exercer o cargo de Diretor-Presidente o cotista ECELZER POUBEL VIDAURRE.

Ficam, assim, alteradas as cláusulas Primeira e Segunda do seu Contrato Social, que passarão a redigir-se, conforme minuta apresentada no Processo nº 142.346/80.

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam ser com-

/...

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 198

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 0523 · DE 1º DE OUTUBRO DE 1 980

provados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

LUIZ FERNANDO C. VILLELA DE ANDRADE
Diretor Regional do DENTEL
- Substituto -

DR/RJO/SRAD.
Ref.:Proc. 142.346/80
HM/cp.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 199

365/1
365/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 1004, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 08.09.76
Sônia Mary Magalhães
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 09 / 1976
Página N.º 11973
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RJ/D

PORTARIA N.º 1004 DE
26 DE 8 DE 1976

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.196, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.477/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.138, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 338, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente, à Rádio Clube Fluminense Ltda. para executar na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço [redacted]

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.835, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 200

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
18.8.76 AC/TAN

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 201

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

DECLARO que a presente Portaria foi publicada no B. I. nº 16 de 31-08-77 fls 7

Em,

ARY BERNARDO DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
DR/RJO

SETOR DE REGISTROS 10 SEAJ - RAD

MEC - DENTEL - DR/RJO

PORTARIA Nº 2236 (G), DE 23 AGO 1977

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENSINO DENTAL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15 287, de 25 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho do mesmo ano e tendo em vista o que consta do Processo nº 01 502/76,

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais praticados pela RÁDIO MARÁ GRANDE RIO LTDA., ex-Rádio Clube Fluminense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo de entrega foi renovado através da Portaria MC nº 1 094, de 26 de agosto de 1 976, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro do mesmo ano, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 1 503, de 17 de março de 1 977, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente.

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL NO RIO DE JANEIRO

REF: Proc. 01 502/76.
mcm/prpf.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 202
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGISTROS
9
SEAJ - RAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARO que a presente Portaria foi publicada no D. I. no 08 de 25.4.77
fls 9

Em,

ARY BERNARDO DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
DR/RJO

PORTARIA Nº 2101 (9), DE 26 ABR 1977

no uso das atribuições conferidas no item I, letra "a" nº 2, da Portaria nº 740 (1), de 19 de maio de 1976, publicada no D.O.U. de 28 subsequente, e o que consta do Processo nº 44.477/73,

R E S O L V E :

I - Aprovar a alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 7257, em 08 de novembro de 1973, que a RADIO CLUBE FLUMINENSE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1044, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro seguinte, procedeu em decorrência da transferência de cotas, efetivada com amparo no art. 103, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficou assim constituído:

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro

9997e8bf-078c-48cd-869e-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 203

22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2101 (91/77-DR/RJO, DE 26 DE = ABR DE 1977 - 2

COTISTAS	COTAS	VALOR
ZOELZER POUBEL VIDAURRE	260	Cr$ 260,00
RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE	40	Cr$ 40,00
TOTAIS	300	Cr$ 300,00

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
Diretor Regional do DNTEL no Rio de Janeiro

Ref.s Proto 41.852/73
ALe

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 204

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 31 / 03 / 1977 Página N.º 3749
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS 8 SEAJ - RAD

Portaria nº 1903 (3) , de de 17 MAR 1977 de 197

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 81.503/76,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio Clube Fluminense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1.004, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro do mesmo ano a mudar a sua denominação para Rádio Mauá Grande Rio Ltda.

II - Autorizar, ainda, o aumento do seu capital social de Cr$ 300,00 para Cr$ 300.000,00, ficando o quadro societário da entidade assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
Zoelzer Poubel Vidaurre	260	260.000,00
Ruyter Cleves Poubel Vidaurre	40	40.000,00
TOTAL	300	300.000,00

.9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 205

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC - DENTEL
PROCESSO Nº 81.503/76

III - Em conseqüência, ficarão alteradas as cláusulas primeira, segunda e terceira do seu contrato social que passarão a redigir-se nos termos da minuta anexada ao processo supracitado.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que, após a efetivação dos atos ora autorizados estes devam ser comprovados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Regina Luana da Cruz Cabral

Engª. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretor da Divisão de Radiodifusão

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 206

DECLARO que a presente Portaria foi publicada no B. I. n.o 22 de 30-11-76 fls 3/33

Em,

ARY BERNARDO DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
DR/RJO

SETOR DE REGISTROS 7 SEAJ - RAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

19

Portaria n.º 2268, de (9) de 17 NOV 1976 de 197

O Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 749, de 19 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 44.477/73,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais praticados pela RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo da outorga foi renovado pela Portaria nº 1.004, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1976, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 583, de 02 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente.

CARLOS SILVA O'REILLY DE SOUZA
Diretor Regional do DENTEL no Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 44.477/73

MSCM/mjf.-

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 207

12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 08 / 1967
Página N.º 2
Encarregado da Revisão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA N.º 583 de 2 de agôsto de 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66-CONTEL, tendo em vista o Parecer 224/67, da Divisão Jurídica do DENTEL e o que consta do processo 2561/63,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, alterar seu contrato social com a finalidade de:

a) afastar de sua direção os atuais Diretores, Srs. Zoelzer Poubel Vidourre e Juyter Cleves Poubel Vidourre, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Artístico";

b) designar o Sr. Leron Poubel Vidourre, para exercer o cargo de Diretor Presidente da sociedade.

HELIO PITTA Cunha Mello - Ten.Cel.
Diretor Geral -DENTEL-

Procedeu-se
[illegible]

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 208

SETOR DE REGISTROS 6 BEAJ - RAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC-DENTEL
DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO
PROCESSO: Nº 81.503/76
INTERESSADA: Rádio Clube Fluminense Ltda
ASSUNTO :-Mudança de denominação
-Aumento do capital social
LEGISLAÇÃO: Artigos 98, 99 e 100 item 1 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

PARECER DRD Nº 38/77

A RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1.004, de 26 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro do mesmo ano, requer autorização para alterar o seu contrato social, como se segue:

1. Mudar a sua denominação para "RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA".,

2. Aumentar o seu capital social de Cr$. 300,00 (trezentos cruzeiros) para Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) divididos em 300 cotas de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, distribuidas proporcionalmente entre os cotistas, ficando o quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
ZOELZER POUBEL VIDAURRE	260	260.000,00
RUYTER CLEVES POUBEL VIDAURRE	40	40.000,00
TOTAL	300	300.000,00

Consequentemente, as cláusulas que serão modificadas no contrato social da requerente passarão a redigir-se nos termos da minuta anexada às folhas 2/3, retificada às fls. 14.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 209
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O pedido encontra-se formalmente instruído, pelo que opinamos pelo seu deferimento.

Face o exposto, sugerimos o encaminhamento do processo ao Diretor desta Divisão, autoridade competente para decidir sobre o assunto.

É o parecer.

Brasília, 4 de março de 1977

Lourdes Maria Balby Silva

LOURDES MARIA BALBY SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Diretor da Divisão de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 1977

DOMINGOS POTY CHABALGOITY
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos
de Radiodifusão

lmbs/mjsb

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 210

28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS 5 SEAJ - RAD

MC-DENTEL
DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/S.O.
ENTIDADE: Rádio Clube Fluminense Ltda., autorizada a alterar a sua denominação para RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA.
PROCESSO: Nº 4.526/73
PORTARIA: MVOP nº 227, de 4 de junho de 1960
ASSUNTO : Revisão de Outorga

PARECER RAD Nº 215/77

I - Parecer complementar ao de nº GT/R nº 71/73.
II - Reexame da vida societária da entidade.
III - CONCLUSÃO: Pela renovação.

À vista do despacho de fls. 101, passamos ao reexame dos presentes autos e complementação do Parecer GT/R nº 71/73, de fls. 94, esclarecendo que a solicitação de alteração contratual que motivou seu retorno a esta Seção não tem mais razão de ser estudada em virtude de já estar efetivada, isto é, arquivada na Junta Comercial nº 7.257, datada de 8.11.73 (fls. 98), com base no artigo 105 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Esclarecemos que a entidade beneficiou-se do silêncio do Poder Público ao fim dos 90 dias contados da data da entrada do requerimento no DENTEL, prevista na legislação acima citada, tendo já estes atos sido aprovados pela Diretoria Regional competente, conforme comprova a Portaria nº 2101/77 (fls. 108).

A Rádio Clube Fluminense Ltda., posteriormente Rádio Mauá Grande Rio Ltda., requereu tempestivamente a renovação do prazo da outorga que lhe fora deferida, para executar, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 211

MC-DENTEL

PROCESSO Nº 4.526/73

Observamos que a entidade foi autorizada a alterar sua denominação para Rádio Mauá Grande Rio Ltda. e aumentar seu capital social de Cr$ 300,00 para Cr$ 300.000,00, através da Portaria DENTEL nº 1.903(3), de 17 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 31 subseqüente (fls. 106), cujos atos legais foram aprovados pela Portaria DENTEL nº 2.236(9), de 23 de agosto de 1977, publicada no BI nº 16, de 31 seguinte (fls. 110), ficando o quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
Zoelzer Poubel Vidaurre	260	260.000,00
Ruyter Cleves Poubel Vidaurre	40	40.000,00
TOTAL	300	300.000,00

A direção da entidade está a cargo de Zenon Poubel Vidaurre, na qualidade de Diretor Presidente, conforme Portaria DENTEL nº 583, de 2 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente (fls. 104), cujos atos legais foram aprovados pela Portaria DENTEL nº 2.268(9), de 17 de novembro de 1976, publicada no BI nº 22, de 30 seguinte (fls. 105).

Ressaltamos que, apesar de ter sido a outorga deferida através de Portaria, na qualidade de permissão, a entidade executa serviço que, de acordo com o disposto no artigo 1º inciso I, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, deverá receber tratamento de concessionária, sendo que, no caso de se decidir favoravelmente ao pretendido pela postulante, esta decisão competirá ao Presidente da República por força do que contém o art. 6º do citado diploma legal.

Observamos que a entidade, até a presente data, não sofreu qualquer penalidade por descumprimento à legislação a que se subordina na qualidade de executante de serviço de radiodifusão sonora.

À vista do exposto e ratificando os termos do parecer que ora se complementa, opino pela renovação do prazo da outorga em apreço.

É o parecer.

Brasília, de de 1977

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assistente Jurídico

zbsca/mjsb

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224526) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 212

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

30

SETOR DE REGISTROS 4 DEAJ - RAD

MC - DENTEL
DIVISÃO JURÍDICA
GT DE REVISÃO DE OUTORGAS
ENTIDADE : Rádio Clube Fluminense Ltda
PROCESSO : Nº 44.477/73
PORTARIA : Nº 323-MVOP, de 12.05.58
ASSUNTO : Revisão de Outorga.

PARECER JURI Nº 436/74
GT/R Nº 328/74

I - Pedido de renovação tempestivo, na forma devida e com a documentação completada.
II - Assuntos pendentes:
- aumento de potência e troca de freqüência;
- homologação dos atos legais decorrentes de transferência simples de cotas;
- aprovação dos atos legais decorrentes da Portaria MC-DENTEL nº 583, de 02.08.67
III - CONCLUSÃO: Renovação simples.

A RÁDIO CLUBE FLUMINENSE LTDA, permissionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local, na cidade de SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria MVOP nº 323, datada de 12.05.58, publicada no DOU de 16.05.58, requereu tempestivamente a revisão da outorga que lhe fora deferida.

Sob ponto de vista formal, o processo foi escoimado de irregularidades, em sua fase instrutória.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 213

A entidade decaiu do direito de deferimento automático de seu pedido, em virtude de lhe haverem sido formuladas exigências de fls. 61, já atendidas.

Ressalte-se que a notificação para que a entidade requeira o benefício da conversão do processo de revisão da outorga em processo de REGULARIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS,fica sem efeito, tendo em vista as alegações apresentadas pela mesma(fls. 63/66).

Como assuntos pendentes, verificam-se os seguintes:

1 - Pedido protocolizado sob o nº 009974/73 - aumento de potência e troca de frequência;

2 - pedido protocolizado sob o nº 70.090/73 - solicita a homologação dos atos legais decorrentes da transferência simples de cotas (Processo nº 41.852/73), realizada na forma do artigo 38, letra "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 105, do Decreto nº 52.795, de 31.10.63.

Com a referida transferência o quadro social ficou assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
ZOELZER POHREL VIEGENEZ.....	260	260,00
HUYTER CLEVES POHREL VIEGENEZ.....	40	40,00
T O T A L = ...	300	300,00

3 - Aprovação dos atos legais decorrentes da Portaria MC-DENTEL nº 581, de 02.08.67, publicada no DOU de 16.08.67, que autorizou a alteração contratual constante às fls. 89 do pedido de renovação da outorga.

Tais assuntos, por sua natureza, não influem no mérito da decisão a ser proferida. Assim, na hipótese de decisão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 214

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

favorável à pretensão da postulante, deverão os autos retornar a esta Divisão para o seu exame e providências subsequentes.

Havendo a entidade cumprido a legislação que trata o seu relacionamento com o Poder Público e o público em geral e, face ao exposto, opinamos pela RENOVAÇÃO do prazo da permissão a ela deferida.

É o relatório e parecer.

Brasília-DF, 14 de agôsto de 1974.

ADALZIRA FRANÇA SOARES
Relatora

AFS/rmf

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224528) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 215

Secretaria Jurídica

33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

33

SETOR DE REGISTROS 3 SEAd - RAD

M.C. - DENTEL

Divisão Jurídica
GT da Revisão de Outorgas
Processo nº : 40.303/73
Entidade : Portaria nº 277 de 04-06-60
Assunto : Renovação de outorga.

PARECER JURI Nº 147/73
GT-R Nº 71/73

A Rádio Clube Fluminense Ltda., permissionária de execução de serviços de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro via da Portaria de nº 277, datada de 04-06-60, requereu tempestivamente a revisão da outorga que lhe foi deferida.

Sob ponto de vista formal, o processo, foi eg coimado de irregularidades, em sua fase instrutória.

A emissora decaiu do direito do deferimento automático de seu pedido, em virtude de lhe haver sido formuladas as exigências de fls. 55 e 82, já atendidas.

Havendo a entidade cumprido a legislação que tutela o seu relacionamento c/ o Poder Concedente e o público em geral, e, face ao exposto opinamos pela RENOVAÇÃO da outorga a ela conferida.

É o parecer

Brasília, 01 de junho de 1973.

WILBER PALAZZO
Relator

6

WP/gba.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 216

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

29.353.059/0001-45

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 03/07/02

MC 00678 EM

Brasília, 30 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53770.000947/95, em que a RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda. solicita autorização para promover alteração em seu contrato social, com cessão de cotas representativas de seu capital social que resultará na transferência da concessão que lhe foi outorga para outro grupo de cotista, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 103 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, renovada como Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda., pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, por meio da Exposição de Motivos nº 35, de 17 de março de 1987.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, os quadros societário e diretivo da concessionária ficarão constituídos da seguinte forma:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
ALTOMIRES SOTERO CUNHA → 023.743.307-78	450	450,00
KÉSIA PINHEIRO DA CUNHA → 219.043.797-34	50	50,00
TOTAL	**500**	**500,00**

GERENTE: ALTOMIRES SOTERO CUNHA

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cessionários as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

5. Ressalte-se que a outorga a ser transferida está em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, encontrando-se o processo correspondente em tramitação neste Ministério.

6. A solução apontada nos autos para a autorização de transferência da concessão, no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 217

1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos ao termo da respectiva concessão ou permissão.

7. Conclui-se, dessa forma, que a terminação do prazo de outorga não constitui impedimento para que se autorize a postulada transferência.

8. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações



9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 218

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/07/2002
PÁGINA 21 Seção 1
ANOTADO POR:

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Transferência indireta do controle societário das entidades abaixo relacionadas, concessionárias de serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

- Mil e Dez Radiodifusão Ltda., na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Exposição de Motivos nº 676, de 30 de abril de 2002, e processo nº 53790.000759/99);
- Rádio Educadora de Ipiaú Ltda., na cidade de Ipiaú, Estado da Bahia (Exposição de Motivos nº 677, de 30 de abril de 2002, e processo nº 53640.000486/01);
- RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro (Exposição de Motivos nº 678, de 30 de abril de 2002, e processo nº 53770.000947/95);
- Rádio Cultura de Timbó Ltda., na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina (Exposição de Motivos nº 684, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53740.000317/01);
- Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Exposição de Motivos nº 685, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53780.000167/99);
- Rádio Barra do Mendes Ltda., na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Exposição de Motivos nº 686, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53640.000608/01);
- Rádio Primeira Capital Ltda., na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Exposição de Motivos nº 687, de 9 de maio de 2002, e processo nº 53650.001720/99);
- Rádio Regional do Araguaia Ltda., na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Exposição de Motivos nº 689, de 9 de maio de 2002, e processo nº 29110.040111/83);
- Rádio a Voz de Seridó Ltda., na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte (Exposição de Motivos nº 701, de 10 de maio de 2002, e processo nº 53780.000099/99);

II - em onda média e onda tropical:

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Exposição de Motivos nº 697, de 10 de maio de 2002, e processo nº 53770.041667/73);

III - de sons e imagens:

- TV Record de Bauru Ltda., na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Exposição de Motivos nº 690, de 9 de maio de 2002, e processo nº 29100.001040/89);
- Televisão Chapecó Ltda., na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Exposição de Motivos nº 694, de 9 de maio de 2002 e processo nº 53740.000081/01);
- Rede Mulher de Televisão Ltda., na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Exposição de Motivos nº 696, de 10 de maio de 2002, e processo nº 53830.000263/98)

Autorizo. Em 1º de julho de 2002.

DESP-MC 676 A 678 684 A 690 694 696 697 E 701 EM TRANSFERENCIA L2

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 219

CGC:

365-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/02/1998
PÁGINA SEÇÃO I
ANOTADO POR:

EM nº 37 /MC

Brasília, 23 de janeiro de 1998.

10-2-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29101.000146/89, em que a RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, solicita autorização para efetuar transferência indireta da concessão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, originalmente outorgada à Rádio Clube Fluminense Ltda., conforme Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subseqüente, já com a denominação de Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda., sendo novamente alterada a denominação social para RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., conforme autorização constante da Exposição de Motivos nº 35, de 17 de março de 1987.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, os quadros societário e diretivo da concessionária ficarão constituídos da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS
Hélio Fernandes	5.000
Hélio Fernandes Filho	5.000
Total	10.000

Administradores: Hélio Fernandes
Hélio Fernandes Filho

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cessionários as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 220

5. Ressalte-se que a entidade está com sua outorga em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, encontrando-se o processo correspondente em tramitação neste Ministério.

6. A solução apontada nos autos para a autorização de transferência da concessão, no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos ao termo da respectiva concessão ou permissão.

7. Conclui-se, dessa forma, que a terminação do prazo de outorga não constitui impedimento para que se autorize a postulada transferência.

8. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 221

SETOR DE REGISTROS
FL. 43
PRODASEN/TEL

E.M. Nº 24 /90-GM

, 16.01.90.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria MVOP nº 277, de 04 de junho de 1960, solicitou o cancelamento do referido ato de outorga por não mais ser do seu interesse a execução desse serviço.

2. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 222

41

D.O
16.05.89

365-3

E.M. Nº 038 /89-GM

09.05.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.
Em, 9 . 5 .89.

A RÁDIO RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e tropical nas cidades do Rio de Janeiro e São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta das outorgas mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade, o que implicará na aprovação de outra diretoria e conseqüentemente ficarão os quadros sócio-diretivo assim constituídos:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR NCZ$
HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES	42.500	42,50
AUGUSTO JOSÉ ARISTON	42.500	42,50
T O T A L =	85.000	85,00

Sócios-Gerentes : HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES
AUGUSTO JOSÉ ARISTON

2. Cumpre ressaltar que os referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 91.837/85.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 223

3. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta das outorgas não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 224

28

36

E.M. Nº 035 /87-GM 17.03.87

365-3

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 17 . 3 .87.

A RÁDIO DA BAIXADA LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda tropical, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Em conseqüência, o quadro social ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ$
JÚLIO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE	56.666	56.666,00
AIRTON SCHWINDT RODRIGUES	28.334	28.334,00
T O T A L =	85.000	85.000,00

3. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:

Diretor-Gerente : AIRTON SCHWINDT RODRIGUES

4. Solicitou ainda, autorização para consolidar o seu contrato social, que passará a redigir-se conforme a minuta do contrato apresentada e mudar a denominação social da entidade para "RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA".

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 225

5. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta das outorgas não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 226

9.0.0 de 08.08.86

34

E.M. Nº 190 /86-GM

5.8.86

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 5 . 8 .86.

A RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da concessão que detém, mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Em conseqüência, o quadro social ficará assim constituído:

C O T I S T A S	C O T A S	VALOR Cz$
ANTÔNIO ARY DE CARVALHO	84.976	84.976,00
RICARDO GURGEL DE SABOYA	12	12,00
MESSIAS WANDERLAN DE PAULA	12	12,00
T O T A L =	85.000	85.000,00

3. Pleiteou, ainda, autorização para mudar a denominação social da entidade para RÁDIO DA BAIXADA LTDA, usando o nome de fantasia de "RÁDIO BAIXADA", bem como para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:

Diretor-Presidente: ANTÔNIO ARY DE CARVALHO
Diretor : RICARDO GURGEL DE SABOYA
Diretor : MESSIAS WANDERLAN DE PAULA.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224520) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 227

4. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

5. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta da concessão não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter o processo à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 228

PUBLICADO NO D.O. DE 03 / 05 / 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 **de** abril **de 2002.**

Processo nº 53770.000947/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 835/2002, e defiro o pedido formulado pela RDB – Rádio Difusão Brasileira Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Altomires Sotero Cunha, na qualidade de Gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 678, de 30 de abril de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

200204024d - mlpr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 229

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SETOR DE REGI... RADIO
45

MINFRA/SNC/DNFI
Processo nº: 29101.000493/91

365-3

DESPACHO:

No uso das atribuições conferidas pela Portaria SNC nº 060, de 06 de setembro de 1990, publicada no D.O.U. de 10 subseqüente, e de acordo com o que faculta o artigo 59, § 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, **ADVIRTO** a RDB-RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, por descumprir ao disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, combinado com o artigo 68 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de dezembro de 1991.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Diretor do Departamento Nacional
de Fiscalização das Comunicações

MGT/jjf.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 230

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

40

MC/DENTEL

PROCESSO Nº : 29101.001479/87

DETENTOR DA OUTORGA : RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Média

LOCAL : Rio de Janeiro - RJ

INFRAÇÃO : Artigo 53, alíneas "c" e "i" do CBT, redação do Decreto-lei nº 236/67 combinado com o artigo 38, alínea "d" do CBT.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO: Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 13/88 , decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cz$ 5.000,00.

Brasília, 26 de 01 de 1988.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

MGT/iga

Mário César Dessázia Barbosa
Diretor-Geral do DENTEL
Substituto

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 231

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

39

MC/DENTEL

PROCESSO Nº : 29101.001289/87

DETENTOR DA OUTORGA : RDB Rádio Difusora Brasileira Ltda

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Tropical 365-3

LOCAL : Rio de Janeiro - RJ

INFRAÇÃO : Artigo 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e artigo 87 do citado Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 84181/79.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO: Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 008/88 , decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cz$ 3.000,00

Brasília, 26 de 92 de 1988.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL

Mário César Degrazia Barbosa
Diretor-Geral do DENTEL
Substituto

AM/iga

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 232

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC-DENTEL

32

PROCESSO Nº : 29101.001597/85

365-3

DETENTOR DA OUTORGA : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Média.

LOCAL: RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

INFRAÇÃO : Artigo 16 do Decreto-lei nº 236/67 combinado com a Portaria MEC nº 568/80.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO : Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 14/86, decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cr$ 649.545.

Brasília, 05 de 03 de 1986.

RUBENS BUSSACOS
Diretor-Geral do DENTEL

MFA/clgg

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 233

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

31

Ofício nº 069 /RJO3J Em 13/01/86

Da: Diretora da Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro
Ao: Sr. Diretor da RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Assunto: Advertência
Detentor da outorga : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Serviço : Radiodifusão Sonora em Onda Tropical
Local : Rio de Janeiro - RJ
Infração : artigo 71 do CBT, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/67.
Referência :Processo nº 29101.001081/85

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, de advertir o executante do serviço em apreço, nos termos e para efeitos previstos no § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

Cordialmente

THEREZINHA SOUZA OLIVEIRA

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 234

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC - DENTEL

30

Ofício nº 3144/RJ03

Em, 11/09/12/85

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro
Ao : **Sr. Diretor da Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda**
Assunto : Advertência
Detentor da outorga : **Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda**
Serviço : **Radiodifusão Sonora em OM e OT**
Local : **Rio de Janáiro/RJ**
Infração : **Art.38, alínea "b" do CBT, c/c os artigos 98 e 122, Ítem 15 do**
Referência **R.S.R.** Processo nº **29.101.000873/84**

365-3

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, de advertir o executante do serviço em apreço, nos termos e para os efeitos previstos no § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo artigo 39 do Decreto-lei nº 236/67.

Cordialmente,

CATARINA DE MORAES JOUVAL

DR/RJ03
GACL/men

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 235

12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC-DENTEL

29

PROCESSO Nº : 29101.001080/85

DETENTOR DA OUTORGA : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO.

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Média

365-3

LOCAL : SÃO JOÃO DO MERITI - RIO DE JANEIRO

INFRAÇÃO : Artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67

FUNDAMENTO DA SANÇÃO : Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 346/85, decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cr$ 909.364.

Brasília, 16 de 12 de 1985

RUBENS BUSSACOS
Diretor- Geral do DENTEL

MR/clgg

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 236

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC/DENTEL

36 s.3

PROCESSO Nº : 29101.000135/85

DETENTOR DA OUTORGA : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA.

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Onda Tropical.

LOCAL : SÃO JOÃO DO MIRITI - RIO DE JANEIRO.

INFRAÇÃO : Artigo 16 do Decreto-lei nº 236/67 c.c. Portaria MEC/MC nº 568/80.

FUNDAMENTO DA SANÇÃO : Artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DESPACHO : Em vista do que consta do processo em referência e de acordo com os termos do Parecer nº 148/85 , decido aplicar a pena de multa ao executante acima titulado no valor de Cr$ 519.636 .

Brasília, 27 de junho de 1985.

RUBENS BUSSACOS
Diretor-Geral do DENTEL

SM/mja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 237

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC - DENTEL

365-3

Ofício nº 894/RJ033

12-04-85

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL no Rio de Janeiro
Ao : Sr. Diretor da RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Assunto : Advertência
Detentor da outorga : RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA
Serviço : Radiodifusão Sonora em OT
Local : Rio de Janeiro/RJ
Infração : Artigo 16 do Decreto-lei nº 236/67. c/c/a Portaria MEC/MC nº 568/80
Referência: Processo nº 29.101.008.301/84

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, de advertir o executante da Serviço em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no § 1º do artigo 70 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo artigo 32 do Decreto-lei nº 236/67.

Cordialmente,

CATARINA DE MORAES JOUVAL

DR/RJ033
SACL/mca

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010089/2024-57 / pg. 238
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

365-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 219 /FIS. Em, 12.06.84

Do: Diretor da Divisão de Fiscalização do DENTEL

Endereço: Via N2 - 3º andar do Anexo do MC.

Ao: Sr. Diretor da Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda.

Assunto: Advertência por prática de infração na execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical- Rio de Janeiro- RJ

Referência: Processo MC nº 000175/84

Infração: Infração ao artigo 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações de ADVERTIR essa Entidade, de acordo com o § 1º do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações , com a redação dada pelo Decreto -lei nº 236/67, pela prática da infração de que trata o processo acima referenciado.

Cumpre-me esclarecer a V.Sa. que a Advertência será considerada como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito à legislação específica de radiodifusão.

Cordialmente,

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA

MCDB/mjrp.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 239
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

24

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 05 / 1984
Página N.º 6818

Encarregado da Revisão

365-3

Processo MC nº 141.176/82 - Assunto: Recurso interposto pela Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda., contra pena de multa que lhe foi imposta.

Despacho: Pela denegação do recurso, pois improcedem as razões da recorrente, de acordo com o Parecer nº 040/84-CJR/SSR.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010689/2024-57 / pg. 240

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC-DENTEL
PROCESSO Nº 140.556/83

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 02 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

21

ASSUNTO: Pedido de reconsideração formulado pela RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti/RJ, do despacho de ADVERTÊNCIA datado de 19.08.83, publicado no DOU de 13.09.83.

365-3

DESPACHO: Recebo o pedido de reconsideração apresentado, deferindo-o de acordo com o Parecer nº 003/83-FIS1/DENTEL e reconsiderando a decisão tomada, para tornar sem efeito o despacho de ADVERTÊNCIA.

Brasília, 09 de janeiro de 1.984.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

FIS.
VJBN/jis.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 241

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MC/DENTEL

PROCESSO Nº 140.556/83

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 13/09/1983 Página Nº

365/3

DESPACHO:

No uso das atribuições e de acordo com o que faculta o artigo 59 parágrafo 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação alterada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, ADVIRTO a RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Meriti-RJ, por descumprir o disposto no item 3.2 da N-06/76, configurado infração as disposições do art. 122 nº 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de agosto de 1983

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

MG/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 242

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

MC - DENTEL
PROCESSO Nº 141.450/81.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19/04/1982
Página N.º 6804
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS E ANEXOS
17

A S S U N T O :

Pedido de reconsideração formulado por RÁDIO MAUÁ DO RIO DE JANEIRO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, do despacho de Advertência datado de 16/11/81, publicado no Diário Oficial da União do dia 30/11/81.

D E S P A C H O :

Recebo o pedido de reconsideração apresentado, indeferindo-o e mantendo a decisão recorrida de acordo com o Parecer nº 106, de fls. 40.

Brasília, 06 de abril de 1982.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

Jorge Martinho da Silva
Diretor Geral do DENTEL
Substituto

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010669/2024-57 / pg. 243

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC/DENTEL

PROCESSO Nº 141.450/81

16

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 1981
Página N.º 22661
Encarregado da Revisão

DESPACHO:

No uso das atribuições e de acordo com o que faculta o artigo 59 parágrafo 1º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação alterada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, ADVIRTO a RÁDIO MAUÁ GRANDE RIO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro por haver infringido ao disposto no artigo 67, item 2 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com os itens II e IV das Normas Reguladoras da Publicidade Comercial, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 55/74.

Obs- Retificação do nome:
Onde se lê - Rádio Mauá Grande Rio Ltda
leia-se:
Rd. Mauá do Rio de Janeiro Ltda.
DOU: 9-3-82

Brasília, 16 de novembro de 1981

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

SEAJ/FIS
GS/apg

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 244

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a emissora **RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **29.353.059/0001-45**, representada por seu **Sócio Administrador**, **Sr. Abner de Cássio Ferreira**, inscrito no RG nº 13.939.692-5 - SSP/SP, CPF n.º 096.980.018-59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão outorgada à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 323, de 12/05/1958, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti/RJ. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda**., o **canal 210** (duzentos e dez), **Classe A4**, correspondente à **frequência 89,9 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.048346/2016-87, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de de **São João de Meriti**, estado do **Rio de Janeiro.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão
Substituto

(assinado eletronicamente)
Abner de Cássio Ferreira
RBD - Rádio Difusão Brasileira Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ABNER DE CASSIO FERREIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2021, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8914079** e o código CRC **54F96E7E**.

Referência: Processo nº 53000.012500/2014-64 SEI nº 8914079

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

PARTES: União e RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ (Processo 53000.012500/2014-64).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Abner de Cássio Ferreira, Sócio administrador da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Comprovante Protocolo_XLZ12WC_2021_53000012500_2021_53115201685_MIOLO.pdf (53115201685/2021-53000012500/2014-64 / pg. 4

Id solicitação: 60d47f723be8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CONTINENTAL DO RIO DE JANEIRO	
Telefone: (21) 25476928	**E-mail:**
CNPJ: 29.353.059/0001-45	**Número do Fistel:** 50440676959
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sala 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 4.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°48´3.64´´ S Lon 43° 20´17.02´´ W	**5º:** Lat 22°48´3.65´´ S Lon 43° 20´16.79´´ W	**10º:** Lat 22°48´3.68´´ S Lon 43° 20´16.57´´ W	**15º:** Lat 22°48´3.72´´ S Lon 43° 20´16.35´´ W	**20º:** Lat 22°48´3.78´´ S Lon 43° 20´16.14´´ W	**25º:** Lat 22°48´3.86´´ S Lon 43° 20´15.93´´ W	**30º:** Lat 22°48´3.96´´ S Lon 43° 20´15.73´´ W	**35º:** Lat 22°48´4.07´´ S Lon 43° 20´15.54´´ W	**40º:** Lat 22°48´4.19´´ S Lon 43° 20´15.36´´ W	**45º:** Lat 22°48´4.33´´ S Lon 43°20´15.2´´ W	**50º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 43° 20´15.05´´ W	**55º:** Lat 22°48´4.65´´ S Lon 43° 20´14.91´´ W
60º: Lat 22°48´4.83´´ S Lon 43° 20´14.79´´ W	**65º:** Lat 22°48´5.01´´ S Lon 43° 20´14.68´´ W	**70º:** Lat 22°48´5.2´´ S Lon 43°20´14.6´´ W	**75º:** Lat 22°48´5.4´´ S Lon 43°20´14.53´´ W	**80º:** Lat 22°48´5.6´´ S Lon 43°20´14.48´´ W	**85º:** Lat 22°48´5.81´´ S Lon 43° 20´14.45´´ W	**90º:** Lat 22°48´6.01´´ S Lon 43° 20´14.44´´ W	**95º:** Lat 22°48´6.22´´ S Lon 43° 20´14.45´´ W	**100º:** Lat 22°48´6.42´´ S Lon 43° 20´14.48´´ W	**105º:** Lat 22°48´6.62´´ S Lon 43° 20´14.53´´ W	**110º:** Lat 22°48´6.82´´ S Lon 43°20´14.6´´ W	**115º:** Lat 22°48´7.01´´ S Lon 43° 20´14.68´´ W
120º: Lat 22°48´7.2´´ S Lon 43°20´14.79´´ W	**125º:** Lat 22°48´7.37´´ S Lon 43° 20´14.91´´ W	**130º:** Lat 22°48´7.53´´ S Lon 43° 20´15.05´´ W	**135º:** Lat 22°48´7.69´´ S Lon 43°20´15.2´´ W	**140º:** Lat 22°48´7.83´´ S Lon 43° 20´15.36´´ W	**145º:** Lat 22°48´7.96´´ S Lon 43° 20´15.54´´ W	**150º:** Lat 22°48´8.06´´ S Lon 43° 20´15.73´´ W	**155º:** Lat 22°48´8.16´´ S Lon 43° 20´15.93´´ W	**160º:** Lat 22°48´8.24´´ S Lon 43° 20´16.14´´ W	**165º:** Lat 22°48´8.3´´ S Lon 43°20´16.35´´ W	**170º:** Lat 22°48´8.35´´ S Lon 43° 20´16.57´´ W	**175º:** Lat 22°48´8.37´´ S Lon 43° 20´16.79´´ W
180º: Lat 22°48´8.38´´ S Lon 43° 20´17.02´´ W	**185º:** Lat 22°48´8.37´´ S Lon 43° 20´17.24´´ W	**190º:** Lat 22°48´8.35´´ S Lon 43° 20´17.46´´ W	**195º:** Lat 22°48´8.3´´ S Lon 43°20´17.68´´ W	**200º:** Lat 22°48´8.24´´ S Lon 43° 20´17.89´´ W	**205º:** Lat 22°48´8.16´´ S Lon 43°20´18.1´´ W	**210º:** Lat 22°48´8.06´´ S Lon 43°20´18.3´´ W	**215º:** Lat 22°48´7.96´´ S Lon 43° 20´18.49´´ W	**220º:** Lat 22°48´7.83´´ S Lon 43° 20´18.67´´ W	**225º:** Lat 22°48´7.69´´ S Lon 43° 20´18.83´´ W	**230º:** Lat 22°48´7.53´´ S Lon 43° 20´18.99´´ W	**235º:** Lat 22°48´7.37´´ S Lon 43° 20´19.12´´ W
240º: Lat 22°48´7.2´´ S Lon 43°20´19.24´´ W	**245º:** Lat 22°48´7.01´´ S Lon 43° 20´19.35´´ W	**250º:** Lat 22°48´6.82´´ S Lon 43° 20´19.43´´ W	**255º:** Lat 22°48´6.62´´ S Lon 43°20´19.5´´ W	**260º:** Lat 22°48´6.42´´ S Lon 43° 20´19.55´´ W	**265º:** Lat 22°48´6.22´´ S Lon 43° 20´19.58´´ W	**270º:** Lat 22°48´6.01´´ S Lon 43° 20´19.59´´ W	**275º:** Lat 22°48´5.81´´ S Lon 43° 20´19.58´´ W	**280º:** Lat 22°48´5.6´´ S Lon 43°20´19.55´´ W	**285º:** Lat 22°48´5.4´´ S Lon 43°20´19.5´´ W	**290º:** Lat 22°48´5.2´´ S Lon 43°20´19.43´´ W	**295º:** Lat 22°48´5.01´´ S Lon 43° 20´19.35´´ W
300º: Lat 22°48´4.83´´ S Lon 43° 20´19.24´´ W	**305º:** Lat 22°48´4.65´´ S Lon 43° 20´19.12´´ W	**310º:** Lat 22°48´4.49´´ S Lon 43° 20´18.99´´ W	**315º:** Lat 22°48´4.33´´ S Lon 43° 20´18.83´´ W	**320º:** Lat 22°48´4.19´´ S Lon 43° 20´18.67´´ W	**325º:** Lat 22°48´4.07´´ S Lon 43° 20´18.49´´ W	**330º:** Lat 22°48´3.96´´ S Lon 43°20´18.3´´ W	**335º:** Lat 22°48´3.86´´ S Lon 43°20´18.1´´ W	**340º:** Lat 22°48´3.78´´ S Lon 43° 20´17.89´´ W	**345º:** Lat 22°48´3.72´´ S Lon 43° 20´17.68´´ W	**350º:** Lat 22°48´3.68´´ S Lon 43° 20´17.46´´ W	**355º:** Lat 22°48´3.65´´ S Lon 43° 20´17.24´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1
120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000012500201464	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico
291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Ato	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Termo Aditivo	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Adaptação de Outorga da Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares

NOTA TÉCNICA Nº 15433/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.026887/2022-59.

Assunto: Adaptação (OM para FM). HOMOLOGAÇÃO. Devolução do Canal de OM para União. Pedido tempestivo. Estação Adaptada obteve Licença de Funcionamento para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Remessa dos autos ao Diretor do Departamento de Outorga e Pós - Outorga (DEOPO), para decisão.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento formulado pela **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **29.353.059/0001-45** (Fistel n.º 01008008907), por meio do qual manifesta interesse na devolução do canal (frequência 1520 kHz), até então utilizado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **São João de Meriti**, no estado do **Rio de Janeiro.**

2. Possibilidade do Deferimento do Pleito. Posterior notificação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Arquivamento dos presentes autos após cumprimento de todas as diligências abaixo exaradas. Remessa de comunicado à entidade para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial.

ANÁLISE

3. De início cumpre informar que, o presente pleito foi analisado à luz do Decreto nº 8.139, de 7.11.2013, Portaria 2.771, de 23/05/2017, Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela **Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020**, que estabeleceram os procedimentos a serem adotados por este Ministério nos casos de devolução do canal de OM à União, após adaptação da Outorga da entidade.

4. Observa-se que, o(s) Representante(s) legal(is) que subscreve(m) a petição possui(em) legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o de disposição propriamente dito. Foi utilizado como base para verificação da capacidade postulatória da entidade em questão, os dados constante do SIACCO (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário).

5. A concessão supracitada foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013. A adaptação se formalizou conforme o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Interessada, 20.12.2021 . O extrato do Termo foi publicado no D.O.U. em .2021 (evento SEI n.º 10463095). Registra-se que o canal de operação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Nota Técnica 15433 (0046310101) SEI 53115.026887/2022-59 / pg. 1

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Interessada, para a execução do serviço em FM é o canal 210 (duzentos e dez), Classe A4, correspondente à frequência 89,9 MHz (evento SEI nº 10463085).

6. Com a publicação em questão, o Termo Aditivo passou a surtir efeitos legais, momento este em que os prazos e procedimentos previstos no Decreto nº 8.139, de 7.11.2013, e Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela **Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020**, devem ser observados pela Interessada. Conforme a seguir:

> ***Decreto nº 8.139/2013***
>
> *Art. 7º Formalizada a adaptação ou o reenquadramento previstos neste Decreto, os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias* ***serão devolvidos à União*** *ressalvado o disposto no § 2º do art. 8º .(...)* ***grifo nosso***
>
> **Portaria n.º 1.460/2020**
>
> *Art. 7º (...)*
>
> Parágrafo único. ***O canal em onda média será devolvido à União no prazo de (180) cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR) (...) (grifo nosso)***

7. Com efeito, verifica-se que após a formalização da adaptação da outorga a Interessada deve devolver o canal em ondas médias para União no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da licença de funcionamento da estação FM.

8. Consigna-se que, a emissora **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda**., obteve licenciamento para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 23 de junho de 2022 (evento SEI nº 10463085). Desta feita, o prazo para devolução do canal de OM em questão se esgotaria em 20 de dezembro de 2022, conforme prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da licença de funcionamento.

9. Depreende-se dos autos que o requerimento de que trata o parágrafo 1º foi protocolizado nesta Pasta Ministerial em 6 de outubro de 2022, razão pela qual se conclui que a Interessada manifestou interesse na devolução do canal de forma **tempestiva**, ou seja, antes de esgotar o prazo legal.

10. Desta feita, entende-se que cabe a esta Pasta Ministerial a adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à formalização da entrega do canal (com o propósito de se conferir segurança jurídica aos atos emanados desta Pasta) e sua consequente restituição ao correspondente Plano Básico de Distribuição de Canais, na forma da regulamentação estabelecida na referida Portaria n.º 2.771/2017.

11. É relevante consignar que mediante consulta realizada junto ao Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC (evento SEI n.º 10463098), verificou-se que **não constam lançamentos de cobranças indevidas** no Fistel n.º 0100800800907.

12. Após a devida publicação do ato que homologa a devolução da frequência, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD promoverá a exclusão das informações relacionadas ao canal em onda média dos sistemas informatizados, garantindo, no entanto, que essas permaneçam no histórico da Interessada. Em seguida, esta Pasta Ministerial cientificará à ANATEL para providências

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Nota técnica juntada aos autos (10463101) SEI 53115.[illegible]/2022-59 pg. 2
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

administrativas atinente a exclusão do Canal do serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM) do plano básico de Distribuição de canais.

13. Por fim, considerando o cumprimento dos requisitos essenciais para a eficácia da devolução do canal de OM em questão para União, após adoção de todas às medidas acima esta Pasta Ministerial promoverá o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos nos termos do artigo 52 da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,** que regulamenta o procedimento dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se:

a) pela homologação da entrega do canal (na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo) e remessa dos autos ao Senhor Diretor de Outorga e Pós-Outorga, para decisão;

b) pela remessa dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, que após a publicação do ato deverá promover a exclusão das informações relacionadas à frequência em onda média dos sistemas informatizados, garantindo, no entanto, que essas permaneçam no histórico do Interessado;

c) pela remessa de ofício à **Anatel** para ciência quanto às providências adotadas por este Ministério para exclusão dos dados do interessado na frequência do serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM) e para providências administrativas, no âmbito de sua competência;

d) remessa de ofício à emissora **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial, e posterior Arquivamento dos presentes autos haja vista o exaurimento de sua finalidade.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Evelin Alimandro Corrêa
Agente de Telecomunicações e Eletricidade

De acordo. Submeta-se o feito ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga para decisão e, após o cumprimento das diligências descritas nesta Nota Técnica, determino o arquivamento do presente processo.

(*assinado eletronicamente*)
ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS
Coordenador-Geral de Outorgas

Documento assinado eletronicamente por **Evelin Alimandro Correa**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 21/10/2022, às 13:19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

(horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/10/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10463101** e o código CRC **E82A3221**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026887/2022-59, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15433/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, **a partir de 6 de outubro de 2022**, da frequência 1520 kHz (FISTEL n.º 01008008907) outorgada à **RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **29.353.059/0001-45**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **São João de Meriti**, estado do **Rio de Janeiro**.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO Nº 414/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026887/2022-59, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15433/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de outubro de 2022, da frequência 1520 kHz (FISTEL n.º 01008008907) outorgada à RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.353.059/0001-45, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Publicação no DOU de 26/10/2022 pg. 24 / pg. 5

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Id solicitação: 57dbac6ebd787

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda	
Nome Fantasia: Continental 1520 AM	
Telefone: (21) 25476928	**E-mail:** contato@mouraeribeiro.adv.br
CNPJ: 29.353.059/0001-45	**Número do Fistel:** 01008008907
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1984	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR149/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sal 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 00951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA EUVIRA N		**Complemento:**
Bairro: PARQUE ANALANDIA		**Numero:** .
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25586120

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRACA ELVIRA; 10		**Complemento:**
Bairro: PARQUE ANALANDIA		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA ELVIRA; 10		**Complemento:**
Bairro: PARQUE ANALANDIA		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1520 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f 57026837257
Relatório Mouraeribeiro Sociedade de Advogados (0282-RJ) Fls (1345-1352) 0106 2022-59 / pg. 6

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534496	**Número Indicativo:** ZYJ491
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 60.00	**Comprimento de Radiais:** 47.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 296.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 48' 6.00" S	**Longitude:** 43° 20' 17.00" W	**Cota da base:** 10.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A30
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn		**Fabricante:** ** NAO INFORMADO **	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004310500517	**Modelo:** HTMS-12K5/2
Fabricante: Prestec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
248121959	131	Portaria	MC	08/07/1959	14/07/1959	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

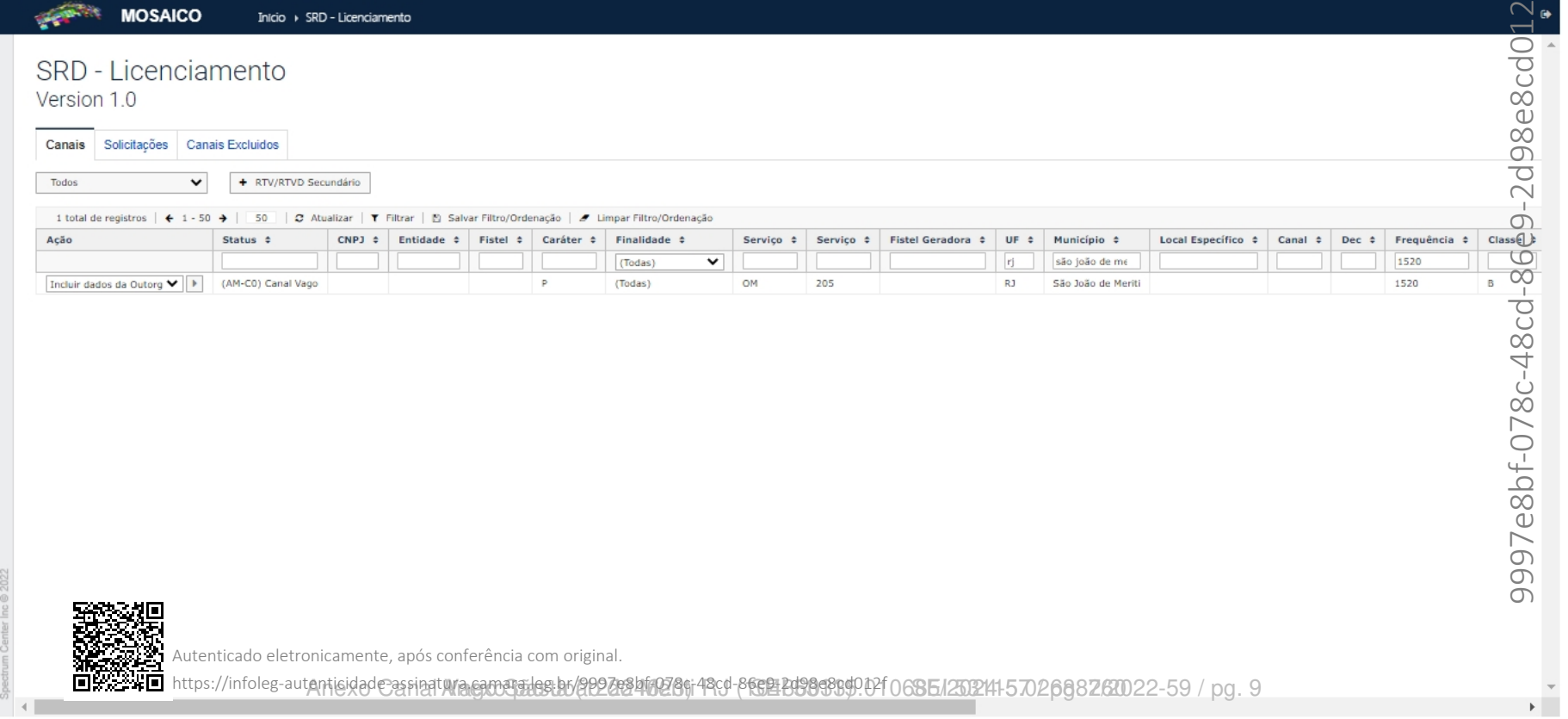
Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Relatório Mosaico Spada (0282-Nova) RJ (1584853) 0.1068.57321-5.026 pg 2 2022-59 / pg. 7

291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Portaria	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Ato	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.012500/2014-64	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Adaptação de Outorga	Jurídico
53115026887202259	414	Despacho	MC	25/10/2022	26/10/2022	Desligamento de Canal	Jurídico

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Relatório Mosaico Espacial (0242 Nazaré) RJ (53115026887202259-59 / pg. 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo Canal Vago São João de Meriti RJ (SEI 053...) / pg. 9
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Spectrum Center Inc © 2022

53115.026978/2020-22
23/12/2020

Continental 1520 AM
A verdade em primeiro lugar

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO,
D.D. SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Dagmar da Fonseca, nº 106-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel.: (21) 3568-7762
Reconheço as firmas por Semelhança de:
ABNER DE CASSIO FERREIRA *****
Emols: R$ 5,82. Fetj: R$ 1,16. Fundperj: R$ 0,29. Funperj: R$ 0,29
Funarpen: R$ 0,23. Pmcmv: R$ 0,11. Iss: R$ 0,29. Total: R$ 8,19.
RIO DE JANEIRO/RJ, 21/12/2020
RAFAEL CAMPISTA MOREIRA. Em test_____ da verdade. Conf._____
EDQE 08992 AXX Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RDB – RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, com endereço à Avenida Rachel de Queiroz, nº 951, Sala 223, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-100, Rio de Janeiro – RJ, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São João do Meriti, estado do Rio de Janeiro, vem, por intermédio de seu representante legal, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social[1], incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
096.980.018-59	ABNER DE CASSIO FERREIRA	250	250,00
002.270.368-32	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS	150	150,00
113.529.717-71	JONATAS AZEVEDO PRATTIS	100	100,00

São João do Meriti – RJ, 1º de dezembro de 2020.

ABNER DE CÁSSIO FERREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

1 Conforme comunicado ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº **53900.048346/2016-87.**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo pasta (12224626) SEI 53115.026978/2020-57 / pg. 261

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0071143/2023

Data de Início:
20/12/2023

Data Limite:
19/01/2024

Ano referência:
2023

Data de Entrega:
20/12/2023 16:51:42

CPF:
636.175.011-68

CNPJ:
29.353.059/0001-45

Razão Social:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

UF:
RJ

Cidade:
RIO DE JANEIRO

Endereço:
RACHEL DE QUEIROZ

Número:
00951

Nome do Solicitante:
RODOLFO MACHADO MOURA

Email do Solicitante:
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br

Emails para contato

Email
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br
danielesribeiro@gmail.com

Quota Total:
500

Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	Orivaldo Aparecido Prattis	150	30.00	150
Pessoa Física	Abner de Cassio Ferreira	350	70.00	350

Quota Total Sistema:
500

Total (%):
100

Capital Social:
500

Tipo documento:
Procuração

Procuração de pessoa física ou representante legal:
RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. - PROCURAÇÃO - 18.05.2018.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Declaração de Composição Societária

Protocolo:
264359.0131428/2024

Data de Início:
20/10/2024

Data Limite:
19/11/2024

Ano referência:
2024

Data de Entrega:
20/10/2024 17:09:55

CPF:
636.175.011-68

CNPJ:
29.353.059/0001-45

Razão Social:
RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA

UF:
RJ

Cidade:
RIO DE JANEIRO

Endereço:
RACHEL DE QUEIROZ

Número:
00951

Nome do Solicitante:
RODOLFO MACHADO MOURA

Email do Solicitante:
rodolfo@mouraeribeiro.adv.br

Emails para contato

Email
contato@mouraeribeiro.adv.br
lucas@mouraeribeiro.adv.br
danielesribeiro@gmail.com
pauloricardo.cjorge@gmail.com
bispoabnerferreira@gmail.com

Quota Total:
500

Valor da Unidade de Quota:
1

Tipo	Sócios	Quota	%	Valor Total
Pessoa Física	Abner de Cassio Ferreira	350	70.00	350
Pessoa Física	Orivaldo Aparecido Prattis	150	30.00	150

Quota Total Sistema:
500

Total (%):
100

Capital Social:
500

Tipo documento:
Procuração

Procuração de pessoa física ou representante legal:
RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. - PROCURAÇÃO.pdf

O quadro que está apresentando é igual ao último?:
Sim

DECLARO QUE

[X] pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante indicado na declaração pertence, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do art. 38 alínea 'a', da Lei nº 4.117/1962;
[X] a composição do capital social indicada na declaração foi objeto de registro e/ou arquivamento, devidamente válido, perante os órgãos de registro comercial;
[X] encaminhei ao Ministério das Comunicações a respectiva alteração contratual ou outro documento equivalente que resultou na composição do capital social indicada na declaração ora apresentada, nos termos do art. 38, alínea ?b?, da Lei nº 4.117/1962; e
[X] estou ciente que a falsidade das informações aqui prestadas pode sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos do art. 38, § 3º, da Lei nº 4.117/1962.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

28

36

E.M. Nº 035 /87-GM 17.03.87

365-3

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O.

Em, 17 . 3 .87.

A RÁDIO DA BAIXADA LTDA., concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda tropical, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, solicitou autorização para efetivar transferência indireta da sua concessão mediante cessão da totalidade das cotas representativas do capital social para novo grupo, que passará a deter o mando da sociedade.

2. Em conseqüência, o quadro social ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ$
JÚLIO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE	56.666	56.666,00
AIRTON SCHWINDT RODRIGUES	28.334	28.334,00
T O T A L =	85.000	85.000,00

3. Pleiteou, ainda, autorização para alterar seu quadro diretivo que ficará assim composto:

Diretor-Gerente : AIRTON SCHWINDT RODRIGUES

4. Solicitou ainda, autorização para consolidar o seu contrato social, que passará a redigir-se conforme a minuta do contrato apresentada e mudar a denominação social da entidade para "RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo EM 035 (12544572) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 264
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5. Cumpre ressaltar que referidos pedidos foram devidamente instruídos com a documentação exigida, demonstrando possuir o novo grupo as qualificações estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Todos os órgãos competentes deste Ministério opinaram sem oposição ao pedido.

6. De conformidade com o que determina o artigo 96, item 3, letra "a", do aludido Regulamento, a transferência indireta das outorgas não poderá ser efetivada sem a prévia autorização do Presidente da República.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Anexo EM 033 (12544572) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 265

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.010685/2024-57
Entidade: RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
CNPJ nº: 29.353.059/0001-45
FISTEL nº: 50440676959
Localidade: São João Meriti/RJ

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/04/2024;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 12504173).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito de forma manual por Abner de Cassio Ferreira, administrador, conforme certidão simplificada (SEI 11472237 Págs. 6-7). - A petição/requerimento foi protocolizada por Rodolfo machado moura, procurador especial, conforme verifica-se Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12542027)".

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Checklist 12176799 SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 266

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Checklist 12176799 SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 267

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Checklist 12176799 SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 268

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12176762 Págs. 12-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Pág. 21	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12504170 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11472237 Pág. 22 E 11472237 Pág. 23 M 11472237 Pág. 24	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12176762 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11472237 Pág. 22 FGTS 11472237 Pág. 27	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11472237 Pág. 28	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ABNER DE CASSIO FERREIRA** 11472237 Pág. 30 **ORIVALDO APARECIDO PRATTIS** 11472237 Pág. 31	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12176762 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12176762 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- Fistel OM (SEI 12504176).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12176942	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12176745 Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Checklist 12176799 SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 272

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Checklist 12176799 SEI 53115.010683/2024-57 / pg. 273

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12176799** e o código CRC **88B197CB**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12176799

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6263/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010685/2024-57
INTERESSADA: RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 29.353.059/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50440676959**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Fluminense Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1958 (SEI 12504345 - Págs. 1-5). Cumpre registrar que, atualmente, a concessionária se denomina **RDB - Rádio Difusão Brasileira**, nos termos da EM nº 035/87-GM (SEI 12541372).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12504173).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 12504345 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de ção no dia 4 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53770.000196/1994-50, acompanhado de a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Concernente aos períodos de **2004-2014 e 2014-2024**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para os mencionados períodos, a interessada foi comunicada sobre a instauração dos Processos Administrativos nº 53000.039957/2007-97 e nº 53900.048346/2016-87, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos mencionados autos, no dia 20 de setembro de 2007 e no dia 28 de setembro de 2016, respectivamente, afirmando, nas oportunidades, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

10. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivo aos decênios de **1994-2004, 2004-2014** e **2014-2024,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente do já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

subsequente" (SEI 12504348).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11472237 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12176799). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12176799).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de abril de 2025 (SEI 12176762 - Págs. 12-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Abner de Cassio Ferreira	Sócio/Administrador

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

NOME	CARGO
Orivaldo Aparecido Prattis	Sócio

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12176762 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176942).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12176799).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12504170 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 12176762 - Págs. 1-2).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12504359), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2025 (SEI 12176762 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12176762 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12504348).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504374** e o código CRC **28CD91BE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12504380)
- Minuta de Exposição de Motivo (12504383)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Nota Técnica 6265 (12504374) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 283

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010685/2024-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50440676959, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504380** e o código CRC **A1F7BE98**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12504380

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.263/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), por intermédio da Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada em 16 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504383** e o código CRC **7200F683**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Minuta de Exposição de Motivos (12504383) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 287

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17865, DE 14 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010685/2024-57,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50440676959, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597156** e o código CRC **7F958E80**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12597156

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.263/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17865, de 14 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), por intermédio da Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada em 16 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597158** e o código CRC **0AE361A2**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12597158

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62947/2025/MCOM

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17865/2025 (12597156) e a Exposição de Motivos nº 324/2025 (12597158)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6263/2025 (12504374), encaminho a Portaria nº 17865/2025 (12597156) e a Exposição de Motivos nº 324/2025 (12597158), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12597163** e o código CRC **767EA9AB**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12597163

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Ofício Interno 62947 (12597163) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 290

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/05/2025 17:09:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11038157
Data prevista de publicação: 21/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22686400	ATO PORTARIA MCOM NA 17684.rtf	5d769c06ed2e5977 056519389178d257	7,00	R$ 298,69
22686401	ATO PORTARIA MCOM NA 17865.rtf	e85a9d773fb25679 ca50b8550b62a328	8,00	R$ 341,36
22686402	ATO PORTARIA MCOM NA 17866.rtf	79655e4525ba5a16 5057def13e75abc6	8,00	R$ 341,36
22686403	ATO PORTARIA MCOM NA 17869.rtf	dd1959fb3aa98cfd aaa94f9b09e3eb19	8,00	R$ 341,36
22686404	ATO PORTARIA MCOM NA 17872.rtf	c3b97b08a19dde32 8a26e6face5bda72	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**39,00**	**R$ 1.664,13**

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Comprovante Portaria nº 17869 (12611997) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 291

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.865, DE 14 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010685/2024-57, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50440676959, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Publicação Portaria nº 17865 (12612321) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 292

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Id solicitação: 60d47f723be8b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Rdb-radio Difusao Brasileira Ltda	
Nome Fantasia: Continental 1520 AM	
Telefone: (21) 25476928	**E-mail:** contato@mouraeribeiro.adv.br
CNPJ: 29.353.059/0001-45	**Número do Fistel:** 50440676959
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Rachel de Queiroz		**Complemento:** Sal 223
Bairro: Barra da Tijuca		**Numero:** 00951
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 22793100

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto da Boa Vista		**Complemento:**
Bairro: Vilar dos Teles		**Numero:** s/nº
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25565410

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Euvira		**Complemento:**
Bairro: Parque Analândia		**Numero:** 10
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ	**CEP:** 25586120

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Carvalho de Souza		**Complemento:**
Bairro: Madureira		**Numero:** 20
Município: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 21350180

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São João de Meriti	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 3.8451kW
HCI: 15 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leonardo.autenticidade.assinatura.camara.leg.br em 25/09/2025 09:05:52.
Este documento foi acessado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Relatório Canal FM 210 São João de Meriti/RJ (12612393) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 293

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013206166	**Número Indicativo:** ZYW234
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.039956/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 46' 57.50" S	**Longitude:** 43° 21' 20.81" W	**Cota da base:** 159.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 20 m	**Atenuação:** 0.609 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RT210			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 15 m	**ERP Máxima:** 3.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.45	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.54	**40º:** 0.54	**45º:** 0.54	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.54	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.36	**80º:** 0.27	**85º:** 0.18	**90º:** 0.09	**95º:** 0.87	**100º:** 0.18	**105º:** 0.36	**110º:** 0.54	**115º:** 0.63
120º: 0.72	**125º:** 0.82	**130º:** 0.92	**135º:** 1.01	**140º:** 1.11	**145º:** 1.21	**150º:** 1.31	**155º:** 1.41	**160º:** 1.51	**165º:** 1.62	**170º:** 1.62	**175º:** 1.62
180º: 1.62	**185º:** 1.62	**190º:** 1.62	**195º:** 1.62	**200º:** 1.62	**205º:** 1.62	**210º:** 1.51	**215º:** 1.41	**220º:** 1.31	**225º:** 1.21	**230º:** 1.11	**235º:** 1.01
240º: 0.82	**245º:** 0.63	**250º:** 0.45	**255º:** 0.18	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.09	**275º:** 0.18	**280º:** 0.27	**285º:** 0.36	**290º:** 0.45	**295º:** 0.45
300º: 0.54	**305º:** 0.54	**310º:** 0.54	**315º:** 0.54	**320º:** 0.54	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.54	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´54.27´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**5º:** Lat 22°35´15.92´´ S Lon 43°20´14.33´´ W	**10º:** Lat 22°35´9.91´´ S Lon 43°19´5.68´´ W	**15º:** Lat 22°35´9.72´´ S Lon 43°17´55.41´´ W	**20º:** Lat 22°35´20´´ S Lon 43°16´45.87´´ W	**25º:** Lat 22°35´53.34´´ S Lon 43°15´45.4´´ W	**30º:** Lat 22°36´18.71´´ S Lon 43°14´41.39´´ W	**35º:** Lat 22°36´57.12´´ S Lon 43°13´45.53´´ W	**40º:** Lat 22°37´35.98´´ S Lon 43°12´50.55´´ W	**45º:** Lat 22°38´5.69´´ S Lon 43°11´44.93´´ W	**50º:** Lat 22°38´53.99´´ S Lon 43°10´56.87´´ W	**55º:** Lat 22°39´43.24´´ S Lon 43°10´9.33´´ W
60º: Lat 22°40´43.6´´ S Lon 43°9´39.73´´ W	**65º:** Lat 22°41´43.38´´ S Lon 43°9´11.69´´ W	**70º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°9´18.54´´ W	**75º:** Lat 22°43´44.89´´ S Lon 43°8´23.53´´ W	**80º:** Lat 22°44´46.42´´ S Lon 43°7´58.11´´ W	**85º:** Lat 22°45´50.16´´ S Lon 43°7´33.35´´ W	**90º:** Lat 22°46´56.91´´ S Lon 43°7´30.08´´ W	**95º:** Lat 22°48´0.41´´ S Lon 43°8´14.13´´ W	**100º:** Lat 22°49´7.47´´ S Lon 43°7´57.68´´ W	**105º:** Lat 22°50´11.52´´ S Lon 43°8´12.98´´ W	**110º:** Lat 22°51´14.09´´ S Lon 43°8´34.28´´ W	**115º:** Lat 22°52´14.71´´ S Lon 43°9´1.42´´ W
120º: Lat 22°53´8.19´´ S Lon 43°9´43.12´´ W	**125º:** Lat 22°53´51.98´´ S Lon 43°10´37.69´´ W	**130º:** Lat 22°54´32.94´´ S Lon 43°11´31.17´´ W	**135º:** Lat 22°54´58.49´´ S Lon 43°12´38.35´´ W	**140º:** Lat 22°55´27.75´´ S Lon 43°13´35.77´´ W	**145º:** Lat 22°56´7.06´´ S Lon 43°14´22.86´´ W	**150º:** Lat 22°56´42.66´´ S Lon 43°15´13.87´´ W	**155º:** Lat 22°56´39.83´´ S Lon 43°16´25.9´´ W	**160º:** Lat 22°56´47.94´´ S Lon 43°17´27.42´´ W	**165º:** Lat 22°56´18.64´´ S Lon 43°18´37.53´´ W	**170º:** Lat 22°56´6.27´´ S Lon 43°19´35.74´´ W	**175º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°20´19.98´´ W
180º: Lat 22°57´35.37´´ S Lon 43°21´20.81´´ W	**185º:** Lat 22°57´37.67´´ S Lon 43°22´21.63´´ W	**190º:** Lat 22°57´2.32´´ S Lon 43°23´16.62´´ W	**195º:** Lat 22°56´50.71´´ S Lon 43°24´13.42´´ W	**200º:** Lat 22°56´43.49´´ S Lon 43°25´12.43´´ W	**205º:** Lat 22°55´43.97´´ S Lon 43°25´47.4´´ W	**210º:** Lat 22°56´1.6´´ S Lon 43°27´1.97´´ W	**215º:** Lat 22°55´47.64´´ S Lon 43°28´3.97´´ W	**220º:** Lat 22°55´16.86´´ S Lon 43°28´55.9´´ W	**225º:** Lat 22°54´48.44´´ S Lon 43°29´52.33´´ W	**230º:** Lat 22°54´17.72´´ S Lon 43°30´50.71´´ W	**235º:** Lat 22°53´24.82´´ S Lon 43°31´21.72´´ W
240º: Lat 22°52´37.43´´ S Lon 43°32´0.5´´ W	**245º:** Lat 22°51´42.73´´ S Lon 43°32´25.52´´ W	**250º:** Lat 22°50´4.58´´ S Lon 43°30´39.3´´ W	**255º:** Lat 22°47´54.54´´ S Lon 43°25´11.87´´ W	**260º:** Lat 22°47´35.75´´ S Lon 43°25´16.38´´ W	**265º:** Lat 22°47´16.67´´ S Lon 43°25´19.1´´ W	**270º:** Lat 22°46´57.45´´ S Lon 43°25´20´´ W	**275º:** Lat 22°46´20.74´´ S Lon 43°28´54.27´´ W	**280º:** Lat 22°45´1.36´´ S Lon 43°33´12.37´´ W	**285º:** Lat 22°43´49.82´´ S Lon 43°33´58.23´´ W	**290º:** Lat 22°42´54.56´´ S Lon 43°33´23.08´´ W	**295º:** Lat 22°41´59.46´´ S Lon 43°32´52.68´´ W
300º: Lat 22°41´9.75´´ S Lon 43°32´12.96´´ W	**305º:** Lat 22°40´21.39´´ S Lon 43°31´33.39´´ W	**310º:** Lat 22°39´33.67´´ S Lon 43°30´53.62´´ W	**315º:** Lat 22°38´52.69´´ S Lon 43°30´5.87´´ W	**320º:** Lat 22°38´5.07´´ S Lon 43°29´24.67´´ W	**325º:** Lat 22°37´28.21´´ S Lon 43°28´32.54´´ W	**330º:** Lat 22°36´51.58´´ S Lon 43°27´39.7´´ W	**335º:** Lat 22°36´23.43´´ S Lon 43°26´41.04´´ W	**340º:** Lat 22°35´55.65´´ S Lon 43°25´41.71´´ W	**345º:** Lat 22°35´37.2´´ S Lon 43°24´38.24´´ W	**350º:** Lat 22°35´28.59´´ S Lon 43°23´32.37´´ W	**355º:** Lat 22°35´1.74´´ S Lon 43°22´28.63´´ W

Distância por radial											
0º: 22.3	**5º:** 21.8	**10º:** 22.2	**15º:** 22.6	**20º:** 22.9	**25º:** 22.6	**30º:** 22.8	**35º:** 22.6	**40º:** 22.6	**45º:** 23.2	**50º:** 23.2	**55º:** 23.4
60º: 23.1	**65º:** 22.9	**70º:** 21.9	**75º:** 22.9	**80º:** 23.2	**85º:** 23.7	**90º:** 23.7	**95º:** 22.5	**100º:** 23.2	**105º:** 23.2	**110º:** 23.2	**115º:** 23.2

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

120º: 22.9	**125º:** 22.3	**130º:** 21.9	**135º:** 21	**140º:** 20.6	**145º:** 20.7	**150º:** 20.9	**155º:** 19.8	**160º:** 19.4	**165º:** 17.9	**170º:** 17.2	**175º:** 19.8
180º: 19.7	**185º:** 19.8	**190º:** 19	**195º:** 19	**200º:** 19.3	**205º:** 17.9	**210º:** 19.4	**215º:** 20	**220º:** 20.1	**225º:** 20.6	**230º:** 21.2	**235º:** 20.9
240º: 21	**245º:** 20.9	**250º:** 16.9	**255º:** 6.8	**260º:** 6.8	**265º:** 6.8	**270º:** 6.8	**275º:** 13	**280º:** 20.6	**285º:** 22.3	**290º:** 21.9	**295º:** 21.8
300º: 21.5	**305º:** 21.3	**310º:** 21.3	**315º:** 21.2	**320º:** 21.5	**325º:** 21.5	**330º:** 21.6	**335º:** 21.6	**340º:** 21.8	**345º:** 21.8	**350º:** 21.6	**355º:** 22.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	323	Portaria	MC	12/05/1958	16/05/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
444771973	1004	Portaria	MC	26/08/1976	10/09/1976	Renovação	Jurídico
291010002351984	89631	Decreto	PR	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
291010014791987	260288	Despacho	MC	26/02/1988		Multa	Jurídico
291010004931991	121191	Despacho	MC	12/11/1991		Advertência	Jurídico
537700011301995	1001	Portaria	MC	18/08/1997	25/08/1997	Multa	Jurídico
291010001461989	37	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	11/02/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537700023681996	411	Portaria	MC	26/08/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700056111997	626	Ato	MC	26/12/2001	11/01/2002	Multa	Jurídico
53500.051428/2019-64	7845	Termo Aditivo	ORLE	11/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000012500201464	125	Termo Aditivo	MC	20/12/2021	21/12/2021	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.000348/2022-46	144	Ato	ORLE	06/01/2022	28/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001756/202	16829	Portaria	MC	14/03/2025	18/03/2025	Advertência	Jurídico

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Impresso eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Relatório Canal FM 210 São João de Meriti/RJ (126123933) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 295

4-21 531150106852024 57	17865	Portaria	MC	14/05/2025	21/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63314/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12597158)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6263/2025 (12504374), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 324/2025 (12597158), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 22/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12616733** e o código CRC **1695F16B**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12616733

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Ofício Interno 63314 (12616733) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 297

EM nº 00316/2025 MCOM

Brasília, 6 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6263/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), por intermédio da Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 19132/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010685/2024-57.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/06/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12653120** e o código CRC **6E707713**.

Referência: Processo nº 53115.010685/2024-57 Documento nº 12653120

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Ofício 19132 (12653120) SEI 53115.010685/2024-57 / pg. 299

EM nº 00316/2025 MCOM

Brasília, 6 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6263/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), por intermédio da Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.865, DE 14 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010685/2024-57, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50440676959, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6263/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010685/2024-57
INTERESSADA: RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 29.353.059/0001-45**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50440676959**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Fluminense Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 323, de 12 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1958 (SEI 12504345 - Págs. 1-5). Cumpre registrar que, atualmente, a concessionária se denomina **RDB - Rádio Difusão Brasileira**, nos termos da EM nº 035/87-GM (SEI 12541372).

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12504173).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SEI 12504345 - Págs. 4-5).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

8. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53770.000196/1994-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 1993 e 1º de fevereiro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Concernente aos períodos de **2004-2014 e 2014-2024**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para os mencionados períodos, a interessada foi comunicada sobre a instauração dos Processos Administrativos nº 53000.039957/2007-97 e nº 53900.048346/2016-87, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos mencionados autos, no dia 20 de setembro de 2007 e no dia 28 de setembro de 2016, respectivamente, afirmando, nas oportunidades, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

10. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivo aos decênios de **1994-2004, 2004-2014** e **2014-2024,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12504348).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11472237 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12176799). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos am homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12176799).

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de abril de 2025 (SEI 12176762 - Págs. 12-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Abner de Cassio Ferreira	Sócio/Administrador
Orivaldo Aparecido Prattis	Sócio

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12176762 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176942).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12176799).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12504170 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SEI 12176762 - Págs. 1-2).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12504359), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2025 (SEI 12176762 - Pág. 7). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12176762 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de ção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12504348).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/05/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12504374** e o código CRC **28CD91BE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12504380)
- Minuta de Exposição de Motivo (12504383)

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de junho de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, da concessão outorgada à RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA. (CNPJ nº 29.353.059/0001-45), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 316 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6789490** e o código CRC **3AB614FB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 316/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 24/06/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6789541** e o código CRC **139569DA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 911/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010685/2024-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00316/2025 MCOM, de 6 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João de Meriti/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00316/2025 MCOM (6787505), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010685/2024-57, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.865, de 14 de maio de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de São João de Meriti, Rio de Janeiro, FISTEL nº 50440676959, sem direito à exclusividade, para a empresa RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.353.059/0001-45, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6787486), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6263/2025/SEI-MCOM, de 13/05/2025 (6789477), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/05/2025 (6787493), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.353.059/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	RDB-RADIO DIFUSAO BRASILEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500,00 (Quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ORIVALDO APARECIDO PRATTIS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ABNER DE CASSIO FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/10/2025** às **10:31** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 6263/2025/SEI-MCOM (6789477), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 1994-2004, 2004-2014 e 2014-2024. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6787486), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 13/11/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/11/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 13/11/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7052056** e o código CRC **9BCA0F1E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010685/2024-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1051 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.010685/2024-57

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.010685/2024-57, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA**, CNPJ nº 29.353.059/0001-45, na localidade de **São João de Meri/RJ**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1994-2004, 2004-2014, 2014-2024), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 6263/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6789477) que *"os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6789465), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010685/2024-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 04/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/11/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 08/11/2025, às 00:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7111168** e o código CRC **0020482C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2025 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.675, de 13 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.261, de 13 de novembro de 2025.

Nº 1.676, de 13 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.262, de 13 de novembro de 2025.

Nº 1.677, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.".

Nº 1.678, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 3.842, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2017, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Cocal FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

Nº 1.679, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.192, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Roma FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Roma, Estado de Goiás.

Nº 1.680, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.846, de 5 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Morretes e Amigos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.681 de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.333, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Camelense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Nº 1.682, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.125, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária Parceiros da Juventude, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.683, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.459, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão Comunitária União FM de Santa Bárbara de Goiás, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.684, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.126, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Ipueira -

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ACDCI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.685, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 10.960, de 3 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Araçoiaba da Serra FM - ACRAS FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo.

Nº 1.686, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.457, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.687, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.461, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 2 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Nº 1.688, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 6.078, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mairi, Estado da Bahia.

Nº 1.689, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.584, de 29 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais - SP, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Nº 1.690, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.447, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Espírita André Luiz, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Nº 1.691, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.443, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Nº 1.692, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.442, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de junho de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Colíder Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.693, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.441, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 30 de setembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-668955002
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Nº 1.694, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.387, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Squadron FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

Nº 1.695, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.558, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 17 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Nº 1.696, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.445, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ponto Norte Rádio FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.697, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.113, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 29 de outubro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., atualmente denominada FM Liberdade de Abre Campo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.698, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.186, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., posteriormente transferida à Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.699, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.700, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.168, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Nº 1.701, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.407, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Milano FM Ltda. para a Música 89,9 - FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Nº 1.702, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.477, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que transfere a permissão outorgada à Fundação Cultural Eclética Universal para a Rádio Voz do Cerrado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-668955002
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Nº 1.703, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.713, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.".

Nº 1.704, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.714, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Tibagi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.".

Nº 1.705, de 13 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.715, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.".

Nº 1.706, de 13 de novembro de 2025. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Instituto de Crédito Oficial da Espanha - ICO, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-668955002
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

MENSAGEM Nº 1.699

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Belém, 13 de novembro de 2025.

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7144105) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/11/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7144421** e o código CRC **53DCC863** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1975/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.865, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2025, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7146099** e o código CRC **DDF7E92D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010685/2024-57 SEI nº 7146099

9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9997e8bf-078c-48cd-86e9-2d98e8cd012f